



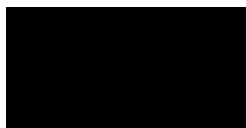
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª DL – 1978)**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64492.004080/2022-84

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos a abertura deste **volume nº 37** do processo nº 64492.004080/2022-84, que se inicia com a folha nº 7.042, para constar, eu 3º Sgt Pedro Paulo Bezerra de Brito, Auxiliar da Seção de Licitações, Aquisições e Contratos, subscrevo e assino.



PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitação e Contratos – SALC

[illegible]

3.3. Tendo em vista que o próprio mercado trabalha mais comumente Televisores de 40" de resolução Full HD. Além disso, de acordo com a justificativa apresentada pelo órgão, parece ser plausível o entendimento de que a Televisão de 50 polegadas com resolução Full HD atenderia as necessidades do órgão comprador, até mesmo porque, o Televisor com resolução Full HD possui um excelente desempenho de imagem.

3.4. Desse modo, faz-se necessário realizar o pedido de impugnação ao Edital, visto que os Televisores de 50" com resolução Full HD, provavelmente, atendem as necessidades exigidas pelo órgão comprador, de modo que não haveria motivos para excluí-los do Edital.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

4.1. A elaboração e a análise de processos licitatórios não é tarefa simples, em decorrência da quantidade elevada de normativos legais envolvidos, em especial a Lei nº 8.666/93, cuja correta compreensão se faz necessária, sob pena do não atendimento do interesse público a ser satisfeito pela pretendida contratação.

4.2. Observa-se que as argumentações da IMPUGNANTE giram em torno da exigência de seja alterada a especificação do item 118, para Televisores de 50" com resolução Full HD em vez de 4K, no intuito de atender as necessidades exigidas pelo órgão comprador, de modo que não haveria motivos para excluí-los do Edital.

4.3. Ao analisarmos as especificações do item 118 – Televisor, verificamos que a descrição não está direcionada a uma única empresa, não há menção de marca, tão pouco especificações inadequadas do produto que possam restringir a competitividade através de imposições exageradas.

4.4. A especificação atende a demanda da Seção de Informática do 4º Centro de Geoinformação, de forma acompanhar as tecnologias usuais de mercado, bem como na análise e tratamento de imagens que necessitam uma maior qualidade de imagem e nitidez.

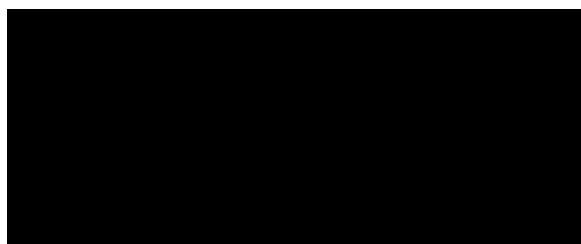
4.5. Destacamos que a tecnologia 4K, Ultra HD ou 2160p são os nomes usados para definir uma resolução de tela ou vídeo de, no mínimo, 2.160 pixels de altura. Um pixel é a menor unidade que compõe uma imagem ou vídeo e um dos minúsculos pontos presentes em telas, como em TVs, celulares, monitores e etc. Através do número de pixels nota-se a diferença, a tecnologia 4K supera a Full HD em quatro vezes mais pixels. Essa disparidade traz diferenças principalmente ao comparar quão realistas e nítidas as imagens são, além da intensidade das cores. Entendemos que uma é tecnologia presente e usual no mercado.

4.6. Assim, optou-se por manter a descrição do item 118 – Televisor, de forma a atender as necessidades da Seção de Informática nos trabalhos desenvolvidos por este Centro.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Diante da análise das razões apresentadas pela Requerente e ouvidas as áreas técnica e administrativa, nas competências que lhes cabem, ratifico o INDEFERIMENTO à impugnação apresentada, tomando as seguintes providências:

a. RATIFICAR o conteúdo do Edital e de seus Anexos;



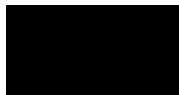


- b. MANTER a descrição do item 118 – Televisor, conforme o subitem 1.1 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência;
- c. INFORMAR à Requerente; e
- d. DIVULGAR o conteúdo desta decisão no Compras.gov, em "Impugnações / Esclarecimentos / Avisos" do Pregão correspondente.

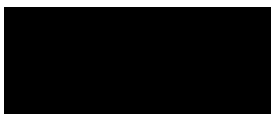
Manaus-AM, 11 de abril de 2023.



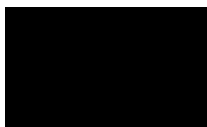
PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação



CELINIA CANTALICE – 2º TEN
Equipe de Apoio



GLECIO BRAGA DA SILVA – 3º SGT
Equipe de Apoio



DANRLEY GALDINO DA SILVA – 3º SGT
Equipe de Apoio



	HERMES COMÉRCIO	
	Nome Fantasia: HERMES COMÉRCIO	CEP.: 36036-244
	Razão Social: CAIO CASTRO FRIZEIRO 02182852646	Contatos:
	CNPJ: 46.656.337/0001-52	Cel.: 32 9 9161 - 2735 (Caio Frizeiro)
	Endereço: Rua Joaquim Morais, 380, Granville, Juiz de Fora- MG	E-mail: hermescomerciomei@gmail.com

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE N° 04/2022

INFORMAÇÕES DA SOLICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: CAIO CASTRO FRIZEIRO 02182852646 / CNPJ: 46.656.337/0001-52

ENDEREÇO: Rua Joaquim Morais, 380, Granville – Juiz de Fora/MG – CEP: 36036-244

TELEFONE (32) 991612735 – EMAIL: hermescomerciomei@gmail.com

INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 04/2022 - Processo Administrativo n.º 64492.004080/2022-84

A empresa “Caio Castro Frizeiro 02182852646”, microempreendedor individual, inscrito

no CNPJ sob o nº 46.656.337/0001-52, com sede na Rua Joaquim Morais, 380, Granville,

Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36036244, endereço eletrônico: hermescomerciomei@gmail.com, neste ato, representado por seu sócio administrador, o Sr. Caio Castro Frizeiro, portador do RG: MG-16.278.222, CPF: 021.828.526-46, OABMG: 221644, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Morais, 380, Granville, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36036244, vem, por meio deste, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, e com base no Edital do Pregão Eletrônico 04/2023, realizado pelo 4º Centro de Geoinformação, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito minudenciadas a seguir:



DAS RAZÕES RECURSAIS:

1. Do respeito aos princípios da economicidade e eficiência, e a desnecessidade da aquisição de televisores de 50" com resolução de tela 4K.

Caro Sr. Pregoeiro, como sabido, a Lei 8.666/93 adota os princípios da economicidade e da eficiência, quando das contratações públicas. Esses princípios significam, em suma, a busca pela aquisição do melhor produto, ou contratação do melhor serviço, pelo menor preço possível, e dentro das necessidades existentes do contratante. A própria ideia de "economicidade", segundo Paulo Soares Bugarin, consiste na "obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico".

Obviamente, a busca pela melhor qualidade deve ser balizada com a busca pelo menor preço, e pela real necessidade do órgão comprador, visto que os recursos financeiros para tanto são escassos. Desse modo, quando existirem produtos com características técnicas que permitam um desempenho similar, ou que não faça diferença para o órgão, levando em consideração o uso diário do produto a ser adquirido, deve-se, necessariamente, escolher aquele com o menor preço.

A despeito da rasa explicação no Termo de Referência acerca do objetivo da contratação dos produtos, entendemos que os Televisores de 50 polegadas com resolução de tela Full HD serviriam perfeitamente para atender as necessidades diárias do órgão comprador, visto que o desempenho dos diferentes Televisores é similar, no que tange à função exigida.



Tecemos esse entendimento, tendo em vista que o próprio mercado trabalha mais comumente Televisores de 40" de resolução Full HD. Além disso, de acordo com a justificativa apresentada pelo órgão, parece ser plausível o entendimento de que a Televisão de 50 polegadas com resolução Full HD atenderia as necessidades do órgão comprador, até mesmo porque, o Televisor com resolução Full HD possui um excelente desempenho de imagem.

Desse modo, Sr. Pregoeiro, faz-se necessário realizar o pedido de impugnação ao Edital, visto que os Televisores de 50" com resolução Full HD, provavelmente, atendem as necessidades exigidas pelo órgão comprador, de modo que não haveria motivos para excluí-los do Edital.

1 1 2

DOS PEDIDOS:

Caro Sr. Pregoeiro, ante o exposto, requer o seguinte:

1. Que seja considerado tempestivo a presente impugnação ao Edital ;
2. Que o pedido de impugnação do Edital, em especial com relação ao item 118, seja deferido ;
3. Que, posteriormente, caso o item 118 seja novamente exigido no Edital, que seja possível oferecer Televisores de 50" com resolução FULL HD ;

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Juiz de Fora, Minas Gerais, 10 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAIO CASTRO FRIZEIRO
Data: 10/04/2023 18:07:05-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Caio Castro Frizeiro (representante legal da empresa)

OAB/MG: 221644 – CPF: 021.828.526-46 – RG: MG-16.278.222

CAIO CASTRO FRIZEIRO

**Impugnação 12/04/2023 09:16:57**

1. REQUERENTE: 1.1. HERMES COMÉRCIO, CNPJ: 47.324.135/0002-57, aqui representada pelo Sr Caio Castro Frizeiro. Meio utilizado: correio eletrônico indicado no Edital: salc4cgeo@gmail.com. Prazo: o pedido foi recebido em 10/04/23, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19. 1.2. Trata-se de contestação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022 - 4º Centro de Geoinformação, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. 2. DA APRECIÇÃO 2.1. Inicialmente, cabe a apreciação o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, julgar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 24, dispõe: até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. 2.2. Desta forma, considerando que o pedido de impugnação foi encaminhado por e-mail no dia 10/04/23, o mesmo foi apresentado de forma tempestiva, conforme os termos editalícios. 3. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO 3.1. A requerente contesta, em síntese, as especificações exigidas para o item 118 - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 50 POL., VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4K, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TIPO TELA: LED, presente no subitem 1.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 3.2. Do respeito aos princípios da economicidade e eficiência, e a desnecessidade da aquisição de televisores de 50" com resolução de tela 4K. A rasa explicação no Termo de Referência acerca do objetivo da contratação dos produtos, Televisores de 50 polegadas com resolução de tela Full HD serviriam perfeitamente para atender as necessidades diárias do órgão comprador, visto que o desempenho dos diferentes Televisores é similar, no que tange à função exigida. 3.3. Tendo em vista que o próprio mercado trabalha mais comumente Televisores de 40" de resolução Full HD. Além disso, de acordo com a justificativa apresentada pelo órgão, parece ser plausível o entendimento de que a Televisão de 50 polegadas com resolução Full HD atenderia as necessidades do órgão comprador, até mesmo porque, o Televisor com resolução Full HD possui um excelente desempenho de imagem. 3.4. Desse modo, faz-se necessário realizar o pedido de impugnação ao Edital, visto que os Televisores de 50" com resolução Full HD, provavelmente, atendem as necessidades exigidas pelo órgão comprador, de modo que não haveria motivos para excluí-los do Edital.

Fechar



Resposta 12/04/2023 09:16:57

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES 4.1. A elaboração e a análise de processos licitatórios não é tarefa simples, em decorrência da quantidade elevada de normativos legais envolvidos, em especial a Lei nº 8.666/93, cuja correta compreensão se faz necessária, sob pena do não atendimento do interesse público a ser satisfeito pela pretendida contratação. 4.2. Observa-se que as argumentações da IMPUGNANTE giram em torno da exigência de seja alterada a especificação do item 118, para Televisores de 50" com resolução Full HD em vez de 4K, no intuito de atender as necessidades exigidas pelo órgão comprador, de modo que não haveria motivos para excluí-los do Edital. 4.3. Ao analisarmos as especificações do item 118 – Televisor, verificamos que a descrição não está direcionada a uma única empresa, não há menção de marca, tão pouco especificações inadequadas do produto que possam restringir a competitividade através de imposições exageradas. 4.4. A especificação atende a demanda da Seção de Informática do 4º Centro de Geoinformação, de forma acompanhar as tecnologias usuais de mercado, bem como na análise e tratamento de imagens que necessitam uma maior qualidade de imagem e nitidez. 4.5. Destacamos que a tecnologia 4K, Ultra HD ou 2160p são os nomes usados para definir uma resolução de tela ou vídeo de, no mínimo, 2.160 pixels de altura. Um pixel é a menor unidade que compõe uma imagem ou vídeo e um dos minúsculos pontos presentes em telas, como em TVs, celulares, monitores e etc. Através do número de pixels nota-se a diferença, a tecnologia 4K supera a Full HD em quatro vezes mais pixels. Essa disparidade traz diferenças principalmente ao comparar quão realistas e nítidas as imagens são, além da intensidade das cores. Entendemos que uma é tecnologia presente usual no mercado. 4.6. Assim, optou-se por manter a descrição do item 118 – Televisor, de forma a atender as necessidades da Seção de Informática nos trabalhos desenvolvidos por este Centro. 5. DO JULGAMENTO 5.1. Diante da análise das razões apresentadas pela Requerente e ouvidas as áreas técnica e administrativa, nas competências que lhes cabem, ratifico o INDEFERIMENTO à impugnação apresentada, tomando as seguintes providências: a. RATIFICAR o conteúdo do Edital e de seus Anexos; b. MANTER a descrição do item 118 – Televisor, conforme o subitem 1.1 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência; c. INFORMAR à Requerente; e d. DIVULGAR o conteúdo desta decisão no Compras.gov, em 'Impugnações / Esclarecimentos / Avisos' do Pregão correspondente.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que habilitou a TKS IMPORTS LTDA, em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas na forma da lei.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que habilitou a PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas na forma da lei.

Fechar

00:00:57



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que habilitou a AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO LTDA, em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas na forma da lei.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 10520/2002 e nos termos do Acórdão nº 2564/2009 e nº 339/2010 do TCU, manifestamos INTENÇÃO DE RECURSO contra aceite da proposta arrematante, visto que o produto ofertado não atende o Edital, especificamente: produto ofertado não contempla VMware Essentials Plus Kit, conforme demonstraremos em peça recursal.

Fechar

COMPRAS GOV BR



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que habilitou a AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO LTDA, em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas na forma da lei.

Fechar

COMPRAS.ML



Pregão/Concorrência Eletrônica

• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que habilitou a TKS IMPORTS LTDA, em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas na forma da lei.

Fechar

00/00/00



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recurso, visto que equipamento não possui ajuste de rotação (pivot). O mesmo e demais que não atendem devem ser desclassificados.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRE PREGOEIRO PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO E DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do EXÉRCITO BRASILEIRO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO - 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - (4ª DL - 1978)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
Processo Administrativo Nº 64492.004080/2022-84

REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da equivocada habilitação do proponente SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, no Item 04 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de 60 MONITORES, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, conforme será demonstrado no presente. Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 30 (trinta) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Insta salientar que, seguindo todos os ditames editalícios, a empresa REPREMIG LTDA, parceira Oficial do Fabricante AOC, ofertou equipamento em linha de fabricação, mencionando o modelo oferecido, e, anexando os catálogos do mesmo, dando total transparência à Proposta e demonstrando o compromisso em atender as demandas do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO (4ª DL - 1978), com produtos que atendem integralmente as necessidades deste duto órgão.

Todavia, como será demonstrado, houve equívoco na análise da proposta da licitante SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, ferindo notadamente o Princípio da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes, visto que não seguiu os parâmetros técnicos estabelecidos anteriormente, e, que deveriam ser seguidos por todos os licitantes.

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias, visando RESGUARDAR os princípios da Legalidade e da Isonomia.

Neste esteio, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada DE ACORDO COM AQUILO EXIGIDO EM SEU EDITAL, sendo que OS LIMITES DE SUBJETIVIDADE NÃO DEVEM SE SOBREPOR AO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO.

Ou seja, quando o ato convocatório estabelece as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, e, estas estão vinculadas à apresentação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas no termo de referência, não resta mais liberdade à autoridade administrativa para decidir de modo diverso àquele constante no Edital.

Nesse diapasão, em razão do flagrante descumprimento de várias exigências editalícias, por parte da empresa até então arrematante do Item 04, visto que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, cabe revogação de sua habilitação conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), onde determina que cabe à administração rever seus atos a qualquer momento:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA O ITEM 04:

Conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o Item 04 do Edital é a seguinte:

"MONITOR COMPUTADOR,
TAMANHO TELA: NO MINIMO 24 POL,
TIPO DE TELA: LED,
FORMATO TELA: ULTRAWIDE,
QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD,
INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE,
*****AJUSTE: AJUSTE DE ROTACAO, ALTURA E INCLINACAO DO DISPLAY,*****
ALIMENTACAO: BIVOLT,
ENTRADA DE SINAL: 1X D-SUB, 1X HDMI.
COM CABO HDMI.
GARANTIA ON SITE: 12 MESES"

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA O ITEM 04:

No transcurso da etapa de lances, a empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, apresentou o menor preço para o Item 04, ofertando para tanto 60 unidades do MONITOR da Marca LG - Modelo 24MK430H-B.AWZM

Após análise do produto Ofertado (LG 24MK430H-B.AWZM), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto de site de compra, que o mesmo CLARAMENTE NÃO ATENDE aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no catálogo em anexo, retirado do link do referido produto:

<https://www.lg.com/br/monitores/lg-24MK430H-B>

Conforme documento, é de fácil análise a constatação de que o modelo LG 24MK430H-B.AWZM CLARAMENTE NÃO ATENDE o termo de Referência do Edital, senão vejamos:

EXIGIDO: AJUSTE: AJUSTE DE ROTACAO, ALTURA E INCLINACAO DO DISPLAY

- O MONITOR LG 24MK430H-B.AWZM NÃO POSSUI AJUSTE DE ROTACAO e ALTURA, E SIM APENAS AJUSTE DE INCLINACAO.

Segue recorte do catálogo do Monitor LG, comprovando que o mesmo possui apenas Ajuste de Inclinação, Não possuindo Ajustes de Altura e Rotação:

"Ajustes de Posição: Inclinação"

Obs: Desafiamos a empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA a comprovar que o Monitor LG 24MK430H-B.AWZM possui AJUSTE DE ROTACAO e ALTURA

É CLARO O DESATENDIMENTO.

Nesse contexto a proponente SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, deve ser INABILITADO do Item 04 do presente certame, uma vez que obteve vantagem indevida frente aos demais competidores, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e principalmente ao Princípio da Isonomia, em razão de ter cotado produto com características inferiores ao estabelecido no certame ao qual TODOS estão vinculados.

Finalmente cabe destacar que o edital é a lei interna do certame, e, vincula as partes envolvidas. Ou seja, foi exigido que o proponente elaborasse proposta para MONITORES com AJUSTE DE ROTACAO, ALTURA E INCLINACAO DO DISPLAY, dentre outras características; e não existe nenhuma possibilidade de se aceitar qualquer proposta diferente (Inferior) dessa realidade. Senão vejamos os ensinamentos de DIOGENES GASPARINI:

"(...)estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA

https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1131131&ipgCod=30403782&reCod=672240&Tipo=R

25/05/23, 12:23

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



COMERCIO E SERVICOS LTDA, no item 04, por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital;

b) sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item em referência, até que seja analisada uma proposta que realmente atenda a TODAS exigências editalícias;

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 19 de maio de 2023.

REPREMIG LTDA

Depto. Jurídico

Fechar

2023/05/19



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 42022 – COMANDO DO EXÉRCITO - 4ª Divisão de Levantamento

SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.519.119/0001-26, com sede na Rua Quinto Cúrsio, Nº 65 Cj. Vila Municipal - Adrianópolis, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, vem, na forma da legislação vigente, apresentar CONTRA-RAZÃO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, para o ITEM 4 – MONITOR DE COMPUTADOR, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DO DIREITO À CONTRA-RAZÃO:

Lei Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razão em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante da fundamentação jurídica aqui apresentada comprovamos o nosso "Direito" a devida Contra-razão aos fatos apresentados pelo licitante qualificado acima o qual passamos a contestar.

II - DO RECURSO APRESENTADO

A empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA alega que nossa empresa não está em conformidade com a descrição do equipamento em nossa proposta, contradizendo uma equipe qualificada que conduziu, analisou e aceitou nossa proposta conforme informa o pregoeiro do certame.

III - DA CONTRA-RAZÃO

A empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, só quer atrasar / tumultuar o certame e atrasar o processo, pois o solicitado no Edital foi entregue e confirmado pela autoridade que conduzia o certame, por isso o mesmo habilitou nossa empresa. Vamos aos fatos. - A empresa em questão afirma que nossa empresa está ofertando um monitor que não atende em alguma características, porém o equipamento que ofertamos atende em tudo pois é um produto de primeira linha de marca bastante conceituada (mundial). O equipamento atende em tudo, resolução, conexão, ângulo de visão, tamanho e mais outros recursos, como : flicker safe, crosshair, black stabilizer, modo de leitura, smart energy saving, color weakness, amd free Sync, dynamic Action Sync, onscreen control. Além de tudo isso a ficha técnica foi enviada e continha tudo que era solicitado no Termo de Referência.

A empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO, apenas quer protelar o processo licitatório, pois nossa documentação foi habilitada e comprovamos através de recurso que atende em tudo ao solicitado. Portanto, não merece prosperar esse recurso administrativo interposto contra nossa empresa, e deve continuar mantendo nossa empresa como vencedora do pregão.

II - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, nossa empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COM E SERVIÇOS representada neste ato por seu sócio-proprietário Charles de Carvalho Nunes, vem na forma da legislação vigente pedir que não seja provido e que seja indeferido tal recurso impetrado pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, por não ter qualquer fato plausível de análise legal.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fechar



I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 04.519.119/0001-26, vencedora do Item 04 (MONITOR COMPUTADOR), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA apresentou sua peça recursal.

Posteriormente, dentro do prazo estipulado, foi enviada pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item 04, em verificação à proposta enviada pela empresa arrematante:

Na análise da proposta da licitante SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o equipamento ofertado pela mesma não atende ao edital, ferindo notadamente o Princípio da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes, visto que não seguiu os parâmetros técnicos estabelecidos anteriormente, e, que deveriam ser seguidos por todos os licitantes.

No transcurso da etapa de lances, a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou o menor preço para o Item 04, ofertando para tanto 60 unidades do MONITOR da Marca LG – Modelo 24MK430H-B.AWZM.

Após análise do produto Ofertado (LG 24MK430H-B.AWZM), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta ao prospecto de site de compra, que o mesmo não atende aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório, conforme pode ser também analisado pelos doutos julgadores no catálogo em anexo, retirado do link do referido produto: <https://www.lg.com/br/monitores/lg-24MK430H-B>. Conforme documento, é de fácil análise a constatação de que o modelo lg 24mk430h-b.awzm claramente não atende o termo de referência do edital, senão vejamos: exigido: ajuste: ajuste de rotação, altura e inclinação do display, o monitor lg 24mk430h-b.awzm não possui ajuste de rotação e altura, e sim apenas ajuste de inclinação.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação da proposta enviada pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que foi apresentado para o Item 04 (MONITOR COMPUTADOR), a oferta de 60 unidades do MONITOR de Marca LG – Modelo 24MK430H-B.AWZM.

Observados todas as descrições conforme o catálogo e o link do referido produto: <https://www.lg.com/br/monitores/lg-24MK430H-B>, verificamos que o modelo ofertado não atende em todo a descrição solicitada no Termo de Referência, não possuindo ajuste de rotação e altura do display.

A empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em sua Contra Razão não comprovou que o modelo ofertado para o Item 04 (MONITOR COMPUTADOR), possuía os ajustes de rotação e inclinação.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são procedentes, já que a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta não compatível com as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência para o Item 04 (Monitor Computador). Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **proceder** o recurso apresentado pela empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51 e desclassifico nos termos do item 8.3.3 do Edital, por não atender às especificações descritas no TR (Anexo I), a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 04.519.119/0001-26 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.



PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



Características do produto

- Modelo
24MK430H-B
- Cor
Preto
- Tela
23,8" IPS Full HD
- Resolução
Full HD (1920 x 1080)
- Código para Vendas
24MK430H-B.AWZ / 24MK430H-B.AWZM

Tela

- Tamanho
23,8"
- Tipo de Tela
IPS
- Ângulo de Visão
178° / 178°
- Resolução Máxima
Full HD (1920 x 1080)
- Brilho
250 cd/m²
- Contraste
1000:1
- Tempo de Resposta
5ms (GtG)
- Taxa de Atualização
75Hz
- Gama de Cores (típ.)
NTSC 72%
- Profundidade de Cores (nº de cores)
16,7 milhões
- Distância entre Pixels
0,2745 x 0,2745 mm
- Tratamento de Tela
Antirreflexivo

Entradas/saídas

- HDMI
Sim
- D-Sub
Sim
- Saída de Fone de Ouvido
Sim

Recursos

- Flicker Safe
Sim
- AMD FreeSync™
Sim



- Crosshair
Sim
- Dynamic Action Sync
Sim
- Black Stabilizer
Sim
- Plug & Play
Sim
- Modo Leitura
Sim
- Super Resolution+
Sim
- Smart Energy Saving
Sim
- OnScreen Control
Sim
- Color Weakness
Sim



Dimensões/Peso

- Dimensões sem Embalagem (sem base) - LxAxP
555,0 x 330,9 x 38,4 mm
- Dimensões sem Embalagem (com base) - LxAxP
555,0 x 421,0 x 181,9 mm
- Dimensões com Embalagem - LxAxP
688 x 390 x 124 mm
- Peso sem Embalagem (sem base)
3,0 Kg
- Peso sem Embalagem (com base)
3,3 Kg
- Peso com Embalagem
4,6 Kg

Acessórios



- Fonte de alimentação
Sim
- Cabo HDMI
Sim

Energia

- Consumo de Energia
26W (típ.)
- Fonte
Adaptador externo

Outros

- Garantia
1 ano da entrega efetiva do produto ao consumidor.
- Ajustes de Posição
Inclinação
- Tamanho Furação VESA®
Sim (75 x 75 mm)

NCM

8528.52.20

• CEST

21.068.00

Código EAN

880609834583-0 / 789329991760-8



0001A7.



Suprihouse Informática Comércio e Serviços Ltda.

Proposta No. 1004/2023

De: Charles Nunes
4º Centro de Geoinformação – Exército Brasileiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Referente proposta de produtos de informática. segue orçamento abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MONITOR COMPUTADOR, TAMANHO TELA: NO MÍNIMO 24 POL, TIPO DE TELA: LED, FORMATO TELA: ULTRAWIDE, QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, ENTRADA DE SINAL: 1X D-SUB, 1X HDMI. COM CABO HDMI. GARANTIA ON SITE: 12MESES – Marca/Modelo : LG 24MK430H-B.AWZM	60	848,40 (Oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)	50.904,40 (Cinquenta mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos)
VALOR TOTAL (Cinquenta mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos)				50.904,40

- Orçamento válido por 60 dias.
- Forma de pgto: Empenho.
- Prazo de entrega: 30 dias.
- Local de entrega : conforme edital
- Dados Bancarios : Banco Bradesco AG 1374 / C.C 1473-7

- Declaramos, sob as penas da lei: 1. Nos comprometemos a fornecer os bens objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência.
- 2. Declaramos que o (s) objeto (s) será (ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- 3. Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- 4. Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- 5. Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros

Rua 6 – Nº 59, Cj. Vila Municipal - Adrianopolis - Manaus-Am.
CNPJ 04.519.119/0001-26 Fone: 92 3584-4637 / Fax: 92 3584-4525
vendas@suprihouse-am.com.br
www.suprihouse-am.com.br



Suprihouse Informática Comércio e Serviços Ltda.

inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

- 6. Que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7. Que os valores ofertados na proposta serão fixos e irrevogáveis.

Manaus, 28 de abril de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ALFREDO ASSANTE DIAS JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
ALFREDO ASSANTE DIAS JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alfredo Assante Dias Jr
Sócio Proprietário

COM 12

Rua 6 – Nº 59, Cj. Vila Municipal - Adrianópolis - Manaus-Am.
CNPJ 04.519.119/0001-26 Fone: 92 3584-4637 / Fax: 92 3584-4525
vendas@suprihouse-am.com.br
www.suprihouse-am.com.br



CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Modelo	24MK430H-B
Cor	Preto
Tela	23,8" IPS Full HD
Resolução	Full HD (1920 x 1080)
Código para Vendas	24MK430H-B.AWZ / 24MK430H-B.AWZM

TELA

Tamanho	23,8"
Tipo de Tela	IPS
Ângulo de Visão	178° / 178°
Resolução Máxima	Full HD (1920 x 1080)
Brilho	250 cd/m ²
Contraste	1000:1
Tempo de Resposta	5ms (GtG)
Taxa de Atualização	75Hz
Gama de Cores (típ.)	NTSC 72%
Profundidade de Cores (nº de cores)	16,7 milhões
Distância entre Pixels	0,2745 x 0,2745 mm
Tratamento de Tela	Antirreflexivo

ENTRADAS/SAÍDAS



HDMI	Sim
------	-----

D-Sub	Sim
-------	-----

Saída de Fone de Ouvido	Sim
-------------------------	-----

RECURSOS

Flicker Safe	Sim
--------------	-----

AMD FreeSync™	Sim
---------------	-----

Crosshair	Sim
-----------	-----

Dynamic Action Sync	Sim
---------------------	-----

Black Stabilizer	Sim
------------------	-----

Plug & Play	Sim
-------------	-----

Modo Leitura	Sim
--------------	-----

Super Resolution+	Sim
-------------------	-----

Smart Energy Saving	Sim
---------------------	-----

OnScreen Control	Sim
------------------	-----

Color Weakness	Sim
----------------	-----

DIMENSÕES/PESO

Dimensões sem Embalagem (sem base) - LxAxP	555,0 x 330,9 x 38,4 mm
--	-------------------------

Dimensões sem Embalagem (com base) - LxAxP	555,0 x 421,0 x 181,9 mm
--	--------------------------

Dimensões com Embalagem - LxAxP	688 x 390 x 124 mm
---------------------------------	--------------------

Peso sem Embalagem (sem base)	3,0 Kg
-------------------------------	--------



Peso sem Embalagem (com base) 3,3 Kg

Peso com Embalagem 4,6 Kg

ACESSÓRIOS

Fonte de alimentação Sim

Cabo HDMI Sim

ENERGIA

Consumo de Energia 26W (típ.)

Fonte Adaptador externo

OUTROS

Garantia 1 ano da entrega efetiva do produto ao consumidor.

Ajustes de Posição Inclinação

Tamanho Furação VESA® Sim (75 x 75 mm)

NCM 8528.52.20

CEST 21.068.00

Código EAN 880609834583-0 / 789329991760-8



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada nas Leis 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02 e no Decreto 10.024/19 que em seus artigos legislam sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira como habilitação para participar de um certame. Contudo, a empresa por ora habilitada não o fez, sendo assim, a mesma infringiu a legislação e as regras exigidas no edital quando não anexou e nem apresentou um balanço patrimonial.

Fechar

00000000



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

COMARCA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
RECORRENTE: 2MJ MANAUS LTDA

A empresa 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 04 / 2023 desse órgão público, em razão das legislações solicitar de forma clara e específica sobre a comprovação do Atestado da Qualificação Econômico-financeira para que a empresa licitante possa comprovar a sua habilitação financeira e, assim, habilitar-se a participar do certamente promovido pela Administração Pública. Contudo, quando apresentado a este órgão público a documentação de habilitação, a empresa por ora habilitada não apresentou o balanço patrimonial como é exigido no edital e, também, pela legislação que traz luz sobre o assunto. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 27, III e art. 31, I, § 2º da Lei 8.666/93, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 6º, XXVII, da Lei 14.133/21, o art. 40, III, do Decreto 10.024/19, do TCU – Acórdão 472/2016 – Plenário, do TUC Acórdão 1999/2014 – Plenário, do TCU – Acórdão 356/2018 – Plenário, do TCU – Acórdão 2293/2018 – Plenário, conforme abaixo comprovado.

I – DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA NO EDITAL

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 04/2023, do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO que tem como objeto a “eventual aquisição de materiais de informática e acessórios”.

A apresentação do atestado de capacidade econômico-financeira é solicitada no edital da seguinte forma: “9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Sendo que a 2MJ MANAUS LTDA apresentou concomitantemente com sua proposta o balanço patrimonial conforme é estabelecido nas legislações que norteiam o assunto, demonstrando, também, o seu comprometimento com as normas exigidas no edital.

Entretanto, como a empresa por ora habilitada não anexou um balanço patrimonial com recursos financeiros angariados no último ano do exercício social, a administração pública pode solicitar o recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, de acordo com o que é versado no art. 58, § 1º, da Lei 14.133/21.

E, ainda, podendo-se admitir que o seu art. 96 da Lei 8.666/93 informa:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

...

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato."

Já a Lei 14.133/21 cita em seu art. 6º, XXVII:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;"

II - SOBRE A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como sendo uma regra é necessário a comprovação para habilitação o envio ou anexo da documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, como determina a Lei nº 8.666/93, sendo assim, o art. 27, III da Lei 8.666/93 informa:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

...

III - qualificação econômico-financeira;"

Ainda na Lei 8.666/93 em seu art. 31, I informa:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

...

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado."

Já a Lei 10.520/02 menciona em seu art. 4º, XIII:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

Já o Decreto 10.024/19 menciona em seu art. 40, III:

"Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

...

III - à qualificação econômico-financeira;"

Assim como nas decisões do TCU:

TCU - Acórdão 472/2016 - Plenário: "A exigência para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Contábil (Sped), só se inicia a partir do último dia estipulado pelas normas da Secretaria da Receita Federal para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD). O prazo previsto no Código Civil (30 de abril) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação."

TCU - Acórdão 1999/2014 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

TCU - Acórdão 356/2018 - Plenário: "Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)."

TCU - Acórdão 2293/2018 - Plenário: "Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)."

E ainda tem a SÚMULA 289 onde o relator Ministro José Múcio Monteiro declara:

"SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

E a súmula 222 informa:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III - PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes.

Ainda, pode-se afirmar que o Balanço Patrimonial tem como objetivo apresentar a situação econômica e financeira da empresa licitante no intuito de averiguar se a licitante tem uma boa saúde financeira e, assim, comprovar que tem condições de executar o objeto que está sendo licitado. Tendo, como princípio a exequibilidade do fornecimento dos produtos ofertados pela empresa por ora habilitada, não pode ser observado devido à ausência de evidências do equilíbrio financeiro levando em consideração ATIVO, PASSIVO, CAIXA GERAL e PATRIMONIO LÍQUIDO, onde encontramos e podemos comprovar a saúde financeira da empresa e, também, se há recuso disponível. E, ainda, não obstante para saber se a empresa por ora habilitada respeita as orientações da Lei Complementar 123/06 que é uma das leis que rege o certame desse órgão público.

Então, o que se conclui é que a empresa não apresenta condições e nem recursos de ter condições de operacionalizar visto que não há indícios de recursos disponíveis suficientes para arcar com os custos operacionais e fiscais, de forma a atender os produtos ofertados para o ITEM 5.



Ainda, vale ressaltar ainda que o TCU no Acórdão 5026/2010 da Segunda Câmara informa: "A exigência de comprovação de boa situação financeira mediante a apresentação de índices contábeis demanda a devida fundamentação quanto ao índice e aos valores estabelecidos como referência."

Mesmo que haja no edital que empresas podem deixar de enviar a documentação de habilitação que estejam cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), porém, é informado no Decreto 10.024/19, art. 26, § 2º, a obrigatoriedade que os documentos de habilitação devem ser disponibilizados para que os demais licitantes possam acessá-los, sendo assim, a documentação deve ser anexada, enviada, apresentada pela licitante que almeja participar do certame o que não aconteceu com a empresa por ora habilitada.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse a saúde financeira da empresa de modo a honrar o seu compromisso de fornecimento. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 19 de maio de 2023.

2MJ MANAUS LTDA

Fechar

05 112



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

Pregão eletrônico 04/2023

A empresa VM ARAUJO EMPREENDEDOR, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final indicada, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos termos do Incabível Recurso administrativo interposto pela licitante 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, que procura atrapalhar o trâmite do pregão, contestando decisão que acertada e fundamentadamente classificou e declarou vencedora a nossa proposta para o ITEM Nº 05 em epígrafe, o que faz com fulcro no estabelecido pregão eletrônico e demais legislações correlatas, declinando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito, no articulado a seguir:

I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A recorrente enfatiza que nossa empresa não cumpriu com a questão do atestado de capacidade econômico-financeira com vistas a assegurar a entrega dos produtos por ora ofertados, alegando equivocadamente que não seria entregue os produtos pois, alega, novamente e equivocadamente, que não dispomos de recursos disponíveis para arcar com os custos e realizar a entrega satisfatória das mercadorias.

II DO MERITO

O balanço patrimonial e a nossa DRE são referentes ao mês de dezembro de 2022. Um novo balanço e uma nova demonstração contábil estão sendo produzidos pela nossa contadora. Ressalta-se que esse é um processo demorado e muito trabalhoso, minucioso. No mais a recorrente insiste em alegar que a empresa vencedora não honraria com o compromisso de fornecimento dos produtos. Em nossa proposta inicial foram anexados atestados de capacidade técnica que comprovam o quão sério é a empresa vencedora do item 5. Ao analisar as notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica, podemos perceber que o valor de cada nota supera o valor do item 5 do referido pregão eletrônico n 04/ 2023. Sendo assim, para comprovar ao Sr pregoeiro e a comissão de licitação, discriminaremos a chave de acesso das referidas notas fiscais referente aos atestados de capacidade técnica que no montante somam mais de \$ 100.000,00 em entregas efetivas aos diversos órgãos públicos. 1) Chave de acesso referente a entrega de 10 microcomputadores no valor total de \$ 47.699,60 (5323 0247 1046 8900 0168 5500 1000 0000 0318 9023 7665). 2) Chave de acesso referente a um elevador automotivo entregues a Receita Federal do Brasil no valor de \$ 11.362,00 (5323 0247 1046 8900 0168 5500 1000 0000 0218 8966 5309). 3) Chave de acesso referente a entrega de 3 televisores de 85 polegadas no valor de \$ 32.593,59 (5323 0347 1046 8900 0168 5500 1000 0000 0513 6345 7519). 4) Chave de acesso referente a entrega de 10 impressoras Epson L14150 no valor de \$ 46.980,00 (532211471046890001680028642112). Portanto, podemos comprovar que honraremos satisfatoriamente com a entrega dos produtos, e que dispomos de recursos financeiros para arcar com os custos diretos e indiretos para o item 5. Ressaltamos que essa são apenas algumas notas fiscais e que se necessário a segunda via estamos a disposição.

III- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, Sr pregoeiro diante dos fatos apresentados a VM ARAUJO, solicita, muito respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso proposto pela recorrente, mantendo inalterada a decisão originária de classificação da proposta desta RECORRIDA e sua declaração de vencedora. E ressaltamos novamente que possuímos capacidade econômico-financeira para realizar as entregas dos produtos por ora vencedora.

Brasília-df 20 DE MAIO DE 2023
VICTOR DE MELO ARAUJO- SOCIO PROPRIETARIO.

Fechar



I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante VM ARAÚJO EMPREENDEDOR, inscrita no CNPJ N.º 47.104.689/0001-68, vencedora do Item 05 (MONITOR COMPUTADOR), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa 2MJ MANAUS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou sua peça recursal.

Posteriormente, dentro do prazo estipulado, foi enviada pela empresa VM ARAÚJO EMPREENDEDOR a sua contrarrazão.

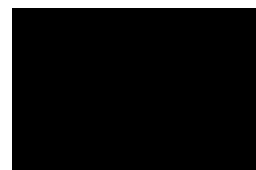
II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente 2MJ MANAUS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante VM ARAÚJO EMPREENDEDOR, para o item 05 (Monitor Computador), em verificação aos documentos de habilitação proposta enviada pela empresa arrematante:

Em razão das legislações solicitar de forma clara e específica sobre a comprovação do Atestado da Qualificação Econômico-financeira para que a empresa licitante possa comprovar a sua habilidade financeira e, assim, habilitar-se a participar do certamente promovido pela Administração Pública. Contudo, quando apresentado a este órgão público a documentação de habilitação, a empresa por ora habilitada não apresentou o balanço patrimonial como é exigido no edital e, também, pela legislação que traz luz sobre o assunto. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 27, III e art. 31, I, § 2º da Lei 8.666/93, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 6º, XXVII, da Lei 14.133/21, o art. 40, III, do Decreto 10.024/19, do TCU – Acórdão 472/2016 – Plenário, do TUC Acórdão 1999/2014 – Plenário, do TCU – Acórdão 356/2018 – Plenário, do TCU – Acórdão 2293/2018 – Plenário, conforme abaixo comprovado.

Ainda, pode-se afirmar que o Balanço Patrimonial tem como objetivo apresentar a situação econômica e financeira da empresa licitante no intuito de averiguar se a licitante tem uma boa saúde financeira e, assim, comprovar que tem condições de executar o objeto que está sendo licitado. Tendo, como princípio a exequibilidade do fornecimento dos produtos ofertados pela empresa por ora habilitada, não pode ser observado devido à ausência de evidências do equilíbrio financeiro levando em consideração ATIVO, PASSIVO, CAIXA GERAL e PATRIMONIO LÍQUIDO, onde encontramos e podemos comprovar a saúde financeira da empresa e, também, se há recuso disponível. E, ainda, não obstante para saber se a empresa por ora habilitada respeita as orientações da Lei Complementar 123/06 que é uma das leis que rege o certame desse órgão público.

Mesmo que haja no edital que empresas podem deixar de enviar a documentação de habilitação que estejam cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), porém, é informado no Decreto 10.024/19, art. 26, § 2º, a obrigatoriedade que os documentos de habilitação devem ser disponibilizados para que os demais





licitantes possam acessá-los, sendo assim, a documentação deve ser anexada, enviada, apresentada pela licitante que almeja participar do certame o que não aconteceu com a empresa por ora habilitada.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação da proposta enviada e os documentos de habilitação enviados pela empresa VM ARAÚJO EMPREENDEDOR, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:

Em decorrência do princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, seja para revogá-los, quando inconvenientes, ou seja, para anulá-los, quando ilegais.

Na análise da proposta da licitante VM ARAÚJO EMPREENDEDOR, verificamos a ocorrência de um lapso na aceitação do equipamento ofertado, uma vez que o mesmo não possui ajuste de rotação e altura, desta forma não atende em todo a descrição solicitada no Termo de Referência.

Conforme o item 5.3 do Edital, Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. A empresa não enviou o balanço patrimonial, porém foi obtido por meio de consulta no SICAF o balanço patrimonial analítico referente ao mês de dezembro de 2022 e disponibilizado para consulta no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1TzWvtr2PFTLuXqcNQaeoD9NakEbOaV5o>. Em análise constatou que o documento não atende ao item 9.10.1 do Edital, em atenção ao Decreto nº 8.538, 6 de outubro de 2015.

A empresa VM ARAÚJO EMPREENDEDOR em sua Contra Razão colocou a disposição algumas notas fiscais com suas respectivas chaves de acesso, demonstrando que já comercializou itens pertinentes ao objeto licitado, porém não podem ser utilizados para qualificação econômico-financeira.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são procedentes, já que a empresa VM ARAÚJO EMPREENDEDOR apresentou proposta e balanço não compatíveis com as exigências do Edital e seus Anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **proceder** o recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66 e desclassifico nos termos do item 8.3.3 do Edital, por não atender às especificações descritas no TR (Anexo I) e inabilitado por não atender ao item 9.10.1, a empresa VM ARAÚJO EMPREENDEDOR, inscrita no CNPJ N.º 47.104.689/0001-68 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.


PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada nas Leis 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02 e no Decreto 10.024/19 que em seus artigos legislam sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira como habilitação para participar de um certame. Contudo, a empresa por ora habilitada anexou um balanço patrimonial inválido, visto que o documento anexado não é do último ano do exercício social como é exigido na legislação vigente.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
RECORRENTE: 2MJ MANAUS LTDA

A empresa 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 04 / 2023 desse órgão público, em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certamente deste órgão público. Contudo, quando apresentado a este órgão público o balanço patrimonial observa-se que a empresa por ora habilitada além de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo estipulado na lei 10.406/02 em seu art. 1.078. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 1.078 da Lei 10.406/02, o art. 27, II, da Lei 8.666/93, o art. 30, II, da Lei 8.666/93, o art. 62, II, da Lei 14.133/21, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU-Acórdão 1999/2014-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 2669/2013-Plenário, conforme abaixo comprovado.

I - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO EDITAL

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 04/2023, do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO que tem como objeto a "eventual aquisição de materiais de informática e acessórios".

A participação da licitante é informada no edital da seguinte forma: "9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há



mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Sendo que a 2MJ MANAUS LTDA apresentou concomitantemente com sua proposta o balanço patrimonial conforme é estabelecido nas legislações que norteiam o assunto, demonstrando o seu comprometimento com as normas exigidas no edital e, também, obedecendo a legislação vigente que versa sobre o assunto.

E, ainda, podendo-se admitir que o art. 59, I, II e V da Lei 14.133/21, informa:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

...

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Já a Lei 8.666/93 cita em seu art. 48, I:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

II - SOBRE A HABILITAÇÃO NO CERTAME

Como sendo uma regra é necessário que a proposta seja encaminhada de acordo com o que é estabelecido no edital, como determinado no item 5.1 do edital que informa:

"5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento."

Sendo assim, a empresa por ora habilitada fere tanto o que é exigido no edital quanto a legislação quando um balanço patrimonial fora do prazo de aprovação do conselho fiscal como determina a Lei 10.406/02, art. 1.078, I, § 3º.

"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

...

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal."

A Lei 8.666/93 no art. 27 traz:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;"

Enquanto, na mesma Lei 8.666/93, no art. 30, temos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

E não obstante, no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, leia-se:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Já na Lei 14.133/21, no art. 62, verifica-se:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários



e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

Enquanto, no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21, é determinado:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

Já na Lei 10.520/02, no art. 4º, XIII, observa-se:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

E no Decreto 10.024/19, art. 40, relata:

"Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;"

Enquanto nas decisões do TCU:

TCU - Acórdão 1999/2014 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril) . Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

TCU - Acórdão 119/2016 - Plenário: "Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) ."

TCU - Acórdão 2669/2013 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril) . Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

E a súmula 222 informa:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III - PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes.

25/05/23, 12:27

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse está em acordo com o que fora estabelecido em lei e, também, com as regras exigidas no edital. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 19 de maio de 2023.

2MJ MANAUS LTDA

Fechar

2023.05.19

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.150.651/0001-32, vencedora do item 06 (MONITOR COMPUTADOR), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa 2MJ MANAUS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou sua peça recursal.

Não foi enviada pela empresa SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente 2MJ MANAUS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para o item 06 (Monitor Computador), em verificação aos documentos de habilitação enviados pela empresa arrematante:

Em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certame deste órgão público. Contudo, quando apresentado a este órgão público o balanço patrimonial observa-se que a empresa por ora habilitada além de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo estipulado na lei 10.406/02 em seu art. 1.078. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 1.078 da Lei 10.406/02, o art. 27, II, da Lei 8.666/93, o art. 30, II, da Lei 8.666/93, o art. 62, II, da Lei 14.133/21, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU - Acórdão 1999/2014-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 2669/2013-Plenário, conforme abaixo comprovado.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação dos documentos de habilitação enviados pela empresa SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:

Conforme o item 9.10.1 do Edital, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa enviou um Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano 2021, com índices que atendem ao solicitado em Edital.





TCU – Acórdão 2669/2013 – Plenário: “O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, **ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite**, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” (Grifo nosso)

No caso em questão a data da sessão pública foi marcada para o dia 13 de abril de 2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Como o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis têm até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), entendemos que o exercício 2022 está em trâmites de aprovação, podendo aquele licitante que já o possua enviá-lo para participação do certame, porém o Edital no item 9.10.1 solicita o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, como o exercício de 2022 está dentro do prazo de aprovação, será aceito como último exercício social o do ano de 2021.

Conforme o item 9.2.3 do Edital, o descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Conforme o item 5.3 do Edital, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Os documentos de habilitação estão disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/1TzWvtr2PFTLuXqcNQaeoD9NakEbOaV5o>, de modo que, qualquer pessoa possa consultar.

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informou aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria esclareceu que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.



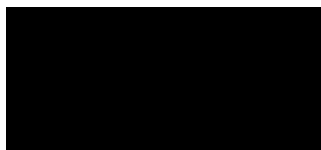
200-1-14



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação



Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) do ano-calendário 2022

validade da qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sicaf fica prorrogada até 30 de junho de 2023

Publicado em 30/05/2023

 Esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

 Para acessar notícia RFB, clique [aqui](#).

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail cgnor.seges@economia.gov.br.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.463-3	AME2200192655	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA	04/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

[REDACTED]	LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE	04/05/2022
------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1185705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C930F1DACE1594867B92D144. Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança Jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/16



TERMO DE ABERTURA BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOME EMPRESARIAL: SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ENDEREÇO EMPRESARIAL: RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO:
ALEIXO, CEP: 69.060-808.
MUNICÍPIO/UF: MANAUS/AM
CNPJ: 09.150.651/0001-32
NIRE Nº: 1320048216-6
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 23/10/2007
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: 31/12/2021

Nesses termos pede autenticação do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**, anexos extraídos do Livro Diário Nº 06, das páginas 06 a 73. Livro Diário protocolado sob o nº 22/018.082-2 no dia 28/04/2022 com Termo de Autenticado sob o nº 601905 em 28/04/2022, por essa Junta Comercial.

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº 641.189.868-04

LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LILYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
Secretária-Geral

pág. 3/16



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO: ALEIXO, CEP:
69.080-808, MANAUS/AM.

CNPJ nº 09.150.651/0001-32

Registro JUCEA/AM SOB NIRE nº 1320048216-6

Balanco Patrimonial - Encerrado em 31 de Dezembro de 2021

	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO	2.064.382,62	678.593,18
ATIVO CIRCULANTE	1.914.601,86	502.700,89
DISPONIVEL	238.028,73	202.326,06
CAIXA GERAL	200.000,00	200.000,00
BANCOS CONTAS MOVIMENTOS	1,00	2.325,05
APLICACAO DE LIQUIDES IMEDIATA	39.028,73	0,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.676.572,13	300.375,84
CLIENTES A RECEBER	1.676.572,13	300.375,84
CLIENTES DIVERSOS	911.604,08	300.375,84
CONTAS A RECEBER	82.086,86	0,00
ESTOQUES	701.871,19	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	169.780,66	176.892,29
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	169.780,66	176.892,29
EMPRESTIMOS A EMPRESAS COLIGADAS	1.500,00	0,00
SEMPER PARTICIPACOES	1.500,00	0,00
IMOBILIZADO	209.167,08	202.995,49
MOVEIS E UTENSILIOS	3.749,00	3.749,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	199.246,49	199.246,49
VEICULOS	6.171,59	0,00
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	(42.919,60)	(26.003,20)
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS DE MOVEIS E UTENSILIOS	(281,16)	(62,48)
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS DE EQUIPAMENTOS DE IN	(42.638,34)	(25.940,72)
DESPESAS OPERACIONAIS DIFERIDAS	2.043,08	0,00
CONSORCIOS	2.043,08	0,00
PASSIVO	2.064.382,62	678.593,18
PASSIVO CIRCULANTE	683.820,43	209.093,83
OBRIGACOES COM FORNECEDORES	342.984,75	82.762,81
FORNECEDORES NACIONAIS	342.984,75	82.762,81
OBRIGACOES TRABALHISTAS	3.359,80	695,82
INSS A PAGAR	2.351,42	595,82
FGTS A PAGAR	1.008,38	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	336.684,46	116.746,20
IRPJ	201.191,50	32.143,07
ICMS	45.618,94	6.402,24
ISS	2.874,07	2.325,09
PIS	2.287,64	1.281,29
COFINS	24.579,94	8.771,48
CSLL	25.122,38	33.113,90
IRRF SALARIOS	85,20	28,08
DAS - SIMPLES NACIONAL	33.670,05	33.670,05
ALVARA DE FUNCIONAMENTO	154,73	0,00
ANTECIPACAO DE CLIENTES	1.881,43	0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES DIVERSOS	38.981,43	0,00
TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO	(37.100,00)	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
EMPRESTIMOS - SOCIO DANIEL MAIA DAMASCENO	0,00	0,00
PARCELAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PARCELAMENTOS TRIBUTOS - CP	0,00	0,00
(-) JUROS A TRANSCORRER PARCELAMENTOS CP	0,00	-
PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.400.572,09	470.599,56
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	200.000,00
INTEGRALIZADO	200.000,00	200.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.200.572,09	270.599,56
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.200.572,09	270.599,56

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DOIS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº 841.180.282-04

LEONARDO SERPA VEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº 519.307.572-04



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1196705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224833 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/022.483-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LILYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/16



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO: ALEIXO, CEP: 69.060-808,
MANAUS/AM.
CNPJ nº 09.150.651/0001-32
Registro JUCEA/AM SOB NIRE nº 1320048216-6

Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2021

	31/12/2021	31/12/2020
RECEITA BRUTA DE VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.927.236,11	2.141.840,98
REVENDE DE MERCADORIAS	796.147,98	106.252,13
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.131.088,13	2.035.588,85
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	(466.193,41)	(195.180,41)
(-) DEVOLUCOES DE REVENDA DE MERCADORIAS	0,00	-
(-) ICMS	(157.687,26)	(15.223,74)
(-) PIS	(25.625,28)	(13.921,99)
(-) COFINS	(118.270,22)	(64.255,23)
(-) ISS RETIDO SIMPLES NACIONAL	(164.610,65)	(101.779,45)
(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.461.042,70	1.946.660,57
(-) CUSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(5.905,00)	(134.397,58)
CUSTO COM MATERIAL E INSTALAÇÃO	(5.855,00)	-
CUSTO COM PESSOAL	(250,00)	-
CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-	(134.397,58)
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	3.455.137,70	1.812.262,99
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.005.835,55)	(549.059,57)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(887.974,73)	(500.257,95)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.895,94)	(4.829,27)
DESPESAS COM PESSOAL	(98.048,58)	(17.969,15)
DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	(16.916,30)	-26.003,20
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	2.449.302,15	1.263.203,42
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(29.199,67)	(20.108,11)
DESPESAS FINANCEIRAS	(63.523,51)	(20.108,51)
RECEITAS FINANCEIRAS	28.726,17	0,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	7.597,67	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	2.420.102,48	1.243.095,31
(-) PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	(368.623,82)	(175.759,89)
IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA	(268.866,29)	(125.256,75)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	(99.757,53)	(50.503,14)
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.051.478,66	1.067.336,42

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº [REDACTED]

LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224833 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/022.483-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL
pág. 5/16



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO: ALEIXO, CEP:
69.060-808, MANAUS/AM.

CNPJ nº 09.150.651/0001-32
Registro JUCEA/AM SOB NIRE nº 1320048216-6

Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido - DMPL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2021

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCRO	LUCROS/PREJUÍZ. ACUMULADOS	SOMA
Saldo no início do Período 31/12/2020	200.000,00	-	270.599,55	470.599,55
(+/-) Ajustes do período	-	-	(26.300,68)	(26.300,68)
Saldo Ajustado	200.000,00	-	244.298,87	444.298,87
Aumento do Capital social	-	-	-	-
(-) Redução do Capital Social	-	-	-	-
(+) Reserva constituída	-	-	-	-
(-) Valor incorporado ao Capital Social	-	-	-	-
Lucro e/ou Prejuízo do exercício	-	-	2.051.478,66	2.051.478,66
(+/-) Transferências para compensação	-	-	-	-
(-) Lucros distribuídos e/ou a Disposição da Assembleia	-	-	(1.095.205,44)	(1.095.205,44)
Saldo no final do Período 31/12/2021	200.000,00	-	1.200.572,09	1.400.572,09

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº [REDACTED]

LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/16



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 GJ JD ESPANHA III, BAIRRO: ALEIXO, CEP: 69.060-808, MANAUS/AM.
CNPJ nº 09.150.651/0001-32
Registro JUCEA/AM SOB NIRE nº 1320048216-6

**Índices de Liquidez e Financeiros do
Balanço Encerrado em 31 de Dezembro de 2021**

Índice de liquidez geral	$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $ILG = \frac{2.084.392,52}{683.820,43} = 3,05$
Objetivo: verificar a capacidade de pagamento, analisando as condições totais de saldos de recursos financeiros disponíveis e valores a realizar a Para cada \$ 1 de dívida de curto e longo prazo, a empresa apresenta R\$ 3,05 para saldar a dívida de curto e longo prazo. Quanto maior, melhor.	
Índice de liquidez corrente	$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $ILC = \frac{1.914.601,86}{683.820,43} = 2,80$
Objetivo: verificar a capacidade de pagamento, analisando as condições totais de saldos de recursos financeiros disponíveis e valores a receber Para cada \$ 1 de dívida de curto prazo, a empresa apresenta R\$ 2,80 para saldar a dívida. Quanto maior, melhor.	
Índice de solvência geral	$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $ISG = \frac{2.084.392,52}{683.820,43} = 3,05$
Objetivo: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativo Total, para pagamento do total de suas dívidas, envolve além dos recursos Para cada \$1 da dívida total, a empresa apresenta R\$ 3,05 para saldar. Quanto maior, melhor.	
Índice de liquidez imediata	$ILI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$ $ILI = \frac{239.029,73}{683.820,43} = 0,35$
Objetivo: Indicar a capacidade da empresa em termos de recursos financeiros disponíveis que podem ser usados imediatamente para o pagamento Para cada \$1 de dívida de curto prazo, a empresa apresenta R\$ 0,35 para saldar. Quanto maior, melhor.	
Índices de Liquidez Seca	$ILS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$ $ILS = \frac{1.212.730,67}{683.820,43} = 1,77$
Objetivo: Indicar o valor real da liquidez do ativo circulante para saldar dívidas de curto prazo. Para cada \$1 de dívida de curto prazo, a empresa apresenta R\$ 1,77 para saldar. Quanto maior, melhor.	
Composição do Endividamento	$CE = \left(\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \right)$ $CE = \frac{683.820,43}{683.820,43} = 1,00$
Para cada R\$ 1,00 de dívida que a empresa tem, R\$ 1,00 vence a curto prazo, ou seja, num período inferior a um ano.	
Participação Capital de Terceiros	$PCT = \left(\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right)$ $PCT = \frac{683.820,43}{1.400.572,09} = 0,49$
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, a empresa utiliza R\$ 0,49 de recursos de terceiros.	
Índice de Endividamento Geral	$IE = \left(\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \right) \times 100$ $IE = \frac{683.820,43}{2.084.392,52} \times 100 = 32,81\%$
Índice de Endividamento Geral demonstra que 32,81% do ativo total da empresa estaria comprometido para custear o total das dívidas.	

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº [REDACTED]

LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224833 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança Jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

pág. 7/16



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO: ALEIXO, CEP: 69.060-808 ,
MANAUS/AM.

CNPJ: 09.150.651/0001-32

NIRE Nº 13200482166

Notas Explicativas

1 - Contexto Operacional

Semper Vincit Serviços de Tecnologia da Informação LTDA., fundada em 23/10/2007, é uma empresa privada, com natureza de Sociedade Empresária Limitada. Sua principal atividade preponderante é Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

A empresa está situada na Rua Diogo Bernardes, nº 72, Complemento: QD-35 CJ JD Espanha III, CEP: 69.060-808, Bairro: Aleixo, na cidade de Manaus/AM. Por exercer atividades de prestações de serviços, está devidamente cadastrado na Prefeitura de Manaus com a inscrição Municipal nº 12035201, também possui Inscrição Estadual nº 04.222.217-6 para as atividades secundárias de comércio.

2 - Declaração de conformidade com a Resolução CFC nº. 1.418/12 ITG 1000

A Semper Vincit Serviços de Tecnologia da Informação LTDA por estar enquadrada em Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, está adequada a usar os critérios e procedimentos contábeis estabelecidos e resguardados pela Resolução CFC nº. 1.418/12 ITG 1000, com isso, usa suas demonstrações e procedimentos contábeis, são apresentadas de formas simplificadas.

Os registros contábeis contêm o número de Identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas a partir da escrituração contábil, por meio das resoluções contábeis vigentes, serão transcritas no "Diário" da empresa, e posteriormente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

3 - Principais Práticas Contábeis adotadas

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas das Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1 - Ativo Circulante

A empresa classifica nesse grupo, valores que esperar, realizar no período de até 12 (doze) meses após a data das demonstrações contábeis, e/ou que pretende vender ou consumir durante o ciclo operacional normal da Empresa.

3.1.1 - Caixa e equivalentes de caixa

As contas: Caixa, Bancos Conta Movimento e Bancos Contas Aplicações, são contabilizados como Caixa e Equivalentes de Caixa, pois são valores em moeda brasileira, que representam recursos de alta liquidez, mantidos para atender compromissos de curto prazo. Os saldos estão sujeitos a risco insignificante de mudança de valor.

3.1.2 - Contas a receber e outros recebíveis

3.1.2.1 - Clientes

Recebíveis gerados por receitas contabilizadas pela competência, mas ainda não faturadas.

3.2 - Ativo não Circulante

A empresa espera realizar o ativo não circulante no período de 12 (doze) meses ou mais após a data das demonstrações contábeis

3.2.1 - Imobilizado

Ativos imobilizados são ativos tangíveis que são mantidos para o fornecimento de serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos, espera que sejam utilizados durante mais do que um período. Os ativos imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

3.3 - Passivo Circulante

A empresa classifica nesse grupo, valores exigíveis no período de até 12 (doze) meses após a data das demonstrações contábeis, e/ou que espera liquidar durante o ciclo operacional normal da empresa. São valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/16



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO: ALEIXO, CEP: 69.060-808 ,
MANAUS/AM.

CNPJ: 09.150.651/0001-32

NIRE Nº 13200482166

Notas Explicativas

3.3.1 - Fornecedores e outras contas a pagar

A conta Obrigações com Fornecedores e Contas a Pagar, são utilizadas para contabilização pelo valor de aquisição de bens materiais e serviços diversos, incorrendo assim obrigações circulantes.

3.3.2 - Obrigações Trabalhistas

Valores de curto prazo a pagar a empregados, que são totalmente devidos dentro do período de 12 (doze) meses após o final do período em que os empregados prestam os serviços respectivos. São registrados nas contas dessa classificação, os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

3.3.3 - Obrigações Tributárias

No ano de 2021 a empresa estava enquadrada no Regime de Lucro Presumido, e suas Obrigações Fiscais e Tributárias eram registradas por competência. São registrados nas contas dessa classificação, os tributos a pagar pela empresa, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

3.3.4 - Empréstimos e Financiamentos Curto Prazo

Valores de curto prazo, cujas obrigações assumidas terminam no período inferior a 12 (doze) meses, estão contabilizados as obrigações adquiridas por contratação de empréstimos bancários. Valores cujas parcelas não puderam ser classificadas nas contas de longo prazo.

3.3.5 - Parcelamentos a pagar CP

Valores de curto prazo, cujas obrigações assumidas terminam dentro do exercício, ou seja, prazos inferiores a 12 (doze) meses. Nas contas desse grupo, estão contabilizados Obrigações Fiscais e Tributárias adquiridas de confissão de dívidas, submetidas a parcelamentos aprovados pelos órgãos responsáveis, tais valores foram acrescidos de atualizações de juros e multas devidos a época dos parcelamentos.

3.4 - Passivo não Circulante

A empresa classifica nesse grupo, valores exigíveis a longo prazo, ou seja, no período superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.

3.4.3 - Patrimônio Líquido

O Patrimônio líquido apresenta o valor contábil da empresa e está apresentado em valores atualizados. O patrimônio líquido desta empresa compreende as contas: Capital integralizado, Reservas de Lucros e Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº [REDACTED]

LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL
pág. 9/16



TERMO DE ENCERRAMENTO BALANÇO PATRIMONIAL

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOME EMPRESARIA: SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ENDEREÇO EMPRESARIAL: RUA DIOGO BERNARDES, Nº 72, QD-35 CJ JD ESPANHA III, BAIRRO:
ALEIXO, CEP: 69.060-808.
MUNICÍPIO/UF: MANAUS/AM
CNPJ: 09.150.651/0001-32
NIRE Nº: 1320048216-8
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 23/10/2007
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: 31/12/2021

Nesses termos pede autenticação do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**, anexos extraídos do Livro Diário Nº 05, das páginas 06 a 73. Livro Diário protocolado sob o nº 22/017.397-4 no dia 08/04/2022 com Termo de Autenticado sob o nº 601868 em 08/04/2022, por essa Junta Comercial.

Manaus/AM, 31 de Dezembro de 2021

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador
CPF nº [REDACTED]

LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE
Contador - CRC/AM-014173/O-1
CPF nº [REDACTED]



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lygia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL
pág. 10/16

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2022/00001193
Nome: LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE CPF: 519.307.572-04
CRC/UF n.º AM-014173/O Categoria: CONTADOR
Validade: 22.06.2022
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : ██████████ Controle : 1162.2044.3613.4888



Junta Comercial do Estado do Amazonas

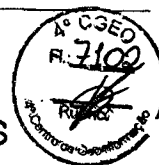
Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.463-3	AME2200192655	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

519.307.572-04	LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA, BRASILEIRA, CASADO, ECONOMISTA, DATA DE NASCIMENTO 28/08/1979, RG Nº 1502800-3 SESEP-AM, CPF 641.160.262-04, RUA DOMINGOS LIMA, Nº 356, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CEP 69053-380, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 04 de maio de 2022.

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL
Pág. 13/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., de CNPJ 09.150.651/0001-32 e protocolado sob o número 22/022.463-3 em 04/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1195705, em 05/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/022.463-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1594857B92D144. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2022, às 11:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/022.463-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29683A2C830F1DACE1594857B92D144. Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm6e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

Lylcia Fabiola Santos de Andrade
Secretaria-Geral
pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. quinta-feira, 05 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1195705 em 05/05/2022 da Empresa SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ 09150651000132 e protocolo 220224633 - 04/05/2022. Autenticação: A5DCF12A29663A2C830F1DACE1694857B92D144. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/022.463-3 e o código de segurança jm8e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL
pág. 16/16

SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 09.150.651/0001-32 Registro: 13200482166 (23/10/2007)

Balancete de Verificação
De 01/04/2022 até 30/04/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	4.124.546,73 D	3.957.101,56	3.002.563,07	5.079.085,22 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	3.848.919,41 D	3.660.841,85	2.987.003,24	4.422.758,02 D
1.1.1	DISPONIVEL	241.841,62 D	3.004.332,46	2.781.650,33	464.523,75 D
1.1.1.01	CAIXA GERAL	200.000,00 D	0,00	0,00	200.000,00 D
1.1.1.01.0002	CAIXA - CAPITAL	200.000,00 D	0,00	0,00	200.000,00 D
1.1.1.02	BANCOS - CONTAS COM MOVIMEN	1,00 D	1.977.077,06	1.977.077,06	1,00 D
1.1.1.02.0003	BANCO BRADESCO Ag: 2206 CC: 00	1,00 D	1.977.077,06	1.977.077,06	1,00 D
1.1.1.03	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIA	41.840,62 D	1.027.255,40	804.573,27	264.522,75 D
1.1.1.03.0003	APLICACOES BRADESCO Ag: 2206	41.840,62 D	1.027.255,40	804.573,27	264.522,75 D
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	3.607.077,79 D	556.509,39	205.352,91	3.958.234,27 D
1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	2.830.925,42 D	300.611,90	99.566,33	3.031.970,99 D
1.1.2.01.0002	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMU	114.450,00 D	0,00	0,00	114.450,00 D
1.1.2.01.0003	DAMASSINO MAMED DAS CHAGAS	13.000,00 D	0,00	0,00	13.000,00 D
1.1.2.01.0004	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR	154.172,52 D	154.172,52	0,00	308.345,04 D
1.1.2.01.0005	VIVERE SPAZIO - EIRELI - EPP	1.000,00 D	0,00	0,00	1.000,00 D
1.1.2.01.0007	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO S	348.444,68 D	0,00	0,00	348.444,68 D
1.1.2.01.0008	EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO	1.747,00 D	0,00	0,00	1.747,00 D
1.1.2.01.0009	FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JO	146.890,10 D	35.095,75	86.943,85	95.042,00 D
1.1.2.01.0011	INSTITUTO EVALDI LODI	4.109,75 D	0,00	0,00	4.109,75 D
1.1.2.01.0012	CENTRO DA AERONAUTICA	11.823,30 D	0,00	0,00	11.823,30 D
1.1.2.01.0014	FUNDAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAL	12.477,37 D	5.997,37	12.622,48	5.852,26 D
1.1.2.01.0015	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTAD	10.118,98 D	66.804,80	0,00	66.923,78 D
1.1.2.01.0016	COMANDO DA AERONAUTICA	233.944,84 D	45.745,11	0,00	279.689,95 D
1.1.2.01.0017	COMANDO DA MARINHA	547,67 D	0,00	0,00	547,67 D
1.1.2.01.0018	AGENCIA AMAZONENSE DE DESEN	130.823,93 D	0,00	0,00	130.823,93 D
1.1.2.01.0019	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGL	1.304,00 D	0,00	0,00	1.304,00 D
1.1.2.01.0020	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO A	19.902,91 D	2.796,35	0,00	22.699,26 D
1.1.2.01.0021	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	3.005,00 D	0,00	0,00	3.005,00 D
1.1.2.01.0022	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD	32.887,70 D	0,00	0,00	32.887,70 D
1.1.2.01.0023	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO D	1.590.275,67 D	0,00	0,00	1.590.275,67 D
1.1.2.04	CONTAS A RECEBER	64.009,95 D	207.152,23	72.054,40	199.107,78 D
1.1.2.04.0007	CREDITO DE FORNECEDORES	64.009,95 D	207.152,23	72.054,40	199.107,78 D
1.1.2.06	IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	33.732,18	33.732,18	0,00
1.1.2.06.0001	ICMS A RECUPERAR	0,00	3.303,90	3.303,90	0,00
1.1.2.06.0003	IRRF A RECUPERAR	0,00	4.113,52	4.113,52	0,00
1.1.2.06.0005	PIS A RECUPERAR	0,00	1.782,54	1.782,54	0,00
1.1.2.06.0006	COFINS A RECUPERAR	0,00	8.227,07	8.227,07	0,00
1.1.2.06.0007	CSLL A RECUPERAR	0,00	2.742,36	2.742,36	0,00
1.1.2.06.0008	ISS A RECUPERAR	0,00	13.562,79	13.562,79	0,00
1.1.2.07	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORI	60.351,84 D	0,00	0,00	60.351,84 D
1.1.2.07.0004	DL - SEMPER PARTICIPAÇÕES LTD	60.351,84 D	0,00	0,00	60.351,84 D
1.1.2.09	ESTOQUES	651.790,58 D	15.013,08	0,00	666.803,66 D
1.1.2.09.0002	PRODUTOS P/ REVENDA	651.790,58 D	15.013,08	0,00	666.803,66 D
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	275.627,32 D	396.259,71	15.559,83	666.327,20 D
1.2.1	REALIZAVEL LONGO PRAZO	57.620,00 D	305.189,89	10.668,99	352.140,90 D
1.2.1.03	EMPRESTIMOS A EMPRESAS COLI	57.620,00 D	198.500,00	0,00	256.120,00 D
1.2.1.03.0002	SEMPER PARTICIPAÇÕES LTDA	1.500,00 D	0,00	0,00	1.500,00 D
1.2.1.03.0003	FABIO GUERRA GARCIA	56.120,00 D	198.500,00	0,00	254.620,00 D
1.2.1.07	EMPRETIDOS BANCARIOS	0,00	106.668,89	10.668,99	96.020,90 D
1.2.1.07.0002	(-) JUROS A TRANCORRER 0155149	0,00	106.668,89	10.668,99	96.020,90 D
1.2.2	INVESTIMENTOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.2.2.04	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.2.2.04.0002	TITULOS DE CAPITALIZACAO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 D
1.2.3	IMOBILIZADO	215.964,24 D	34.425,60	4.890,84	245.499,00 D
1.2.3.02	MOVEIS E UTENSILIOS	3.749,00 D	0,00	0,00	3.749,00 D
1.2.3.02.0001	MOVEIS	3.749,00 D	0,00	0,00	3.749,00 D
1.2.3.03	VEICULOS	73.748,16 D	0,00	0,00	73.748,16 D
1.2.3.03.0001	VEICULOS DIVERSOS	73.748,16 D	0,00	0,00	73.748,16 D
1.2.3.08	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	199.246,49 D	0,00	0,00	199.246,49 D
1.2.3.08.0001	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	11.994,44 D	0,00	0,00	11.994,44 D
1.2.3.08.0002	COMPUTADORES E PERIFERICOS	187.252,05 D	0,00	0,00	187.252,05 D
1.2.3.09	TELEFONIA	0,00	34.425,60	0,00	34.425,60 D
1.2.3.09.0001	TELEFONIA	0,00	34.425,60	0,00	34.425,60 D
1.2.3.10	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	60.779,41 C	0,00	4.890,84	65.670,25 C
1.2.3.10.0002	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE	437,36 C	0,00	31,24	468,60 C
1.2.3.10.0003	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE	11.062,15 C	0,00	1.229,12	12.291,27 C
1.2.3.10.0008	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE	49.279,90 C	0,00	3.320,78	52.600,68 C
1.2.3.10.0009	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE	0,00	0,00	309,70	309,70 C
1.2.5	DIFERIDO	2.043,08 D	6.644,22	0,00	8.687,30 D
1.2.5.01	DESPESAS OPERACIONAIS DIFERII	2.043,08 D	6.644,22	0,00	8.687,30 D
1.2.5.01.0005	CONSORCIOS	2.043,08 D	6.644,22	0,00	8.687,30 D
2	PASSIVO	2.442.339,70 C	480.621,84	1.448.066,02	3.399.866,98 C



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 09.160.661/0001-32 Registro: 13200482186 (23/10/2007)

Balancete de Verificação

De 01/04/2022 até 30/04/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	860.938,35 C	485.248,39	1.447.050,36	1.922.740,32 C
2.1.1	EFETIVAS	920.107,21 C	480.977,35	1.439.928,85	1.879.058,71 C
2.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	353.965,33 C	242.578,87	242.465,98	353.852,44 C
2.1.1.01.0001	INFO STORE COMPUTADORES DA	5.523,12 C	0,00	0,00	5.523,12 C
2.1.1.01.0002	LEONARDO SERPA VIEIRA LEITE	1.009,25 C	469,25	469,25	1.009,25 C
2.1.1.01.0013	B.S.A. COM. DE MAT. DE TEL. E INF	31,97 C	0,00	0,00	31,97 C
2.1.1.01.0019	SV INSTALACOES LTDA	8.142,32 C	0,00	0,00	8.142,32 C
2.1.1.01.0021	INFO STORE COMPUTADORES DA	398,90 C	0,00	0,00	398,90 C
2.1.1.01.0022	SOLANGE MALHEIROS DE SOUZA	768,00 C	0,00	0,00	768,00 C
2.1.1.01.0027	D SANTOS DA SILVA	6.468,00 C	0,00	0,00	6.468,00 C
2.1.1.01.0030	OMNI AUTOMACAO E SEGURANC E	9.777,47 C	0,00	0,00	9.777,47 C
2.1.1.01.0031	TOKIO COMPONENTES ELETRONIC	25,00 C	0,00	0,00	25,00 C
2.1.1.01.0032	J.C. DA SILVA NORONHA	54.255,75 C	0,00	0,00	54.255,75 C
2.1.1.01.0033	L.B.BARROS - ME	5.381,56 C	0,00	0,00	5.381,56 C
2.1.1.01.0034	B A ELETRICA	1.031,10 C	0,00	0,00	1.031,10 C
2.1.1.01.0035	COMPUSSERVICE INFORMATICA LTI	2.050,00 C	0,00	0,00	2.050,00 C
2.1.1.01.0037	ALR COMERCIO DE EQUIPAMENTO	2.599,90 C	0,00	0,00	2.599,90 C
2.1.1.01.0039	TELECOMUNICACOES E ELETRONI	144,50 C	0,00	0,00	144,50 C
2.1.1.01.0041	GABRIEL GOMES RIBEIRO	150,00 C	0,00	0,00	150,00 C
2.1.1.01.0044	COMEX SUL ATACADISTA IMPORTA	25.085,00 C	0,00	0,00	25.085,00 C
2.1.1.01.0047	TW PETROLEO COMERCIO DE COM	3.361,24 C	4.179,46	2.333,86	1.515,64 C
2.1.1.01.0054	VSM COMERCIO DE PRODUTOS ME	0,00	4.409,55	4.409,55	0,00
2.1.1.01.0055	WTT EXPORT. E IMPORT. DE EQUIP	1.071,82 C	0,00	0,00	1.071,82 C
2.1.1.01.0056	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS	73.748,16 C	0,00	0,00	73.748,16 C
2.1.1.01.0058	TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
2.1.1.01.0059	SUSTENTA TELECOMUNICACOES L	0,00	600,00	600,00	0,00
2.1.1.01.0062	MOVENORTE COM E REP LTDA (CD	2.675,00 C	0,00	0,00	2.675,00 C
2.1.1.01.0063	MEIRA ISP ENGENHARIA DE TELEC	255,83 C	0,00	0,00	255,83 C
2.1.1.01.0064	SK COMERCIO E CONSULTORIA DE	7.856,50 C	6.084,80	3.879,80	5.671,50 C
2.1.1.01.0065	NUVIO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA	0,00	28.025,00	28.025,00	0,00
2.1.1.01.0066	NEXFULL TEELCOMUNICAÇÃO SER	0,00	133.700,00	133.700,00	0,00
2.1.1.01.0067	MURANO VEICULOS LTDA	218,80 C	0,00	0,00	218,80 C
2.1.1.01.0068	DECOLAR.COM LTDA	94,52 C	0,00	0,00	94,52 C
2.1.1.01.0069	LOCWEB SERVIÇOS DE INTERNE	0,00	954,40	954,40	0,00
2.1.1.01.0070	DELL COMPUTADORES DO BRASIL	27.303,93 C	0,00	0,00	27.303,93 C
2.1.1.01.0071	JL COMERCIO DE PRODUTOS ELEY	940,50 C	0,00	0,00	940,50 C
2.1.1.01.0072	BEMOL S/A	2.216,00 C	0,00	0,00	2.216,00 C
2.1.1.01.0074	ASISTIBRAS S/A ASSISTÊNCIA AO	8,78 C	0,00	0,00	8,78 C
2.1.1.01.0077	AMAZON ACO IND. E COM. LTDA	10.240,00 C	0,00	0,00	10.240,00 C
2.1.1.01.0078	L J GUERRA E CIA LTDA	494,16 C	0,00	0,00	494,16 C
2.1.1.01.0079	RESTAURANTE CANTINHO CAPIXAI	625,80 C	625,80	0,00	0,00
2.1.1.01.0081	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	4.411,30 C	0,00	0,00	4.411,30 C
2.1.1.01.0085	J. A. F. DE LIMA	749,56 C	0,00	0,00	749,56 C
2.1.1.01.9999	FORNECEDORES NACIONAIS DIVER	94.851,59 C	59.950,61	64.484,12	98.385,10 C
2.1.1.04	OBRIGACOES TRABALHISTAS	10.221,94 C	9.161,82	10.018,81	11.078,93 C
2.1.1.04.0001	SALARIOS A PAGAR	8.185,11 C	5.185,11	8.500,20	8.500,20 C
2.1.1.04.0009	INSS A PAGAR	2.410,81 C	1.979,07	770,77	1.202,51 C
2.1.1.04.0011	FGTS A PAGAR	1.082,21 C	453,83	747,84	1.376,22 C
2.1.1.04.0012	RESCISAO	1.543,81 C	1.543,81	0,00	0,00
2.1.1.05	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	509.677,14 C	117.333,84	64.783,34	457.136,54 C
2.1.1.05.0001	IRPJ	242.780,05 C	4.113,52	21.074,93	259.741,46 C
2.1.1.05.0002	ICMS	33.476,10 C	3.308,74	6.816,58	36.983,94 C
2.1.1.05.0004	ISS	35.268,65 C	17.180,66	16.005,86	34.093,65 C
2.1.1.05.0005	PIS	12.834,71 C	4.186,02	2.154,78	10.800,47 C
2.1.1.05.0006	COFINS	73.258,80 C	19.320,24	9.931,21	63.869,77 C
2.1.1.05.0007	CSLL	77.969,51 C	68.882,19	8.511,47	17.878,79 C
2.1.1.05.0008	IRRF SALARIOS	172,29 C	143,89	77,03	105,43 C
2.1.1.05.0010	IRRF SERV. PJ	22,50 C	15,00	7,50	15,00 C
2.1.1.05.0016	DAS - SIMPLES NACIONAL	33.670,05 C	0,00	0,00	33.670,05 C
2.1.1.05.0021	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	154,73 C	193,93	193,93	154,73 C
2.1.1.05.0024	PCC A PAGAR	69,75 C	69,75	23,25	23,25 C
2.1.1.06	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	0,00	111.902,72	1.120.811,97	1.008.909,25 C
2.1.1.06.0001	EMPRESTIMOS BANCO BRADESCO	0,00	111.902,72	1.120.606,90	1.008.704,18 C
2.1.1.06.0003	EMPRESTIMO SEMPER PARTICIPA	0,00	0,00	205,07	205,07 C
2.1.1.07	ANTECIPACAO DE CLIENTES	46.242,80 C	0,00	1.836,75	48.079,55 C
2.1.1.07.0001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES DA	83.342,80 C	0,00	1.836,75	85.179,55 C
2.1.1.07.0002	TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO	37.100,00 D	0,00	0,00	37.100,00 D
2.1.3	PARCELAMENTOS CP	40.831,14 C	4.271,04	7.123,61	43.683,61 C
2.1.3.01	PARCELAMENTOS CP	40.831,14 C	4.271,04	7.123,61	43.683,61 C
2.1.3.01.0001	PARCELAMENTOS IRPJ 6872764 CP	21.670,17 C	145,86	603,64	22.027,85 C
2.1.3.01.0002	(-) JUROS SOBRE PARCELAMENTO	5.931,36 D	165,96	165,96	5.931,36 D
2.1.3.01.0003	PARCELAMENTO ICMS 276801 CP	17.876,80 C	781,60	2.344,80	19.540,00 C

SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 09.150.851/0001-32 Registro: 13200482166 (23/10/2007)



Balancete de Verificação

De 01/04/2022 até 30/04/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.3.01.0004	(-) JUROS SOBRE PARCELAMENTO	3.119,94 D	406,95	1.238,55	2.288,34 D
2.1.3.01.0005	PARCELAMENTO IRPJ 7185105 - CP	13.009,91 C	2.324,82	2.324,81	13.009,90 C
2.1.3.01.0006	(-) JUROS SOBRE PARCELAMENTO	2.674,44 D	445,75	445,75	2.674,44 D
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	80.827,73 C	5.273,25	1.018,66	76.573,14 C
2.2.3	PARCELAMENTO LP	80.827,73 C	5.273,25	1.018,66	76.573,14 C
2.2.3.01	PARCELAMENTO LP	80.827,73 C	5.273,25	1.018,66	76.573,14 C
2.2.3.01.0001	PARCELAMENTO IRPJ 5872764 LP	38.587,47 C	603,54	0,00	37.983,93 C
2.2.3.01.0002	(-) JUROS SOBRE PARCELAMENTO	10.611,34 D	0,00	165,98	10.445,38 D
2.2.3.01.0003	PARCELAMENTO ICMS 276801 LP	9.379,20 C	2.344,80	0,00	7.034,40 C
2.2.3.01.0004	(-) JUROS SOBRE PARCELAMENTO	1.627,79 D	0,00	406,95	1.220,84 D
2.2.3.01.0005	PARCELAMENTO IRPJ 7185105 - LP	55.797,94 C	2.324,91	0,00	53.473,03 C
2.2.3.01.0006	(-) JUROS SOBRE PARCELAMENTO	10.697,75 D	0,00	445,75	10.252,00 D
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	1.400.572,62 C	0,00	0,00	1.400.572,62 C
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01	INTEGRALIZADO	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.1.01.0004	SEMPER PARTICIPACOES LTDA	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.4.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULA	1.200.572,09 C	0,00	0,00	1.200.572,09 C
2.4.3.01	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULA	1.200.572,09 C	0,00	0,00	1.200.572,09 C
2.4.3.01.0002	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULA	1.200.572,09 C	0,00	0,00	1.200.572,09 C
2.4.5	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIOF	0,53 C	0,00	0,00	0,53 C
2.4.5.01	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIOF	0,53 C	0,00	0,00	0,53 C
2.4.5.01.0001	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIOF	0,53 C	0,00	0,00	0,53 C
3	RECEITAS	2.161.704,68 C	32.781,34	332.686,07	2.461.629,41 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2.341.868,14 C	0,00	332.686,07	2.674.554,21 C
3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDA E PRE	2.341.802,06 C	0,00	331.040,18	2.672.842,24 C
3.1.1.01	RECEITA DE VENDAS	69.063,24 C	0,00	66.804,80	126.868,04 C
3.1.1.01.0002	REVENDA DE MERCADORIAS	69.063,24 C	0,00	66.804,80	126.868,04 C
3.1.1.02	RECEITAS DE PRESTACAO DE SER	2.272.738,82 C	0,00	274.235,38	2.546.974,20 C
3.1.1.02.0001	PRESTACAO DE SERVICOS	2.272.738,82 C	0,00	274.235,38	2.546.974,20 C
3.1.2	RECEITAS FINANCEIRAS	66,08 C	0,00	1.645,89	1.711,97 C
3.1.2.01	RECEITAS FINANCEIRAS	66,08 C	0,00	1.645,89	1.711,97 C
3.1.2.01.0001	JUROS ATIVOS	0,00	0,00	67,52	67,52 C
3.1.2.01.0002	JUROS DE APLICACOES FINANCEI	21,18 C	0,00	137,35	158,53 C
3.1.2.01.0003	DESCONTOS OBTIDOS	44,90 C	0,00	1.441,02	1.485,92 C
3.3	(-) DEDUCOES DE RECEITAS	180.013,46 D	32.611,34	0,00	212.624,80 D
3.3.1	(-) DEDUCOES DE RECEITAS	180.013,46 D	32.611,34	0,00	212.624,80 D
3.3.1.03	IMPOSTOS INCIDENTES	180.013,46 D	32.611,34	0,00	212.624,80 D
3.3.1.03.0001	ICMS	28.748,41 D	8.816,58	0,00	35.564,99 D
3.3.1.03.0004	ISS	65.928,69 D	13.711,77	0,00	79.640,46 D
3.3.1.03.0005	PIS	15.186,94 D	2.151,78	0,00	17.348,72 D
3.3.1.03.0006	COFINS	70.139,42 D	8.931,21	0,00	80.070,63 D
3.5	CUSTO COM PESSOAL	150,00 D	150,00	0,00	300,00 D
3.5.1	CUSTO COM PESSOAL	150,00 D	150,00	0,00	300,00 D
3.5.1.01	CUSTO COM SERVIÇO DE PESSOA	150,00 D	150,00	0,00	300,00 D
3.5.1.01.0001	SERVICOS DE PESSOA FISICA	150,00 D	150,00	0,00	300,00 D
4	DESPESAS	478.496,65 D	302.933,62	0,00	782.430,27 D
4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	238.069,69 D	273.347,22	0,00	509.416,91 D
4.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	238.069,69 D	273.347,22	0,00	509.416,91 D
4.1.1.01	DESPESAS COM PESSOAL	28.392,97 D	17.113,84	0,00	45.506,81 D
4.1.1.01.0003	SALARIOS	15.318,07 D	9.348,00	0,00	24.666,07 D
4.1.1.01.0011	VALE TRANSPORTE	0,00	623,20	0,00	623,20 D
4.1.1.01.0012	ALIMENTACAO	3.298,00 D	3.740,00	0,00	7.038,00 D
4.1.1.01.0019	FERIAS	2.666,67 D	0,00	0,00	2.666,67 D
4.1.1.01.0020	13 SALARIO	166,67 D	0,00	0,00	166,67 D
4.1.1.01.0021	INSS	2.726,32 D	0,00	0,00	2.726,32 D
4.1.1.01.0022	FGTS	2.217,24 D	747,84	0,00	2.965,08 D
4.1.1.01.0026	AVISO PREVIO	2.000,00 D	0,00	0,00	2.000,00 D
4.1.1.01.0029	SERVICOS PRESTADOS POR PESS	0,00	2.654,80	0,00	2.654,80 D
4.1.1.02	DESPESAS GERAIS	174.816,78 D	218.183,01	0,00	392.999,79 D
4.1.1.02.0001	ALUGUEIS	6.563,91 D	4.139,93	0,00	10.703,84 D
4.1.1.02.0005	TELECOMUNICACOES	280,93 D	132,41	0,00	413,34 D
4.1.1.02.0008	SERVICOS PRESTADOS POR PJ	91.808,14 D	108.660,19	0,00	200.468,33 D
4.1.1.02.0011	SERVICOS CARTORARIOS	0,00	10.532,20	0,00	10.532,20 D
4.1.1.02.0012	SERVICOS DE MANUTENCAO E COI	3.112,00 D	1.662,00	0,00	4.774,00 D
4.1.1.02.0014	LICENCAS DE SOFTWARE	120,00 D	918,00	0,00	1.038,00 D
4.1.1.02.0015	MATERIAL DE INFORMATICA	1.908,80 D	954,40	0,00	2.863,20 D
4.1.1.02.0021	COMBUSTIVEIS	6.625,25 D	2.333,86	0,00	8.959,11 D
4.1.1.02.0027	LOCACAO DE BENS MOVEIS	3.800,00 D	4.200,00	0,00	7.800,00 D
4.1.1.02.0032	ENERGIA ELETRICA	1.100,31 D	441,10	0,00	1.541,41 D
4.1.1.02.0037	SERVICOS DE CONTABEIS	1.500,00 D	500,00	0,00	2.000,00 D
4.1.1.02.0038	SERVICOS TECNICOS EM INFORMA	48.574,00 D	76.684,00	0,00	125.258,00 D
4.1.1.02.0039	DESPESAS COM ASSOCIACOES	0,00	1.418,56	0,00	1.418,56 D



SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 09.160.851/0001-32. Registro: 13200482165 (23/10/2007)

Balancete de Verificação

De 01/04/2022 até 30/04/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.1.02.0040	DESPESA COM CARTAO DE CREDI	9.623,44 D	5.606,36	0,00	15.229,80 D
4.1.1.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	61,80 D	951,09	0,00	1.012,89 D
4.1.1.03.0002	TAXAS DE ALVARA, LICENCAS E RE	0,00	193,93	0,00	193,93 D
4.1.1.03.0006	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURII	1,80 D	20,48	0,00	22,28 D
4.1.1.03.0007	TAXAS DIVERSAS	60,00 D	736,68	0,00	796,68 D
4.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	14.938,23 D	32.208,44	0,00	47.146,67 D
4.1.1.04.0001	JUROS	4.048,41 D	13.456,38	0,00	17.504,79 D
4.1.1.04.0002	IOF	157,72 D	10.656,57	0,00	10.814,29 D
4.1.1.04.0006	MULTAS	6.950,91 D	3.860,47	0,00	10.811,38 D
4.1.1.04.0009	TARIFAS BANCARIAS	3.781,19 D	4.235,02	0,00	8.016,21 D
4.1.1.05	DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	17.859,91 D	4.890,84	0,00	22.750,75 D
4.1.1.05.0002	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - M	6.797,76 D	3.352,02	0,00	10.149,78 D
4.1.1.05.0003	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - V	11.062,15 D	1.229,12	0,00	12.291,27 D
4.1.1.05.0009	DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - TI	0,00	309,70	0,00	309,70 D
4.2	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAI	243.426,96 D	29.586,40	0,00	273.013,36 D
4.2.1	PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	243.426,96 D	29.586,40	0,00	273.013,36 D
4.2.1.01	PROVISÕES PARA IRPJ E CSLL	243.426,96 D	29.586,40	0,00	273.013,36 D
4.2.1.01.0001	PROVISÕES PARA IMPOSTO DE RE	177.219,68 D	21.074,93	0,00	198.294,61 D
4.2.1.01.0002	PROVISÕES PARA CONTRIBUIÇÃO	66.207,38 D	8.511,47	0,00	74.718,85 D

ATIVO	5.079.085,22 D
PASSIVO	3.399.886,08 C
RECEITAS	2.461.628,41 C
DESPESAS	782.430,27 D
Resultado	1.679.199,14 C

LEONARDO SERPA
VIEIRA
LEITE:51930757204

Assinado de forma digital por
LEONARDO SERPA VIEIRA
LEITE:51930757204
Dados: 2022.06.10 10:51:45 -04'00'

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Sócio Administrador - CPF: 641.160.262-04

Leonardo Serpa Vieira Leite
Contador - CRC - 01417301
CPF: 519.307.572-04



SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 08.150.851/0001-32 Registro: 13200482166 (23/10/2007)

Demonstração do Resultado

Encerrado em 30 de Abril de 2022

RECEITA BRUTA DE VENDA E PRESTAÇÃO DE SERV			
REVENDE DE MERCADORIAS	56.804,80C		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	274.235,38C		
		331.040,18C	
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS			
ICMS	6.816,58D		
ISS	13.711,77D		
PIS	2.151,78D		
COFINS	9.931,21D		
		32.611,34D	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			298.428,84C
CUSTO COM PESSOAL			
SERVIÇOS DE PESSOA FISICA	150,00D		
		150,00D	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			298.278,84C
DESPESAS GERAIS			
ALUGUEIS	4.139,93D		
TELECOMUNICAÇÕES	132,41D		
SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ	108.660,19D		
SERVIÇOS CARTORÁRIOS	10.532,20D		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	1.662,00D		
LICENÇAS DE SOFTWARE	918,00D		
MATERIAL DE INFORMÁTICA	954,40D		
COMBUSTÍVEIS	2.333,86D		
LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS	4.200,00D		
ENERGIA ELÉTRICA	441,10D		
SERVIÇOS DE CONTÁBEIS	500,00D		
SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA	76.884,00D		
DESPESAS COM ASSOCIAÇÕES	1.418,56D		
DESPESA COM CARTÃO DE CRÉDITO	5.606,36D		
		218.183,01D	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS			
TAXAS DE ALVARÁ, LICENÇAS E RENOVACÕES	193,93D		
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	20,48D		
TAXAS DIVERSAS	736,68D		
		951,09D	
DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS	9.348,00D		
VALE TRANSPORTE	623,20D		
ALIMENTAÇÃO	3.740,00D		
FGTS	747,84D		
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	2.654,80D		
		17.113,84D	
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO			
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - MOVEIS E UTENSIL	3.352,02D		
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - VEICULOS	1.229,12D		
DEPRECIACAO / AMORTIZACAO - TELEFONIA	309,70D		
		4.890,84D	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FIN			57.140,06C
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS	13.466,38D		
IOF	10.656,57D		
MULTAS	3.860,47D		
TARIFAS BANCARIAS	4.235,02D		
		32.208,44D	
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS ATIVOS	67,52C		
JUROS DE APLICACOES FINANCEIRAS	137,35C		
DESCONTOS OBTIDOS	1.441,02C		
		1.645,89C	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			26.577,51C
LUCRO ANTES DA PROVISÃO PARA IR E CS			26.577,51C
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			26.577,51C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO			8.511,47D
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			18.066,04C
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA			21.074,93D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO			3.008,89D

Manaus, 30 de Abril de 2022

Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

LSVL Contabilidade



SÊMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 09.160.851/0001-32 Registro: 13200482166 (23/10/2007)

Demonstração do Resultado

Encerrado em 30 de Abril de 2022

LEONARDO SERPA VIEIRA

LEITE:51930757204

Assinado de forma digital por
LEONARDO SERPA VIEIRA

LEITE:51930757204

Dados: 2022.06.10 10:49:16 -04'00'

EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA

Sócio Administrador - CPF: 641.160.262-04

Leonardo Serpa Vieira Leite

Contador - CRC - 01417301

CPF : 519.307.572-04



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesto intenção de recorrer, nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 – 1ª CÂMARA TCU (que determinam a não rejeitar intenção de recurso), contra a decisão de aceito e habilitado do item 44, para a empresa LEXANDRE AUZIER DE SOUZA - CNPJ: 15.062.186/0001-80, que ofertou o projetor Marca Epson - Modelo: PowerLite E20, NÃO ATENDE O TR: Não possui RESOLUÇÃO: NATIVA 1920X1200, não possui LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.600 Lumens e demais na peça recursal

Fechar

COMPLA



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO,

Ao
4º Centro de Geoinformação
Setor de Aquisições Licitações e Contratos Administrativos
Avenida Marechal Bitencourt - nº 97, na cidade de Manaus-AM
Tel: (92) 3213-7035 - salc4cgeo@gmail.com e salc4cgeo@hotmail.com

A/C: Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - UASG: 160011
(Processo Administrativo n.º 64492.004080/2022-84)

Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de materiais de informática e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitante JAF Dornelles Filho Comércio de Informática ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.675.029/0001-40, sediada à Quadra CLN 409, Bloco A Sala 113 Parte A - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.857-510, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que promoveu ACEITO E HABILITADO do item 44 para empresa licitante: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - CNPJ: 15.062.186/0001-80

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico.

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

II - Da descrição do projetor multimídia item 44 conforme Termo de Referência:

- Descrição do item 44 projetor multimídia:

Projetor multimídia VOLTAGEM: 100/240 V, FREQUÊNCIA: 50 A 60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB:1 S VÍDEO/1RCA UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO:01: SVIDEO E 04 PINOS RCA UN, TIPO ZOOM: MANUAL/DIGITAL, TIPO: PORTÁTIL, CAPACIDADE PROJEÇÃO COR: 1.07 BILHÕES DE CORES PX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO HDMI, RGB E USB, WIFI, SEEN MIRROR/SHARING, LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.600 LM, TIPO FOCO: MANUAL, TIPO PROJEÇÃO: FRONTAL/TRASEIRO/TETO/MESA, RESOLUÇÃO: NATIVA 1920X1200, INTERFACES: NO MÍNIMO 1X USB-B, 1X HDMI, 2X COMPUTADOR/COMPONENTE, 1X VÍDEO, 1X RS-232C, 1X SAÍDA DE MONITOR, ÁUDIO 1 & 2, ÁUDIO R & L, 1X SAÍDA DE ÁUDIO.

III - Do projetor ofertado pela licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - CNPJ: 15.062.186/0001-80 para o item 44:

O projetor ofertado pela licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - CNPJ: 15.062.186/0001-80, para o item 44 foi o da Marca EPSON Modelo: POWRLITE E20, conforme catálogo de especificações do projetor anexado junto com a proposta de preço no sistema Comprasnet, na convocação do pregoeiro pelo chat.

IV - Do não atendimento ao mínimo exigido no Termo de Referência para o item 44 PROJETO MULTIMÍDIA:

1º Ponto que o PROJETO Marca EPSON Modelo: POWERLITE E20 não atende o Termo de Referência: Não possui LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.600 LM - (ponto não questionado via sistema Comprasnet)

OBS: Projetor EPSON POWERLITE E20 tem apenas 3400 LM, bem abaixo do mínimo exigido no TR que pede 3600 LM.

2º Ponto que o PROJETO Marca EPSON Modelo: POWERLITE E20 não atende o Termo de Referência: Não possui RESOLUÇÃO: NATIVA 1920X1200 - (ponto não questionado via sistema Comprasnet)

OBS: Projetor EPSON POWERLITE E20 possui resolução nativa de 1024 x 768 XGA, bem abaixo do mínimo exigido no TR que pede 1920 x 1200 WUXGA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 15.675.029/0001-40, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, inscrita no CNPJ N.º 15.062.186/0001-80, vencedora do item 44 (PROJETOR MULTIMÍDIA), no Pregão Eletrônico n.º 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMÁTICA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMÁTICA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMÁTICA apresentou sua peça recursal.

Não foi enviada pela empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMÁTICA nas primeiras razões de recurso que a licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, para o item 44 (Projeto Multimídia), em verificação à proposta enviada pela empresa arrematante:

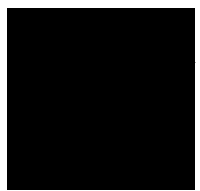
O projetor ofertado pela licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA – CNPJ: 15.062.186/0001-80, para o item 44 foi o da Marca EPSON Modelo: POWRLITE E20, conforme catálogo de especificações do projetor anexado junto com a proposta de preço no sistema Comprasnet, na convocação do pregoeiro pelo Chat.

Do não atendimento ao mínimo exigido no Termo de Referência para o item 44 PROJETO MULTIMÍDIA. O primeiro ponto que o PROJETO Marca EPSON Modelo: POWERLITE E20 não atende o Termo de Referência, não possui LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.600 LM, sendo que o produto ofertado tem apenas 3400 LM, bem abaixo do mínimo exigido no TR que pede 3600LM. O segundo ponto que não possui RESOLUÇÃO: NATIVA 1920X1200, possuindo resolução nativa de 1024 x 768 XGA, bem abaixo do mínimo exigido no TR que pede 1920 x 1200 WUXGA.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação da proposta enviada pela empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que foi apresentado para o Item 44 (Projeto Multimídia), a oferta de 5 unidades do Projeto de Marca Epson – Modelo POWERLITE E20.

Observados todas as descrições conforme o catálogo e o link do referido produto: <https://epson.com.br/Para-empresas/Projetores/Projetores-de-Salas-de-Aula/Projeto-Epson-PowerLite-E20/p/V11H981020>, verificamos que o modelo ofertado não atende em





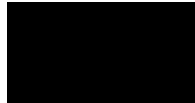
todo a descrição solicitada no Termo de Referência, contendo resolução nativa e quantidade de lumens inferior ao solicitado.

A empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA em não apresentou sua Contra Razão, desta forma não comprovou que o modelo ofertado para o Item 44 (Projektor Multimída), possuía os requisitos exigidos no Termo de Referência.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são procedentes, já que a empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA apresentou proposta não compatível com as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência para o Item 44 (Projektor Multimída). Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **proceder** o recurso apresentado pela empresa J.A.F. DORNELLES FILHO COMERCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 15.675.029/0001-40 e desclassifico nos termos do item 8.3.3 do Edital, por não atender às especificações descritas no TR (Anexo I), a empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, inscrita no CNPJ N.º 15.062.186/0001-80, no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.



PEDRO PAULO PEREIRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



SUPREX

Suprimentos e Serviços

PROPOSTA DE PREÇO

A

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - AM

PE: 004/2022

Razão Social: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA ME

CNPJ/MF: 15.062.186/0001-80

Telefone: 92- 98244-1506

Endereço: AV: NHAMUNDA Nº 1025 - PRAÇA 14 DE JANEIRO

e-

mail:

COMPRAS.SUPREX@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	Tipo Foco: Manual, Quantidade Entrada Rgb: 1 S-Video/1 Rca UN, Quantidade Entradas Vídeo: 01: S-video E 04 Pinos Rca UN, Tipo Zoom: Manual/Digital, Luminosidade Mínima: 3.600 LM, Capacidade Projeção Cor: 1.07 Bilhões De Cores PX, Tipo Projeção: Frontal/Traseiro/Teto/Mesa, Tipo: Portátil, Características Adicionais: Conexão Hdmi, Rgb E Usb, Wifi, SeenMirror/Sharing, Resolução: Nativa 1920x1200, Frequência: 50 A 60 HZ, Voltagem: 100/240 V, Marca: BENQ, Modelo: W2700, Resolução: 1920x1200	UND	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Valor unitário do item:		cinco mil reais			
Valor total do item:		vinte e cinco mil reais			

Declaramos que:

A presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme o edital

PRAZO DE GARANTIA: 12 meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Responsável legal para assinatura do contrato/instrumento equivalente:

ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA

RG: 1698641-5 SS/AM

CPF: 711.347.002-53

]

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: SICOOB

AGÊNCIA: 5008

CONTA: 95.194-3

Manaus, 09 Maio de 2023

ALEXANDRE AUZIER DE

SOUZA: 15062186000180

2186000180

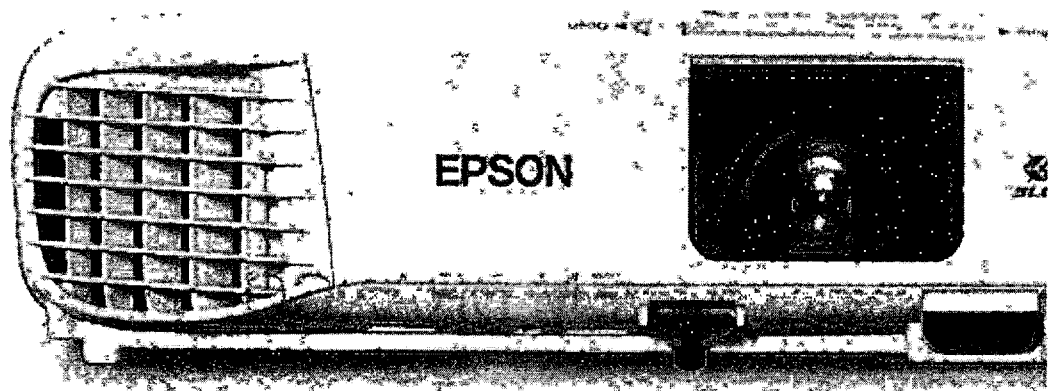
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUZIER DE

SOUZA: 15062186000180

Dados: 2023.05.09 14:17:18 -03'00'



Projetor Epson PowerLite E20



Crie ambientes de aprendizagem atrativos com este projetor 3LCD ultrabrilhante.

Faça projeções incríveis em sala de aula, numa faixa de preço acessível, com o projetor PowerLite E20. Com a avançada tecnologia 3LCD, esse projetor ultrabrilhante de 3.400 lumens¹ entrega imagens vibrantes e realistas. Possui o Melhor Brilho em Cores² de Sua Categoria e resolução nativa XGA. Desenvolvido especificamente para ambientes de sala de aula, o PowerLite E20 aumenta o engajamento e enriquece os planos de aula graças à conectividade HDMI e ao alto-falante integrado de 5W. Feito para durar, esse projetor oferece longa vida útil de lâmpada — até



12.000 horas no modo ECO³ —, além de ter instalação conveniente e versatilidade de posicionamento, o que permite projetar facilmente a partir de todos os ângulos da sala de aula.

- Tecnologia 3LCD para o Melhor Brilho em Cores de Sua Categoria²
- Resolução XGA nativa e performance 4:3
- Vida útil da lâmpada de até 12.000 horas no Modo ECO³
- Configuração fácil e versatilidade de posicionamento
- Conectividade HDMI

CALCULADORA DE DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO ►

Modelo: V11H981020

★★★★★ Escreva uma avaliação



Visão geral

Tecnologia 3LCD de 3 chips para o melhor brilho em cores de sua categoria²

3.400 lumens de brilho em cores e 3.400 lumens brilho em branco¹

Resolução nativa XGA e performance 4:3¹, para imagens vibrantes e coloridas.

Lâmpada de longa duração a um preço acessível
até 12.000 horas em Modo ECO³

Configuração fácil e versatilidade de posicionamento

Zoom digital de 1.0-1.35x, ±30 graus de correção keystone horizontal e vertical, e slider horizontal keystone

Conectividade HDMI obtenha qualidade de vídeo e áudio com um único cabo

Alto-falante integrado de 5W para projeções cativantes

- **Projeções de até 350"** — com funcionalidade Split Screen⁴ que permite visualização lado a lado

Características Ecológicas

- De acordo com normas RoHS
- Produto reciclável⁵

Better Products for a Better Future™

Para mais informações sobre os programas ambientais, acesse epson.com.br/meio-ambiente

**Informações de Segurança Importantes Sobre Ambientes de Uso de Projetores Fixos ►****O Que Está Na Caixa:** **Projetor PowerLite E20**

- Cabo de energia
- Cabo HDMI (1,8 m)
- Controle remoto do projetor
- Pilhas
- CD com softwares
- Folha de instalação rápida
- Cartão de garantia

 Especificações**Especificações:****Especificações do produto PDF:****BAIXE AGORA ►****Especificações do Projetor:****Sistema de projeção:**

Tecnologia 3LCD de 3 chips

 Modo de projeção:

Frontal / traseiro / teto

Método de projeção:

Matriz ativa TFT de polissilício

Número de pixels:

786,432 dots (1024 x 768) x 3

Brilho em cores - Saída de luz colorida:3.400 lumens²**Brilho em branco - Saída de luz branca:**3.400 lumens²**Razão de aspecto:**

4:3

Resolução nativa:

1024 x 768 (XGA):

Redimensionar:

1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+)



Tipo de lâmpada:

210 W UHE

Duração da lâmpada:

- Modo ECO: Até 12.000 horas³
- Modo Normal: Até 6.000 horas³

Alcance do Throw-Ratio:

1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele)

Distância de projeção/ tamanho da tela:

30" a 350" (0,76 a 10,34 m)

Correção de Keystone:

- Automático: Vertical: ± 30 graus
- Slider: Horizontal: ± 30 graus

Plug 'n Play USB:

Projeto compatível com computadores PC e Mac.

Razão de contraste:

Até 15 000:1



Reprodução de cor:

Até 1,07 bilhão de cores

Geral:

Temperatura:

5 ° a 35 °C

Peso:

2,7 kg

Segurança:

- Trava Kensington®
- Cadeado
- Barra de segurança



Avaliações

Avaliações



Seja o primeiro a avaliar este produto

Acessórios



Suporte



Precisa de suporte técnico?

Acesse os drivers mais atuais, perguntas mais frequentes, manuais e muito mais para o seu produto Epson.

0000 0000

Links

Recomendados:

Downloads
Dúvidas Frequentes
Manuais e Garantia
Registro
Entre em contato com o suporte

Notas:



¹ Brilho em cores (saída de luz colorida) e brilho em branco (saída de luz branca) variam dependendo das condições de uso. A saída de luz colorida é medida de acordo com o IDMS 15.4; a saída de luz branca é medida de acordo com o ISO 21118.

² Brilho em cores medido pelo IDMS 15.4. Cores adicionais e modos de imagem testados. Projetores 3LCD Epson mais vendidos em comparação com projetores DLP de 1 chip similares, com base em dados de vendas NPD de maio de 2017 - abril 2018. BRILHO EM CORES VARIA DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DE USO.

³ A vida útil da lâmpada varia dependendo do modo selecionado, das condições ambientais e de uso. O brilho da lâmpada diminui com o passar do tempo.

⁴ A funcionalidade Split Screen requer controle remoto. Consulte o seu manual de usuário para combinações de entrada.

⁵ Para opções de reciclagem convenientes, visite epson.com.br/coleta

Informações de Segurança Importantes Sobre Ambientes de Uso de Projetores Fixos ►



© 2023 Epson America, Inc.

00 1054 11



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada nas Leis 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02 e no Decreto 10.024/19 que em seus artigos legislam sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira como habilitação para participar de um certame. Contudo, a empresa por ora habilitada anexou um balanço patrimonial inválido, visto que o documento anexado não é do último ano do exercício social como é exigido na legislação vigente.

Fechar

GOV. ASS.



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
RECORRENTE: 2MJ MANAUS LTDA

COMISSÃO

A empresa 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 04 / 2023 desse órgão público, em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certamente deste órgão público. Contudo, quando apresentado a este órgão público o balanço patrimonial observa-se que a empresa por ora habilitada além de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo estipulado na lei 10.406/02 em seu art. 1.078. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 1.078 da Lei 10.406/02, o art. 27, II, da Lei 8.666/93, o art. 30, II, da Lei 8.666/93, o art. 62, II, da Lei 14.133/21, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU-Acórdão 1999/2014-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 2669/2013-Plenário, conforme abaixo comprovado.

I - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO EDITAL

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 04/2023, do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO que tem como objeto a "eventual aquisição de materiais de informática e acessórios".

A participação da licitante é informada no edital da seguinte forma: "9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há



mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Sendo que a 2MJ MANAUS LTDA apresentou concomitantemente com sua proposta o balanço patrimonial conforme é estabelecido nas legislações que norteiam o assunto, demonstrando o seu comprometimento com as normas exigidas no edital e, também, obedecendo a legislação vigente que versa sobre o assunto.

E, ainda, podendo-se admitir que o art. 59, I, II e V da Lei 14.133/21, informa:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

...

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Já a Lei 8.666/93 cita em seu art. 48, I:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

II - SOBRE A HABILITAÇÃO NO CERTAME

Como sendo uma regra é necessário que a proposta seja encaminhada de acordo com o que é estabelecido no edital, como determinado no item 5.1 do edital que informa:

"5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento."

Sendo assim, a empresa por ora habilitada fere tanto o que é exigido no edital quanto a legislação quando um balanço patrimonial fora do prazo de aprovação do conselho fiscal como determina a Lei 10.406/02, art. 1.078, I, § 3º.

"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

...

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal."

A Lei 8.666/93 no art. 27 traz:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;"

Enquanto, na mesma Lei 8.666/93, no art. 30, temos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

E não obstante, no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, leia-se:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Já na Lei 14.133/21, no art. 62, verifica-se:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários



e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

Enquanto, no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21, é determinado:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

Já na Lei 10.520/02, no art. 4º, XIII, observa-se:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

E no Decreto 10.024/19, art. 40, relata:

"Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;"

Enquanto nas decisões do TCU:

TCU - Acórdão 1999/2014 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril) . Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

TCU - Acórdão 119/2016 - Plenário: "Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) ."

TCU - Acórdão 2669/2013 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril) . Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

E a súmula 222 informa:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III - PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes.

25/05/23, 12:30

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



Outro ponto relevante que deve ter atenção é que a empresa por ora habilitada deve um resultado significativamente inferior em relação ao ano anterior, onde a sua receita foi menor, lucro, e reservas, ou seja, obteve mais despesas do que receitas o que demonstrar um risco de fornecimento elevado. Além, do que o valor informado como recolhimento de tributos (SIMPLES NACIONAL) não corresponde com o valor de faturamento informado no balanço patrimonial, o que traz ainda mais suspeitas sobre o documento anexado.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse está em acordo com o que fora estabelecido em lei e, também, com as regras exigidas no edital. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 19 de maio de 2023.

Fechar



I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 15.062.186/0001-80, vencedora do item 44 (PROJETOR MULTIMÍDIA), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa 2MJ MANAUS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou sua peça recursal.

Não foi enviada pela empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente 2MJ MANAUS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, para o item 44 (Projeto Multimídia), em verificação aos documentos de habilitação enviados pela empresa arrematante:

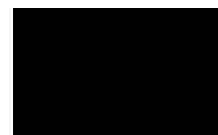
Em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certame deste órgão público. Contudo, quando apresentado a este órgão público o balanço patrimonial observa-se que a empresa por ora habilitada além de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo estipulado na Lei 10.406/02 em seu art. 1.078. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 1.078 da Lei 10.406/02, o art. 27, II, da Lei 8.666/93, o art. 30, II, da Lei 8.666/93, o art. 62, II, da Lei 14.133/21, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU - Acórdão 1999/2014-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 2669/2013-Plenário, conforme abaixo comprovado.

Outro ponto relevante que deve ter atenção é que a empresa por ora habilitada deve um resultado significativamente inferior em relação ao ano anterior, onde a sua receita foi menor, lucro, e reservas, ou seja, obteve mais despesas do que receitas o que demonstrar um risco de fornecimento elevado. Além, do que o valor informado como recolhimento de tributos (SIMPLES NACIONAL) não corresponde com o valor de faturamento informado no balanço patrimonial, o que traz ainda mais suspeitas sobre o documento anexado.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação dos documentos de habilitação enviados pela empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:

Conforme o item 9.10.1 do Edital, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa



situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa enviou um Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano 2021, com índices que atendem ao solicitado em Edital.

TCU – Acórdão 2669/2013 – Plenário: “O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, **ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite**, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” (Grifo nosso)

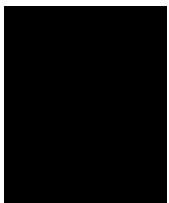
No caso em questão a data da sessão pública foi marcada para o dia 13 de abril de 2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Como o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis têm até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), entendemos que o exercício 2022 está em trâmites de aprovação, podendo aquele licitante que já o possui enviá-lo para participação do certame, porém o Edital no item 9.10.1 solicita o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, como o exercício de 2022 está dentro do prazo de aprovação, será aceito como último exercício social o do ano de 2021.

Conforme o item 9.2.3 do Edital, o descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Conforme o item 5.3 do Edital, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Em consulta ao SICAF da empresa identificamos o balanço patrimonial do exercício social do ano 2022 com validade até 31 de maio de 2024 no SICAF que demonstra atender as exigências do item 9.10 do Edital. Esse documento está disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1TzWvtr2PFTLuXqcNQaeoD9NakEbOaV5o>, de modo que, qualquer pessoal possa consultar.

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informou aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria esclareceu que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.





Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são improcedentes, já que a empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA apresentou documentação de habilitação válida de acordo com Edital e seus anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **não proceder** o recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66 e manter sua decisão sobre aceitação e habilitação da empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 15.062.186/0001-80 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.

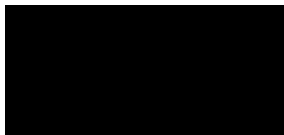

PEDRO PAULO PEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação



Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) do ano-calendário 2022

validade da qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sicaf fica prorrogada até 30 de junho de 2023

Publicado em 30/05/2023

 Esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

Para acessar notícia RFB, clique [aqui](#).

 Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail cgnor.seges@economia.gov.br.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.062.186/0001-80 DUNS®: 939780287
Razão Social: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA
Nome Fantasia: SUPREX SUPRIMENTOS, IMPORTACAO E COMERCIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/11/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/07/2023
FGTS	Validade:	06/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/06/2023
Receita Municipal	Validade:	30/05/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 30/05/2023 09:48

CPF: [REDACTED] Nome: PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO

Ass: [REDACTED]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13101343231

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2300062464

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 223 BALANÇO

MANAUS

Local

18 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
Secretário-Geral

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/032.154-2	AME2300062464	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

[REDACTED]	LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

18/05/2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral,


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
Secretário-Geral

pág. 2/13



BALANÇO PATRIMONIAL

ANO 2022

EMPRESA: ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA ME

Endereço: Avenida Nhamundá, 1025, Altos, Praça 14 de Janeiro CEP:69.020-190.

CNPJ: 15.062.186/0001-80 Nire:13101343231

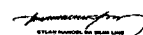
30.1.

Manaus / AM.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

pág. 3/13

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31.12.2022

(Valores expressos em R\$)

	2021	2022
ATIVO	R\$ 252.712,54	R\$ 296.264,17
CIRCULANTE	R\$ 114.215,92	R\$ 206.241,37
Caixa	R\$ 3.413,78	R\$ 2.134,07
Banco c/ movimento	R\$ 82.830,00	R\$ 96.124,14
Estoque	R\$ 27.972,14	-
Contas a Receber	-	R\$ 107.983,16
NÃO-CIRCULANTE	R\$ 138.496,62	R\$ 90.022,80
Imobilizado	R\$ 173.120,78	R\$ 138.496,62
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 34.624,16	R\$ 48.473,82
PASSIVO	R\$ 252.712,54	R\$ 296.264,17
CIRCULANTE	R\$ 6.120,64	R\$ 10.793,22
Fornecedores	R\$ 2.724,12	R\$ 9.194,38
Obrigações Fiscais	R\$ 3.396,52	R\$ 1.598,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 246.591,90	R\$ 285.470,95
Capital Social	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Reserva de Lucros	R\$ 46.591,90	R\$ 85.470,95

Manaus 31 De dezembro De 2022

Luiz Carlos de Souza Junior
CP [REDACTED]
CRC/AM: 013506/O-6

Alexandre Auzier de Souza
CPF [REDACTED]
Sócio Administrador

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DRE

	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 247.862,35	R\$ 617.721,17
Venda de produtos e Serviços	R\$ 247.862,35	R\$ 617.721,17
(-) Simples Nacional	R\$ 9.914,49	R\$ 37.338,60
=RECITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 237.947,86	R\$ 580.382,57
(-) CUSTOS S/ VENDAS	R\$ 148.769,34	R\$ 428.830,06
Custo dos produto e serviços prestados	R\$ 148.769,34	R\$ 428.830,06
=LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 89.178,52	R\$ 151.552,51
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 42.586,62	R\$ 66.081,56
Despesas Administrativas	R\$ 4.372,50	R\$ 3.289,24
Despesas Comerciais	R\$ 1.324,12	R\$ 7.810,09
Outras Despesas Gerais	R\$ 36.890,00	R\$ 54.982,23
=RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 46.591,90	R\$ 85.470,95

Manaus 31 De dezembro De 2022

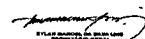

Luiz Carlos de Souza Junior
CPF: [REDACTED]
CRC/AM: 013506/O-6

Alexandre Auzier de Souza
CPF: [REDACTED]
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


Eylan Manoel da Silva Lins
Secretário-Geral

ANÁLISE FINANCEIRA
DEMONSTRALÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2022

LIQUIDEZ GERAL (LG)

Ativo Circulante R\$ 206.241,37 = 19,1084

Passivo Circulante R\$ 10.793,22

SOLVENCIA GERAL (GEC)

Ativo Total R\$296.264,17 = 27,4491

Passivo Circulante R\$ 10.793,22

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante R\$10.793,22 =0,0364

Ativo Total R\$296.264,17

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

Ativo Circulante R\$206.241,37 =19,1084

Passivo Circulante R\$10.793,22

Manaus 31 De dezembro De 2022

Luiz Carlos de Souza Junior

CPF: [REDACTED]
CRC/AM: 013506/O-6

Alexandre Auzier de Souza

CPF: [REDACTED]
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/13

NOTAS EXPLICATIVAS
DEMONSTRALÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2022

SEM QUALQUER RESALVA A EMPRESA INDIVIDUAL DECLARA QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM A ITG 1000 E RES CFC 1.418/12, CPC 26; A EMPRESA TEM SUA SEDE NA AVENIDA NHAMUNDÁ, Nº. 1025, ALTOS, BAIRRO: PRAÇA 14 DE JANEIRO CEP:69020-190 MANAUS/AM E EXPLORA AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS EM SEU CNPJ E ÚLTIMA ALTERAÇÃO; O CAPITAL SOCIAL É REPRESENTADO PELA IMPORTANCIA DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E DISTRIBUIDO ENTRE ATIVO IMOBILIZADO E NUMERARIOS EM CAIXA E BANCO; QUANTO AO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS ESTOQUES FOI UTILIZADO PELO CUSTO MÉDIO PONDERADO; A EMPRESA TEM SUA DATA DE ABERTURA EM 15.02.2012 E SEU ATO DE INSCRIÇÃO E ULTIMA ALTERAÇÃO ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE NA JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS; A EMPRESA ESTÁ ENQUADRADA NA RECEITA FEDERAL E JUCEA COMO MICROEMPRESA E SEUS IMPOSTOS SÃO APURADOS E RECOLHIDOS PELO REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO SIMPLES NACIONAL. AS DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APURADAS PELO REGIME DE COMPÊTENCIA, E A DEPRECIACÃO FOI BASEADA NA MÉDIA DE VIDA ÚTIL DO IMOBILIZADO MEDIANTE APLICAÇÃO DE TAXAS DIVULGADAS PELA RECEITA FEDERAL. A EMPRESA TEM COMO REPRESENTANTE LEGAL ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA PORTADOR DO CPF: 711.347.002-53 O ADMINISTRADOR DECLARA A INEXISTENCIA DE FATOS OCORRIDOS SUBSEQUENTE A DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO QUE VENHAM TER EFEITOS RELEVANTES SOBRE A EQUAÇÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA DA EMPRESA

Manaus 31 De dezembro De 2022

Luiz Carlos de Souza Junior
CPF [REDACTED]
CRC/AM: 013506/O-6

Alexandre Auzier de Souza
CPF [REDACTED]
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/032.154-2	AME2300062464	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

[REDACTED]	LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

COMA



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

pág. 8/13



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR nesta Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

Certidão n.º: AM/2023/00001711
Nome: LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR CPF: 715.734.532-34
CRC/UF n.º AM-013506/O Categoria: CONTADOR
Validade: 01.08.2023
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : [REDACTED] Controle 6890.9087.1657.1912



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

SECRETARIA DO ESTADO DO AMAZONAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/032.154-2	AME2300062464	18/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

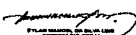
03/05/2023

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


Eylan Manoel da Silva Lins

pág. 10/13



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, de CNPJ 15.062.186/0001-80 e protocolado sob o número 23/032.154-2 em 18/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1342812, em 18/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Andrade.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.734.532-34	LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
15.062.186/0001-80	ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
15.062.186/0001-80	ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
715.734.532-34	LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.734.532-34	LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR	18/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/05/2023

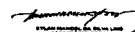


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portal.servicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/032.154-2.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


Eylan Manoel da Silva Lins

pág. 11/13



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2023, às 16:13.

3. 03. 154-2

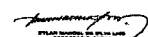


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 23/032.154-2.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


Eylan Manoel da Silva Lins

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

0010511

Manaus, quinta-feira, 18 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1342812 em 18/05/2023 da Empresa ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA - ME, CNPJ 15062186000180 e protocolo 230321542 - 18/05/2023. Autenticação: 7757DF8BEDC9C583E26CE4F7902D7F3378DA839. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/032.154-2 e o código de segurança aPRY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
Secretário-Geral

pág. 13/13



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

notebook ofertado está muito vago, pois a Lenovo tem vários modelos na serie V15, o proponente diz q o modelo é v15, mas é a série, e esta série existe várias configurações.. Tem que mostrar o modelo correto que vai ser entregue para que não haja nenhuma dúvida quanto a configuração.

Fechar

000000



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Notebook inferior ao solicitado contrariando o edital, pois é solicitado um notebook com placa de vídeo dedicada, como o proponente não mandou a ficha técnica de seu produto, não temos como saber qual configuração o mesmo vai entregar... pois o modelo que ele ofertou contempla várias configurações. Ou seja, é uma SÉRIE.. ficou muito vago a descrição do equipamento que o proponente ofertou, não se comprometendo com o modelo correto a ser entregue.

Fechar

05:11

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.519.119/0001-26, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante TREER TECNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ: 41.680.761/0001-19, vencedora do item 48 (NOTEBOOK), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou sua peça recursal.

Não foi enviada pela empresa TREER TECNOLOGY LTDA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para o item 48 (Notebook), em verificação à proposta enviada pela empresa arrematante:

Notebook inferior ao solicitado contrariando o edital, pois é solicitado um notebook com placa de vídeo dedicada, como o proponente não mandou a ficha técnica de seu produto, não temos como saber qual configuração ~~o mesmo~~ vai entregar, pois o modelo que ele ofertou contempla várias configurações, ou seja, é uma série, ficou muito vago a descrição do equipamento que o proponente ofertou, não se comprometendo com o modelo correto a ser entregue.

III. DA ANÁLISE

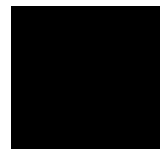
Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação da proposta enviada pela empresa TREER TECNOLOGY LTDA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:

Poderá ser consultado no site da fabricante Lenovo, pelo link <https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/lenovo/serie-v/Lenovo-V15-G2-ITLBrazil/p/XXYTXVNI501>, os modelos que são ofertados pela Lenovo, e de acordo com a aba especificações técnicas, as descrições das configurações do produto ofertado está de acordo as exigências do Anexo I do Edital - Termo de Referência para o item 48 (Notebook).

Consta nos documentos de habilitação e proposta o catálogo do item em questão, confirmando que a marca e modelo atendem as exigências do Termo de Referência.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são improcedentes, já que a empresa TREER TECNOLOGY LTDA apresentou proposta válida de acordo com

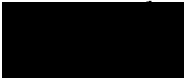




Edital e seus anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **não proceder** o recurso apresentado pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.519.119/0001-26 e manter sua decisão sobre aceitação da proposta enviada pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ: 41.680.761/0001-19 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.


PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro

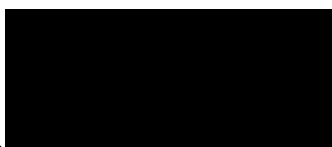
GOV. ...



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.519.119/0001-26.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

COPIA



TREER
Belo Horizonte, 15 de maio de 2023

Ao
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
Endereço: Avenida Marechal Bittencourt, nº 97 – Santo Antônio – AM – CEP 69029-160
☎: (92) 3213-7035
✉: salc4cgeo@gmail.com e salc4cgeo@hotmail.com

Proposta De Preços
Pregão Eletrônico Nº 04/2022
Processo Administrativo n.º 64492.004080/2022-84
Tipo Sistema de Registro de Preços
UASG 160011
Data da sessão: 13/04/2023 Horário: 09:00
Local: (x) https://www.gov.br/compras/pt-br/

Órgão Gerenciador: 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA	Declaramos que a Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias
PRAZO DE ENTREGA	30 (trinta) dias
LOCAL DE ENTREGA	4º CENTRO DE GEINFORMAÇÃO – Av. Marechal Bittencourt, 97, bairro Santo Antônio, Manaus-AM, 69029-160
PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias após recebimento da NF
GARANTIA	Conforme descrição de cada item
ORIGEM	Procedência Nacional
PERMITIDO ADESAO	Verificar

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	TREER TECHNOLOGY LTDA
NOME FANTASIA	TREER
CNPJ	41.680.761/0001-19
ENDEREÇO	RUA PROFESSOR LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 SALA 2 – CIDADE NOVA CEP 31.170-230
INSCRIÇÕES	MUNICIPAL 1.301.165/001-1 - ESTADUAL 004029917.00-80
CIDADE/UF	BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
TELEFONE	(31)983405914
E-MAIL	treer@treer.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO RODRIGUES DE AQUINO
PROFISSÃO - CARGO	PROPRIETÁRIO - DIRETOR
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
IDENTIDADE – EMISSOR	M 8 133.454 - SSPMG
ESTADO CIVIL	CASADO
CPF	000.000.000-01
DADOS BANCARIOS	BANCO DO BRASIL 001-9 - AGENCIA 3068-6 CONTA 64168-5

RUA LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 - SALA 2 - CIDADE NOVA
CIDADE/UF: BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP 31.170-230
TELEFONE: (31)983405914 (WHATSAPP)



TREER
Belo Horizonte, 15 de maio de 2023

VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	FABRICANTE /MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Notebook	Notebook	Lenovo/Lenovo/V15	UND	12	R\$4.979,9100	R\$59.758,92
TOTAL	R\$ 59.758,92 (Cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)						

ITENS 48 - NOTEBOOK

NOTEBOOK, TELA: SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8 GB, PROCESSADOR: EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 11ª GERAÇÃO DE INTEL® CORE™ I7-1165G7 (MODELO DE REFERÊNCIA), PLACA DE VÍDEO: EQUIVALENTE OU SUPERIOR NVIDIA® GEFORCE® MX350, 2GB GDDR5, ARMAZENAMENTO HDD: NO MÍNIMO 480GB, ARMAZENAMENTO SSD M.2 NVME: NO MÍNIMO 480GB, BATERIA: DEFINIDO PELO FABRICANTE, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE: 12 MESES.

TREER
TECNOLOGY
EIRELI:41680
761000119

Assinado de forma digital por
TREER TECNOLOGY
EIRELI:41680761000119
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
ou=BELO HORIZONTE,
ou=31171733000112,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, RF=, ou=RF e CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=TREER
TECNOLOGY
EIRELI:41680761000119
Dados: 2023.05.15 11:07:21 -03'00'

 **Marcelo Rodrigues de Aquino**
Proprietário
CPF - [REDACTED] e CI - M 8.133.454

41.680.761/0001-19
TREER TECNOLOGY EIRELI
R.Prof. Lincon Continentino, 10 Sala 2
B.Cidade Nova - CEP:31.170-230
BELO HORIZONTE - MG

RUA LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 - SALA 2 - CIDADE NOVA
CIDADE/UF: BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP 31.170-230
TELEFONE: (31)983405914 (WHATSAPP)

PERFORMANCE

Processor
Intel® Core™ i7-1165G7 (4C / 8T, 2.8 / 4.7GHz, 12MB)

Graphics
NVIDIA® GeForce MX350 2GB GDDR5

Chipset
Intel SoC Platform

Memory
8GB Soldered DDR4-3200 + 4 GB SO-DIMM DDR4-3200

Memory Slots
One memory soldered to systemboard, one DDR4 SO-DIMM slot, dual-channel capable

Max Memory
Up to 16GB (8GB soldered + 8GB SO-DIMM) DDR4-3200 offering

Storage
512GB SSD M.2 2242 PCIe® x4 NVMe®

Storage Support
Models with 38Wh battery: up to two drives, 1x 2.5" HDD + 1x M.2 SSD

- 2.5" HDD up to 1TB
- M.2 2242 SSD up to 512GB

Storage Slot
Models with 38Wh battery: one 2.5" drive slot + one M.2 slot

- One 2.5" SATA HDD slot
- One M.2 2280 PCIe 3.0 x4 slot

Card Reader
None

Optical
None

Audio Chip
High Definition (HD) Audio, Realtek® ALC3287 codec

Speakers
Stereo speakers, 1.5W x2, Dolby® Audio™

Camera
HD 720p with Privacy Shutter

Microphone
2x, Array

Battery
Integrated 38Wh

Max Battery Life
MobileMark® 2018: 5.5 hr (38Wh)

Power Adapter
65W Round Tip (2-pin, Wall-mount)

DESIGN

Display
15.6" FHD (1920x1080) TN 250nits Anti-glare

Touchscreen
None

Keyboard
Non-backlit, Portuguese (BR)

Case Color
Black

Surface Treatment
Texture

Case Material
PC-ABS (Top), PC-ABS (Bottom)

Dimensions (WxDxH)
359.2 x 235.8 x 19.9 mm (14.14 x 9.28 x 0.78 inches)

Weight
Starting at 1.7 kg (3.75 lbs)

SOFTWARE

Operating System
Windows® 11

Bundled Software
Office Trial

CONNECTIVITY

Ethernet
100/1000M (RJ-45)

WLAN + Bluetooth®
11ac 2x2 + BT5.0

Standard Ports

- 1x USB 2.0
- 1x USB 3.2 Gen 1
- 1x USB-C® 3.2 Gen 1 (support data transfer only)
- 1x HDMI® 1.4b
- 1x Ethernet (RJ-45)
- 1x Headphone / microphone combo jack (3.5mm)
- 1x Power connector

SECURITY & PRIVACY

Security Chip
Firmware TPM 2.0

Fingerprint Reader
None

Physical Locks
Kensington® Nano Security Slot™

Other Security
Camera privacy shutter

SERVICE

Base Warranty
None

Included Upgrade
1Y Onsite upgrade from 0 base warranty (5WS1E23095), 1Y Sealed Battery Add On (5WS1H1016)

CERTIFICATIONS

Green Certifications

- ENERGY STAR® 8.0
- ErP Lot 3
- RoHS compliant

Other Certifications
TÜV Rheinland® Low Blue Light

MODEL

TopSeller : Yes

Announce Date : 2022-10-06

EAN / UPC / JAN : 196803348057

End of Support : N/A



• Lenovo reserves the right to change specifications or other product information without notice.
• Product image on this page is a sample, it may not match the real color of this model
• Battery life is an estimated maximum. Actual battery life may vary based on many factors, including screen brightness, active applications, features, power management settings, battery age and conditioning, and other customer preferences



Especif. Técnicas

Processador Até 11ª geração de Processadores Intel® Core™

Sistema operacional Até Windows 10 Pro

- Tela
- 15,6" Full HD (1920 x 1080) IPS, 300 nits, antirreflexo
 - 15,6" Full HD (1920 x 1080) TN, 250 nits, antirreflexo

Memória Até 16 GB DDR4, 3200 MHz

- Armazenamento
- Até 512GB SSD M.2 PCIe NVMe
 - Até 2.5" HDD até 1TB
 - Opção de armazenamento híbrido (HDD+SSD)

- Intel® UHD Graphics Integrada



Modelo	Ver modelos	Recomendado para Você	Características	Especif. Técnicas	Avaliações
Notebook Lenovo V15 (15", Intel)	☆☆☆☆4.5 (96)				

Notebook Lenovo V15 (15", Intel) ☆☆☆☆ 4.5 (96)	Ver modelos	Recomendado para Você	Características	Especif. Técnicas	Avaliações
		Peso	A partir de 1,7 kg		
		Dimensões	19,9 mm x 359,2 mm x 235,8 mm		
				• 1. USB-C 3.2 Gen 1 (apenas para transferência dados) • 2. USB 3.2 Gen 1 • 3. USB 2.0 • 4. HDMI • 5. Áudio combo jack (fone de ouvido/microfone) • 6. Slot para trava • 7. Ethernet (RJ-45)	
		Portas/slots			

Cores	Preto
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Especificações podem variar d



Entradas



Notebook Lenovo V15 (15", Intel) ☆☆☆☆ 4.5 (9%)		Ver modelos	Recomendado para Você	Características	Especif. Técnicas	Avaliações
 Bateria	 Câmera					• Até 5,5 horas* (38 Wh) • Até 8 horas* (45 Wh) • * Todas as afirmações quanto à vida útil da bateria são baseadas nos resultados do teste de duração da bateria MobileMark® 2018. A real vida útil da bateria varia e depende de div incluindo configuração e uso do produto, software, condições de operação, funcionalidade : configurações de gerenciamento de energia e brilho da tela. A capacidade máxima da bateri com o tempo e o uso.
						• 0.3M • 720p HD • Com privacidade na webcam
Conectividade					• WLAN: 802.11ac 2x2 Wi-Fi • Bluetooth® 5.0	
Segurança					• Firmware Trusted Platform Module (TPM) 2.0 • Segurança na BIOS (power on, supervisor e hard disk) • Privacidade na webcam • Slot para trava	
Áudio					• 2 x alto-falantes estéreo 1.5 W • Dolby Audio™** • * Disponível apenas em modelos com sistema operacional Windows.	





Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada nas Leis 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02 e no Decreto 10.024/19 que em seus artigos legislam sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira como habilitação para participar de um certame. Contudo, a empresa por ora habilitada anexou um balanço patrimonial inválido, visto que o documento anexado não está registrado em uma Junta Comercial, como é determinado na legislação que vigente.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

0042

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
RECORRENTE: 2MJ MANAUS LTDA

A empresa 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 04 / 2023 desse órgão público, em razão do edital informar de forma clara e específica no Item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certamente deste órgão público. Contudo, a empresa por ora habilitada apresentou um balanço patrimonial que não está registrado em uma Junta Comercial e o arquivo do SPED é um livro de movimentação. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 27, III, da Lei 8.666/93, o art. 62, IV, da Lei 14.133/21, o art. 4º., XIII, da Lei 10.520/02, do art. 40, III, do Decreto 10.024/19, do TCU do Acórdão 59/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 133/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 2445/2019-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 785/2012-Plenário, conforme abaixo comprovado.

I - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO EDITAL

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 04/2023, do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO que tem como objeto a "eventual aquisição de materiais de informática e acessórios".

A forma como a documentação de habilitação deve ser encaminhada sendo informada de forma clara no edital da seguinte forma: "5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa



de envio desse documento."

Sendo assim, a 2MJ MANAUS LTDA apresentou a sua proposta e as documentações de habilitação conforme é exigido no edital e, também, como é estabelecido nas legislações que norteiam o assunto, comprovando o seu comprometimento com as normas exigidas no edital e, também, obedecendo a legislação vigente que versa sobre o assunto.

II - SOBRE A HABILITAÇÃO NO CERTAME

Como sendo determinado nas legislações que regem o assunto, a apresentação da documentação de habilitação para qualificação econômico-financeira é descrita de forma clara, objetiva e direta o que a empresa que deseja participar de uma licitação deve cumprir a fim de ter a sua habilitação confirmada, como pode ser observada no item 9.10.1 do edital, da seguinte forma:

"9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Sendo assim, a empresa por ora habilitada fere o que é estabelecido em lei quando apresenta um balanço patrimonial sem registro em uma Junta Comercial fere tanto a regra estabelecida no edital, como nas legislações que versam sobre o assunto.

Por essa razão, o art. 27 da Lei 8.666/93, informa:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;"

Ainda na mesma lei encontramos no art. 31, I, in verbis:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

O art. 62 da Lei 14.133/21, informa:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

O art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, informa:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

O art. 40, do Decreto 10.024/19, informa:

"Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;"

Enquanto nas decisões do TCU:



TCU – Acórdão 59/2022 – Plenário: "O uso de demonstrações financeiras inidôneas com a finalidade de demonstrar qualificação econômico-financeira justifica a declaração de inidoneidade da empresa responsável para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) , bem como de licitações realizadas por estados e municípios que contem com o aporte de recursos federais."

TCU – Acórdão 133/2022 – Plenário: "Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993) , ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002) ."

TCU – Acórdão 2445/2019 – Plenário: "O uso de demonstrações financeiras inidôneas com a finalidade de demonstrar qualificação econômico-financeira justifica a declaração de inidoneidade da empresa responsável para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) ."

TCU – Acórdão 119/2016 – Plenário: "Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) ."

TCU – Acórdão 785/2012 – Plenário: "É lícita a inabilitação de licitante que não tenha apresentado a documentação comprobatória de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e jurídica, nem tenha autorizado a consulta ao SicaF consoante faculdade prevista no edital."

A súmula 275, informa:

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Já a súmula 222, informa:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III – PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes e, ainda, tem condições técnicas de realizar o fornecimento dos produtos ofertados a esse órgão público.

Um ponto que deve ser observado é que o sistema ECD informa sobre as empresas que não estão inclusas no Simples Nacional têm até o último dia útil do mês de maio para enviar as informações dos livros contábeis, porém, o balanço patrimonial é regido pela Lei 10.406/02. Sendo assim, as informações contidas no programa SPED devem estar no balanço patrimonial devidamente registrado em uma Junta Comercial e aprovado pelo conselho fiscal como informa o art. 1.078 da lei já citada acima. Sendo assim, o balanço patrimonial anexado pela empresa por ora habilitada está assinado em JUNHO o que fere a legislação vigente que versa sobre o assunto.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse a exequibilidade do fornecimento dos produtos que estão sendo licitados e sua habilitação para os ITENS 48 e 130. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 19 de maio de 2023.

Fechar

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ: 41.680.761/0001-19, vencedora do item 48 (NOTEBOOK), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa 2MJ MANAUS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou sua peça recursal.

Não foi enviada pela empresa TREER TECHNOLOGY LTDA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente 2MJ MANAUS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante TREER TECHNOLOGY LTDA, para o item 48 (Notebook), em verificação aos documentos de habilitação enviados pela empresa arrematante:

- Em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certame deste órgão público. Contudo, a empresa por ora habilitada apresentou um balanço patrimonial que não está registrado em uma Junta Comercial e o arquivo do SPED é um livro de movimentação. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 27, III, da Lei 8.666/93, o art. 62, IV, da Lei 14.133/21, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, do art. 40, III, do Decreto 10.024/19, do TCU do Acórdão 59/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 133/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 2445/2019-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 785/2012-Plenário, conforme abaixo comprovado.

- Um ponto que deve ser observado é que o sistema ECD informa sobre as empresas que não estão inclusas no Simples Nacional têm até o último dia útil do mês de maio para enviar as informações dos livros contábeis, porém, o balanço patrimonial é regido pela Lei 10.406/02. Sendo assim, as informações contidas no programa SPED devem estar no balanço patrimonial devidamente registrado em uma Junta Comercial e aprovado pelo conselho fiscal como informa o art. 1.078 da lei já citada acima. Sendo assim, o balanço patrimonial anexado pela empresa por ora habilitada está assinado em JUNHO o que fere a legislação vigente que versa sobre o assunto.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação dos documentos de habilitação enviados pela empresa TKS IMPORTS LTDA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:





Conforme o item 9.10.1 do Edital, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa apresentou balanço patrimonial do ano 2022, demonstração de resultado do exercício juntamente com o recibo de entrega de escrituração contábil digital datado em 10/05/2023 e os índices exigidos no Edital.

Vale ressaltar que o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped foi instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, e desde então muitas dúvidas surgem sobre a forma de apresentação dos livros contábeis nas licitações.

Nos termos do art. 2º do Decreto citado, o Sped “é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

O Sped-Contábil, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital (ECD) dos seguintes livros:

“A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I – livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II – livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III – livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.”

Para tanto, o Sped-Contábil deverá apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008:

“Art. 10. Os Termos de Abertura e de Encerramento serão datados e assinados pelo empresário, administrador de sociedade empresária ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e dos nomes completos dos signatários e das respectivas funções (art. 7º, Decreto nº 64.567/69), consoante o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º Em se tratando de livro digital, esse deve ser assinado por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, conforme LECD, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), antes de ser submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais;” (grifamos)

Diante desse cenário, tem-se que a regulamentação do Sped-Contábil prevê uma forma específica para registro dos livros digitais, a qual deverá ser levada em consideração pela Administração Pública quando da análise dos documentos contábeis das licitantes.



Ainda, válido observar que estes licitantes não registram seus livros em papel. Isso porque não podem existir duas escriturações referentes ao mesmo período.

Com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de "Lucro Real", não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD) e esta (Receita Federal) fica responsável pelo envio à Junta Comercial.

No recibo de entrega de escrituração contábil digital, consta que está considerado à autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. O recibo de entrega de escrituração contábil digital comprova a autenticação. Conforme consulta pública nos links: <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno> e <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>.

A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informou aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, a Secretaria esclareceu que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são improcedentes, já que a empresa TREER TECHNOLOGY LTDA apresentou documentação de habilitação válida de acordo com Edital e seus anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **não proceder** o recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66 e manter sua decisão sobre aceitação e habilitação da empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ: 41.680.761/0001-19 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.



Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023



PEDRO PAULO DE LIMA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro

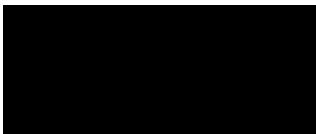
COPY



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

03/05/23



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.680.761/0001-19
Razão Social: TREER TECHNOLOGY LTDA
Nome Fantasia: TREER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/11/2023
FGTS	Validade:	12/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2023
Receita Municipal	Validade:	08/06/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Emitido em: 28/05/2023 18:32

CPF: [REDACTED] Nome: PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO

Ass: [REDACTED]



Prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) do ano-calendário 2022

validade da qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sicaf fica prorrogada até 30 de junho de 2023

Publicado em 30/05/2023

 Esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de junho de 2023, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de junho de 2023, nos termos do § 4º do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

Para acessar notícia RFB, clique [aqui](#).

 Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail cgnor.seges@economia.gov.br.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TREER TECHNOLOGY EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 41.680.761/0001-19

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.115.943,25	R\$ 2.477.492,90
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.115.943,25	R\$ 2.477.492,90
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 919.363,80	R\$ 2.057.207,25
Caixa		R\$ 919.181,72	R\$ 2.032.469,83
Bancos Conta Movimento		R\$ 0,00	R\$ 24.555,34
Aplicações Financeiras		R\$ 182,08	R\$ 182,08
Estoque		R\$ 196.579,45	R\$ 420.285,65
Mercadorias para revenda		R\$ 196.579,45	R\$ 420.285,65
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.115.943,25	R\$ 2.477.492,90
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 45.457,73	R\$ 25.891,72
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 7.012,96
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 7.012,96
Obrigações Tributárias		R\$ 45.457,73	R\$ 18.878,76
Impostos a Recolher		R\$ 45.457,73	R\$ 18.878,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.070.485,52	R\$ 2.451.601,18
Capital Social		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
(-) Capital a Integralizar		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Lucro/Prejuízos Acumulados		R\$ 960.485,52	R\$ 2.341.601,18
Lucros Acumulados		R\$ 960.485,52	R\$ 2.341.601,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.4A.7A.AE.CB.DE.01.F7.A1.F0.76.CE.7F.88.76.AA.33.CE.03.07-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **TREER TECHNOLOGY EIRELI**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**
 CNPJ: **41.680.761/0001-19**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 1.532.403,73	R\$ 2.469.200,36
RECEITAS		R\$ 1.532.403,73	R\$ 2.469.200,36
Receitas Operacionais		R\$ 1.532.403,73	R\$ 2.469.200,36
Receitas de Vendas		R\$ 1.532.403,73	R\$ 2.469.200,36
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (571.918,21)	R\$ (1.088.084,70)
(-) CUSTOS		R\$ (565.316,15)	R\$ (1.085.924,70)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ (565.316,15)	R\$ (1.085.924,70)
(-) Custos dos Insumos		R\$ (490.126,73)	R\$ (910.000,00)
(-) Custos da Mão de Obra		R\$ (75.189,42)	R\$ (175.924,70)
(-) DESPESAS		R\$ (6.602,06)	R\$ (2.160,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (6.602,06)	R\$ (2.160,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (750,00)	R\$ (2.160,00)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 960.485,52	R\$ 1.381.115,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 91.4A.7A.AE.CB.DE.01.F7.A1.F0.76.CE.7F.88.76.AA.33.CE.03.07-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.4 do Visualizador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31601066788	CNPJ 41.680.761/0001-19
NOME EMPRESARIAL TREER TECHNOLOGY EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 91.4A.7A.AE.CB.DE.01.F7.A1.F0.76.CE.7F.88.76.AA.33.CE.03.07	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	41680761000119	TREER TECHNOLOGY EIRELI:41680761000119	715932696953765517 7	01/08/2022 a 01/08/2023	Sim
Contador	03955425614	CAROLINA ELOY PEIXOTO GOMES: 03955425614	745405775164972568 4	26/08/2022 a 26/08/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

91.4A.7A.AE.CB.DE.01.F7.A1.F0.76.
CE.7F.88.76.AA.33.CE.03.07-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2023 às 16:06:55

78.D4.69.06.71.BE.34.E9
8A.15.0B.A2.AF.49.04.B2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CAROLINA ELOY PEIXOTO
REGISTRO..... : MG-096565/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.554.256-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 26/02/2023 as 08:48:35.

Válido até: 27/05/2023.

Código de Controle: 779130.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



A consulta foi realizada na data 28/05/2023 às 22:12:10 e reflete a situação da escrituração neste momento

Escriturações Ativas

CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREG
41.680.761/0001-19	Não Informado	31601066788	914A7AAECBDE01F7A1F076CE7F8876AA33CE0307	01/01/2022 a 31/12/2022	G	2	10/05/2023 16:06:51

NATUREZA:

SITUAÇÃO:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

01/01/2022



A consulta foi realizada na data 28/05/2023 às 22:16:25 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

41.680.761/0001-19

NIRE

31601066788

SCP

Não informado

Hash

914A7AAECBDE01F7A1F076CE7F8876AA33CE0307

Período

01/01/2022 a 31/12/2022

Natureza

Número Livro

2

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta



Data da consulta: 28/05/2023 20:09:34

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 41.680.761/0001-19

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: TREER TECHNOLOGY LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 23/04/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TREER TECHNOLOGY LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41.680.761/0001-19	23/04/2021	23/04/2021	
Endereço Completo:	RUA PROFESSOR LINCOLN CONTINENTINO 10 SALA 2 - BAIRRO CIDADE NOVA CEP 31170-230 - BELO HORIZONTE/MG		
Objeto:	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL. PROMOCAO DE VENDAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRDOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. COMERCIO VAREJISTA DE BIJOUTERIAS. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E APARELHO ELETRONICO DE USO PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAS. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E ARTIGOS DE VESTUARIO. PORTAIS E PROVEDORES. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS. TREINAMENTO ERM INFORMATICA. REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES. REPRODUCAO DE SOFTWARE.		
Capital:	R\$ 110.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CENTO E DEZ MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 110.000,00		
CENTO E DEZ MIL REAIS			
Titular			
CPF/CNPJ	Nome	Administrador	Início Mandato
010.766.336-84	MARCELO RODRIGUES DE AQUINO	Sim	06/08/2021
Administrador Nomeado/Início Mandato	Término do Mandato		
CPF/CNPJ	Nome	Início Mandato	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx
Situação: ATIVA	Status: xxxxxxx		
Último Arquivamento: 09/12/2022	Número: 9759015		
Ato	904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA		
Evento(s)	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL		
	046 - TRANSFORMACAO		

Observações:

EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2023 09:38

MARINELY DE PAULA (COMPIM)
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001700843 e visualize a certidão)

23/251.403-8



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada nas Leis 8.666/93, 14.133/21, 10.520/02 e no Decreto 10.024/19 que em seus artigos legislam sobre a comprovação da qualificação econômico-financeira como habilitação para participar de um certame. Contudo, a empresa por ora habilitada anexou um balanço patrimonial com evidência de risco financeiro e, também, de não ter recursos suficientes para honrar com o fornecimento dos produtos e atestado inválido

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
RECORRENTE: 2MJ MANAUS LTDA

A empresa 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 04 / 2023 desse órgão público, em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 os termos os quais as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certamente deste órgão público. Contudo, quando apresentado a este órgão público o balanço patrimonial observa-se que a empresa por ora habilitada além de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo estipulado na lei 10.406/02 em seu art. 1.078, além, de demonstrar que possui fragilidade financeira. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 1.078 da Lei 10.406/02, o art. 27, II, da Lei 8.666/93, o art. 30, II, da Lei 8.666/93, o art. 62, II, da Lei 14.133/21, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU-Acórdão 1999/2014-Plenário, do TCU do Acórdão 119/2016-Plenário, do TCU do Acórdão 2669/2013-Plenário, conforme abaixo comprovado.

I - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO EDITAL

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 04/2023, do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO que tem como objeto a "eventual aquisição de materiais de informática e acessórios".

A participação da licitante é informada no edital da seguinte forma: "9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Sendo que a 2MJ MANAUS LTDA apresentou concomitantemente com sua proposta o balanço patrimonial conforme é estabelecido nas legislações que norteiam o assunto, demonstrando o seu comprometimento com as normas exigidas no edital e, também, obedecendo a legislação vigente que versa sobre o assunto.

E, ainda, podendo-se admitir que o art. 59, I, II e V da Lei 14.133/21, informa:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

...

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Já a Lei 8.666/93 cita em seu art. 48, I:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

II - SOBRE A HABILITAÇÃO NO CERTAME

Como sendo uma regra é necessário que a proposta seja encaminhada de acordo com o que é estabelecido no edital, como determinado no item 5.1 do edital que informa:

"5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento."

Sendo assim, a empresa por ora habilitada fere tanto o que é exigido no edital quanto a legislação quando um balanço patrimonial fora do prazo de aprovação do conselho fiscal como determina a Lei 10.406/02, art. 1.078, I, § 3º.

"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

...

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal."

A Lei 8.666/93 no art. 27 traz:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;"

Enquanto, na mesma Lei 8.666/93, no art. 30, temos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

E não obstante, no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, leia-se:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Já na Lei 14.133/21, no art. 62, verifica-se:



"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

Enquanto, no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21, é determinado:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

Já na Lei 10.520/02, no art. 4º, XIII, observa-se:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;"

E no Decreto 10.024/19, art. 40, relata:

"Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;"

Enquanto nas decisões do TCU:

TCU - Acórdão 1999/2014 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

TCU - Acórdão 119/2016 - Plenário: "Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)."

TCU - Acórdão 2669/2013 - Plenário: "O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior."

E a súmula 222 informa:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III - PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes.



Outro ponto relevante que deve ter atenção é que a empresa por ora habilitada declara em seu balanço patrimonial que disponível R\$ 20.000,00, porém, os ITENS 49 e 132, os quais fora habilitada somam R\$ 48.563,82, ou seja, além de ficar evidenciado que não possuem recursos suficientes para realizar o fornecimento dos itens que fora contemplada, ainda, que conseguisse fornecer não seria em sua totalidade, acarretando prejuízo ao órgão público.

Por essa razão o TCU traz a doutrina na Súmula 289:

"SÚMULA TCU 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

Ainda, vale ressaltar ainda que o TCU no Acórdão 5026/2010 da Segunda Câmara informa: "A exigência de comprovação de boa situação financeira mediante a apresentação de índices contábeis demanda a devida fundamentação quanto ao índice e aos valores estabelecidos como referência."

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse está em acordo com o que fora estabelecido em lei e, também, com as regras exigidas no edital. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 19 de maio de 2023.

2MJ MANAUS LTDA

Fechar

Assinatura



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO
4ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

A empresa TKS IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.341.541/0001-72, sediada na RUA DAS VERBENAS Nº 17 - FEU ROSA - SERRA/ ES CEP: 29.172-060, por intermédio do seu representante legal, Sr. EDUARDO COUTO RODRIGUES portador do CPF: 149.392.927-54 e RG: 3.450.396-ES, vem interpor a presente CONTRARRAZÃO em face do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA CNPJ: 28.151.803/0001-66, para os ITEMS 49 e 132 do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a TKS IMPORTS LTDA é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às contrarrazões recursais.

II - DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo esta contrarrazão uma vez que a data limite para apresentação é dia 24 de Maio DE 2023, ou seja, 3 dias após o envio do recurso administrativo, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

III - DOS FATOS

Temos como fato inicial que a empresa recorrente apresentou argumentos alegando risco de prejuízo econômico ao comprar com a empresa recorrida neste certame. O recorrente também faz diversas citações da lei 8.666/93 para tentar favorecer os seus argumentos. É válido ressaltar que toda a análise de habilitação já foi realizada pela equipe de licitações responsável por este certame, de forma que, as acusações do recorrente está desconsiderando o trabalho feito anteriormente por esta equipe.

A empresa recorrida está de acordo com toda a lei 8.666/93, inclusive com as partes apresentadas pelo recorrente. E mesmo assim, reafirma que a decisão tomada pela comissão de licitações em habilitar a recorrida (TKS IMPORTS LTDA) foi totalmente correta e coerente com a lei de licitações e as normas estabelecidas neste edital.

Em seu recurso a recorrente faz a seguinte afirmação: "Outro ponto relevante que deve ter atenção é que a empresa por ora habilitada declara em seu balanço patrimonial que disponível R\$ 20.000,00, porém, os ITENS 49 e 132, os quais fora habilitada somam R\$ 48.563,82, ou seja, além de ficar evidenciado que não possuem recursos suficientes para realizar o fornecimento dos itens que fora contemplada, ainda, que conseguisse fornecer não seria em sua totalidade, acarretando prejuízo ao órgão público."

Resta claro que o objetivo do recurso interposto é apenas de causar morosidade ao processo pois apresenta argumentos infundados e totalmente desconexos da realidade. Pois o capital social não define a real capacidade da empresa cumprir com seus contratos. Conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) o Capital Social é o valor, a integralizar ou integralizado, correspondente à contra-partida do titular, sócios ou acionistas de um empreendimento, para o início ou a manutenção dos negócios.

Ao analisar o artigo 31 da lei de licitações 8.666/93 constatou-se mais uma vez que a recorrida está de acordo com tal lei e o edital que rege este certame:

"Art. 31:

§ 2º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

Ou seja, é correto afirmar que o capital social da recorrida, apresentado em balanço patrimonial é de R\$ 20.000,00. Desta forma a comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Assim, este capital permite à recorrida, participar de licitações de até R\$200.000,00 de acordo com a lei de licitações e seu o artigo, citado acima. É fato que, a recorrida encontra-se dentro dos requisitos mínimos de participação e em total capacidade de cumprir com seus compromissos se assim firmados neste certame.



Em consulta aos portais de transparência de outros órgãos públicos é possível constatar que a empresa TKS IMPORTS LTDA tem cumprido com todos os seus compromissos, entregando os produtos empenhados dentro do prazo estabelecido em edital e concluindo com êxito suas negociações e vendas.

Para concluir os fatos, mais uma vez afirma-se que a empresa recorrente (2MJ MANAUS LTDA) interpôs recurso administrativo apenas para causar morosidade ao processo. É importante constatar que a mesma se quer deu lances na fase de disputas de preços, pois o único valor apresentado é o da proposta inicial. Seus argumentos são repetitivos e desconexos, de forma que não demonstraram motivos para que o ato da ilustre comissão que rege este certame seja revisto.

IV - DO DIREITO

"Os procedimentos licitatórios, consoante prescrição do art. 3º, caput, da Lei nº. 8.666/93, direcionam-se à concretização de dois pilares fundamentais: (i) garantir o a formação isonômica do ambiente competitivo da licitação, promovendo a ampliação do universo de potenciais interessados; e (ii) selecionar a melhor proposta para a Administração, com base em critérios objetivos de disputa. Na doutrina do Mestre Marçal Justen Filho, brilhantemente assevera-se o mesmo entendimento: "Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Como se depreende da leitura de todos os Fatos acima, resta claro que a empresa 2MJ MANAUS LTDA não apresentou argumentos fundamentados suficientes para comprovar suas acusações. Desta forma, é certo que o ato da ilustre Comissão que habilitou a empresa TKS IMPORTS LTDA deve ser mantido, para que seja mantida a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público, que atenda a todos os requisitos do edital e seus anexos.

V - DO PEDIDO

Solicitamos que seja NEGADO provimento ao recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, visto que não apresentou argumentos fundamentados e suficientes para motivar a desclassificação da empresa recorrida (TKS IMPORTS LTDA). E que desta forma seja mantido o ATO que ACEITOU e HABILITOU a empresa TKS IMPORTS para este certame nos itens 49 e 132, visto que esta atendeu a todos os requisitos que anteriormente já foram avaliados pela comissão de licitações e seus colaboradores, onde fora julgado como apta para o fornecimento dos itens.

Serra-ES, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,
TKS IMPORTS LTDA
EDUARDO COUTO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 149.392.927-54
RG: 3.450.396-ES

Fechar

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Conforme o item 9.10.1.1 do Edital, no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. O comprovante de inscrição e de situação cadastral e Contrato Social de constituição de sociedade empresária limitada, que foi registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, mostram que a data de abertura da empresa é de 26/01/2023, com situação cadastral ativa. O balanço apresentado pela empresa TKS IMPORTS LTDA e constante no SICAF é um Balanço Patrimonial de Abertura iniciando no na data de 31/01/2023, com validade até 04/2024 no SICAF.

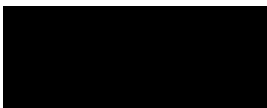
Conforme o item 9.10.3. do Edital, 9.10.3, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 2 % (dois por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.** O valor total da proposta para os itens 49 e 132 somam R\$ 48.563,82. Calculando os 2% no total dos itens ganhos chegamos ao valor de R\$ 971,28, demonstrando que está dentro da margem exigida em Edital.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são improcedentes, já que a empresa TKS IMPORTS LTDA apresentou documentação de habilitação válida de acordo com Edital e seus anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **não proceder** o recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66 e manter sua decisão sobre aceitação e habilitação da empresa TKS IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ: 49.341.541/0001-72 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.



PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

2023 05 31



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TKS IMPORTS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EDUARDO COUTO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ANALISTA DE SISTEMAS, nascido(a) em 31/12/1995, nº do CPF 149.392.927-54, residente e domiciliado na cidade de Serra - ES, na RUA Herman Stern, nº 371, APT 202 TORRE E, Colina de Laranjeiras, CEP: 29167-081;

DANIEL TAVARES DE BARCELLOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Empresario, nascido(a) em 28/02/1998, nº do CPF 152.580.407-39, residente e domiciliado na cidade de Serra - ES, na RUA Icarai, nº 10, QUADRA 39; LOTE 10, Morada de Laranjeiras, CEP: 29166-847;

GABRIEL COUTO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Empresario, nascido(a) em 26/09/1996, nº do CPF 152.517.447-90, residente e domiciliado na cidade de Serra - ES, na RUA das Verbenas, nº 17, Feu Rosa, CEP: 29172-060;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **TKS IMPORTS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA das Verbenas, nº 17, Feu Rosa, Serra - ES, CEP: 29172060.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMISSARIA DE DESPACHOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMISSARIA DE DESPACHOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS..



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

TKS IMPORTS LTDA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 CNAE Nº 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 5250-8/01 - Comissaria de despachos
 CNAE Nº 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
 CNAE Nº 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
 CNAE Nº 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 CNAE Nº 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
 CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 22/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDUARDO COUTO RODRIGUES	6666	6.666,00	33,33
DANIEL TAVARES DE BARCELLOS	6666	6.666,00	33,33
GABRIEL COUTO RODRIGUES	6668	6.668,00	33,34
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO COUTO RODRIGUES, DANIEL TAVARES DE BARCELLOS, GABRIEL COUTO RODRIGUES** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****TKS IMPORTS LTDA**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 22 de janeiro de 2023

EDUARDO COUTO RODRIGUES
Sócio/Administrador

DANIEL TAVARES DE BARCELLOS
Sócio/Administrador

GABRIEL COUTO RODRIGUES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TKS IMPORTS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	EDUARDO COUTO RODRIGUES
[REDACTED]	GABRIEL COUTO RODRIGUES
[REDACTED]	DANIEL TAVARES DE BARCELLOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 09:46 SOB Nº 32203063283.
PROTOCOLO: 230118402 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301116274. CNPJ DA SEDE: 49341541000172.
NIRE: 32203063283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2023.
TKS IMPORTS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TKS IMPORTS LTDA(00002)

Balanço Patrimonial em 31/01/2023

Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO		*****0,00D	*****20.000,00D
ATIVO CIRCULANTE		*****0,00D	*****20.000,00D
Disponibilidades		*****0,00D	*****20.000,00D
Caixa e Equivalentes de Caixa		*****0,00D	*****20.000,00D
Caixa (35)	1.1.01.001.00001	0,00D	20.000,00D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

TKS IMPORTS LTDA
CNPJ: 49.341.541/0001-72

JEYKSON CARDOSO DOS SANTOS
CPF:174.747.397-98
CRC: 023312/0-9



TKS IMPORTS LTDA(00002)

Balanco Patrimonial em 31/01/2023

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****0,00C	*****20.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		*****0,00C	*****20.000,00C
Capital Social		*****0,00C	*****20.000,00C
Capital Subscrito		*****0,00C	*****20.000,00C
Daniel Tavares de Barcellos (3094)	2.3.01.001.00002	0,00C	6.666,00C
Eduardo Couto Rodrigues (3101)	2.3.01.001.00003	0,00C	6.666,00C
Gabriel Couto Rodrigues (3108)	2.3.01.001.00004	0,00C	6.668,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

TKS IMPORTS
LTDA:49341541000172

Assinado de forma digital por TKS
IMPORTS LTDA:49341541000172
Dados: 2023.02.10 16:04:35 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEYKSON CARDOSO DOS SANTOS

Data: 10/02/2023 16:01:43-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

TKS IMPORTS LTDA
CNPJ: 49.341.541/0001-72

JEYKSON CARDOSO DOS SANTOS

CP [REDACTED]

CRC: 023312/0-9



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada nas Lei Complementar 123/06 que em seus artigos legislam sobre o limite de faturamento, sendo assim, a empresa por ora habilitada anexou um balanço patrimonial onde é evidenciado um faturamento muito superior ao limite estabelecido em lei, desta forma, cometendo fraude como é doutrinado por inúmeras decisões do TCU e, também, quando alega no sistema do Comprasnet que respeitas as regras estabelecidas

Fechar

COMPRAS



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

COMPLACIDO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023
RECORRENTE: 2MJ MANAUS LTDA

A empresa 2MJ MANAUS LTDA, de CNPJ nº. 28.151.803/0001-66, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 04 / 2023 desse órgão público, em razão do edital informar de forma clara e específica no item 9.10.1 a regra que as empresas que queiram participar do certame devem cumprir e, assim, habilitar-se a participar do certame deste órgão público. Contudo, quando apresentado a este órgão público as documentações de habilitação observa-se que há algumas divergências, como o valor encontrado nas notas fiscais anexadas e o valor de faturamento informado no balanço patrimonial, o prazo de aprovação do balanço patrimonial, informou no Sistema do Comprasnet de própria responsabilidade, voluntária e que é do porte ME/EPP e que declara que é ME/EPP, sendo assim, respeita o limite de faturamento da Lei Complementar 123/06. Desta forma, descumprindo as regras do edital, o art. 3º, da Lei Complementar 123/06, o art. 12, da Lei Complementar 123/06, do art. 1.078 da Lei 10.406/02, do TCU do Acórdão 1378/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 1330/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 930/2022-Plenário, do TCU do Acórdão 1761/2021-Plenário, do TCU do Acórdão 2891/2019-Plenário, do TCU do Acórdão 61/2019-Plenário, do TCU do Acórdão 8330/2017-Segunda Câmara, do TCU do Acórdão 2846/2010-Plenário, do TCU do Acórdão 107/2012-Plenário, do TCU do Acórdão 2134/2013-Plenário, do TCU do Acórdão 1519/2016-Plenário, conforme abaixo comprovado.

I - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE NO EDITAL

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 04/2023, do 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO que tem como objeto a "eventual aquisição de materiais de informática e acessórios".



A participação da licitante é informada no edital da seguinte forma: "13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances."

Sendo que a 2MJ MANAUS LTDA apresentou concomitantemente com sua proposta o balanço patrimonial conforme é estabelecido nas legislações que norteiam o assunto, comprovando o seu comprometimento com as normas exigidas no edital e, também, obedecendo a legislação vigente que versa sobre o assunto.

E, ainda, podendo-se admitir que o art. 59, I, II e V da Lei 14.133/21, informa:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

...

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Já a Lei 8.666/93 cita em seu art. 48, I:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

II - SOBRE A HABILITAÇÃO NO CERTAME

Como sendo uma regra é necessário que o balanço patrimonial seja encaminhado de acordo com o que é estabelecido no edital, como determinado no item 9.10.1 do edital que informa:

"9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Porém, a empresa por ora habilitada fere a legislação quando apresenta um balanço patrimonial que contém informações divergentes entre os valores de faturamento e notas fiscais apresentadas e, além, de apresentar um balanço patrimonial fora do prazo de aprovação estabelecido na Lei 10.406/02, art. 1.078.

Como a empresa por ora habilitada intitulou-se ME-EPP, a Lei Complementar 123/06 no art. 3º. Informa:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)"

Complementando ainda o que é estabelecido na Lei Complementar 123/06 em seu art. 12 que traz luz sobre a questão do regime especial de tributação, a qual a empresa por ora habilitada também não se beneficia de tal tratamento, tanto estabelecido na legislação e como é determinado no edital, in verbis:

"Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional."

Enquanto nas decisões do TCU:

TCU - Acórdão 1378/2022 - Plenário: "REPRESENTAÇÃO. PREGÃO 19/2021 REALIZADO PELA CODEVASF. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES. USO INDEVIDO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS AQUISIÇÕES. OITIVAS E DILIGÊNCIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR QUE IMPEDIA NOVAS ORDENS DE COMPRA DOS ITENS 1, 2, 4 E 7. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR QUANTO A NOVAS ADESÕES À ATA EM RELAÇÃO A ESSES ITENS. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO QUE REFERENDOU A CAUTELAR. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO."

TCU - Acórdão 1330/2022 - Plenário: "REPRESENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS RESTRITOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÃO. OITIVAS. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE UMA DAS EMPRESAS. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE."

TCU - Acórdão 930/2022 - Plenário: "Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do



fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade."

TCU - Acórdão 1761/2021 - Plenário: "A utilização de microempresa por empresa de maior porte com o intuito de participar de licitações e usufruir indiretamente dos benefícios previstos na LC 123/2006 enseja a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) de ambas as sociedades empresárias."

TCU - Acórdão 2891/2019 - Plenário: "Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, que tenha participação societária em outra pessoa jurídica, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso VII, dessa lei, bem como sua finalidade."

TCU - Acórdão 61/2019 - Plenário: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada."

TCU - Acórdão 8330/2017 - Segunda Câmara: "O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para comprovação de regularidade fiscal, previsto na Lei Complementar 123/2006, não se estende à qualificação econômico-financeira."

TCU - Acórdão 2846/2010 - Plenário: "A participação, em licitação expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), de sociedade que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, por ter faturamento superior aos limites legalmente estabelecidos, configura fraude ao certame. A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações de enquadramento é exclusivamente das firmas licitantes."

TCU - Acórdão 107/2012 - Plenário: "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame."

TCU - Acórdão 2134/2013 - Plenário: "A Empresa de Pequeno Porte que exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento diferenciado para o fim de desempate em processos licitatórios já no mês subsequente à ocorrência do fato, ressalvando-se a hipótese em que tal excesso não for superior a 20% da receita bruta, o que importará o desenquadramento da empresa somente no ano-calendário subsequente."

TCU - Acórdão 1519/2016 - Plenário: "A participação de licitante como empresa de pequeno porte, sem possuir tal qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora (art. 46 da Lei 8.443/1992)."

E a súmula 222 informa:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III - PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a 2MJ MANAUS LTDA respeitou e comprovou que está em total acordo com o que é exigido no edital e estabelecidos nas legislações vigentes.

Tendo em vista que a empresa por ora habilitada registrou no sistema do Comprasnet de forma espontânea que é uma empresa está de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 123/06 para usufruir das condições de tratamento diferenciado. E, como já mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU) já proferiu inúmeras decisões a respeito do uso de má fé por empresas que se utilizam da prerrogativa do tratamento diferenciado e preferencial de empresas ME e EPP em licitações.

E valor informado de faturamento pela empresa por ora habilitada foi de R\$ 2.416.589,53, sendo que o limite de faturamento para uma empresa do porte ME é de R\$ 360.000,00 como determinado pela Lei Complementar 123/06, sendo assim, por si só essa evidência já é passível de inabilitação em virtude de infringir uma das leis que rege o certame.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), e ainda, não havendo nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa por ora habilitada, que comprovasse está em acordo com o que fora estabelecido em lei e apontamento feito no sistema do Comprasnet e, também, com as regras exigidas no edital. E assim, sem mais, na ausência de fatos verídicos pela empresa por ora habilitada, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

25/05/23, 12:36

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 19 de maio de 2023.

2MJ MANAUS LTDA

Fechar

01/05/23



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.152.516/0001-73 DUNS®: 893736303
 Razão Social: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
 Nome Fantasia: MX10 COMERCIAL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/07/2023
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

CONSTATADO

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 29/08/2023
 FGTS Validade: 07/06/2023
 Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 25/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/06/2023
 Receita Municipal Validade: 10/05/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Emitido em: 28/05/2023 11:44

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO

Ass: [REDACTED]



I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, inscrita no CNPJ N.º 34.152.516/0001-73, vencedora do Item 50 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), no Pregão Eletrônico n.º 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa 2MJ MANAUS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa 2MJ MANAUS LTDA apresentou sua peça recursal.

Não foi enviada pela empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente 2MJ MANAUS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, para o item 50 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), em verificação dos documentos de habilitação enviada pela empresa arrematante:

Na análise da documentação enviada pela empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, constatou que o valor informado de faturamento pela empresa por ora habilitada foi de R\$ 2.416.589,53, sendo que o limite de faturamento para uma empresa do porte ME é de R\$ 360.000,00 como determinado pela Lei Complementar 123/06, sendo assim, por si só essa evidência já é passível de inabilitação em virtude de infringir uma das leis que rege o certame.

Tendo em vista que a empresa por ora habilitada registrou no sistema do Comprasnet de forma espontânea que é uma empresa está de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 123/06 para usufruir das condições de tratamento diferenciado. E, como já mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU) já proferiu inúmeras decisões a respeito do uso de má fé por empresas que se utilização da prerrogativa do tratamento diferenciado e preferencial de empresas ME e EPP em licitações.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação dos documentos de habilitação enviados pela empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:

Conforme o item 9.10.1 do Edital, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3





(três) meses da data de apresentação da proposta. Foi apresentado o Balanço Patrimonial do exercício social referente ao ano 2022, conforme Demonstração do Resultado do Exercício no período de 01/01/2022 até 31/12/2022 dentro do prazo de aprovação, atendendo as exigências do item 9.10 do Edital. A empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO é optante pelo Simples Nacional desde 09/07/2019.

Conforme o Art. 3º da LC 123/2006, para os efeitos desta Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

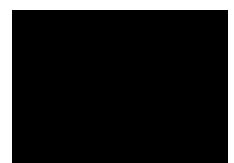
I – No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Conforme o TCU – Acórdão 107/2012 – Plenário: “A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame.” Em análise verificamos que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento definido na Lei Complementar 123/2006 ao ponto de perder os benefícios, pois o faturamento **não está enquadrada como empresa de médio e grande porte**, incorrendo em uso de má fé na utilização da prerrogativa do tratamento diferenciado e preferencial de empresas ME e EPP em licitações, configurando fraude no certame.

Por não extrapolar os valores que trata o inciso II, referente a receita bruta para EPP ainda goza dos benefícios previstos legalmente. A falta de atualização como ME ou EPP no contrato social pode estar dentro do limite do ano fiscal, devendo a mesma ser responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. A verificação referente atualização da classificação da empresa, sendo esta competência da própria empresa, Receita Federal e de seus órgãos de fiscalização. Todavia, constatada alguma incompatibilidade, notificamos quem de direito para tomar as providências cabíveis e realizar as devidas atualizações.

Conforme o TCU – Acórdão 2134/2013 – Plenário: “A Empresa de Pequeno Porte que exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta prevista no art.3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento diferenciado para o fim de desempate em processos licitatórios já no mês subsequente à ocorrência do fato, ressalvando-se a hipótese em que tal excesso não for superior a 20% da receita bruta, o que importará o desenquadramento da empresa somente no ano-calendário subsequente”. Verifica-se que a empresa está com o Porte de Microempresa e com faturamento dentro da margem de Empresa de Pequeno Porte, porém não ultrapassou o limite de receita bruta de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).





Conforme o § 3º do Art. 3 da LC nº 123/2006, o enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são improcedentes, já que a empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO apresentou documentação de habilitação válida de acordo com Edital e seus anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **não proceder** o recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66 e manter sua decisão sobre aceitação e habilitação da empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, inscrita no CNPJ: 34.152.516/0001-73 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.

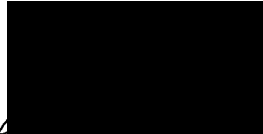

PEDRO PAULO B. ZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.151.803/0001-66.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

11/05/2023



Data da consulta: 28/05/2023 14:20:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.152.516/0001-73**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/07/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO					
NIRE:	32102629621	CNPJ:	34.152.516/0001-73	NIRE Anterior:	23103916694
Nome Anterior:					
Município:	CARIACICA			UF:	ESPIRITO SANTO
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			07/07/2022		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	68
Data	31/03/2023		

Assinatura(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
054.318.617-27	MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES	Contador	017384/O-2
022.266.493-28	GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO	Empresário	

1144981



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO (00367)

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ : 34152516000173

Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Diário : 2

Folha:2

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
30 de junho de 2022						
CAIXA (25)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	4.270,98	
BANCO DO BRASIL S/A (35)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	5.801,63	
BB RF SIMPLES (3883)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	7.033,87	
BB RF SIMPLES - AGIL (3885)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	228.281,09	
DUPLICATAS A RECEBER (95)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	102.975,16	
INSS A COMPENSAR (245)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	133,32	
MERCADORIAS PARA REVENDA (321)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	154.105,99	
GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO (438)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003	8.756,47	
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003		272.964,29
INSS A RECOLHER (820)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003		133,32
SIMPLES NACIONAL A PAGAR (656)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003		2.347,15
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO (2299)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003		50.000,00
LUCROS/SUPERÁVITS ACUMULADOS (1335)	VLR. IMPLANTAÇÃO DE SALDO	Lanc.Mult.		00003		185.913,75
01 de julho de 2022						
BANCO DO BRASIL S/A (35)	PGTO. Pagamento de Boleto BRASPRESS	785		00007		261,69
BANCO DO BRASIL S/A (35)	PGTO. Pagamento de Boleto TNT	785		00007		107,97
MERCADORIAS PARA REVENDA (321)	VLR. COMPRA DE MERCADORIAS CF.	785	4951	00001	30.149,68	
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	VLR. COMPRA DE MERCADORIAS CF.	321	4951	00001		30.149,68
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	PGTO. Pagamento de Boleto BRASPRESS	35		00007	261,69	
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	PGTO. Pagamento de Boleto TNT	35		00007	107,97	
04 de julho de 2022						
BANCO DO BRASIL S/A (35)	PGTO. Pagamento de Boleto CERTISIGN	785		00007		191,16
BANCO DO BRASIL S/A (35)	PGTO. Pagamento de Boleto CERTISIGN	785		00007		182,66
BANCO DO BRASIL S/A (35)	DEB. TARIFA BANCÁRIA CF.	2154		00007		59,95
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	PGTO. Pagamento de Boleto CERTISIGN	35		00007	191,16	
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	PGTO. Pagamento de Boleto CERTISIGN	35		00007	182,66	
TARIFAS BANCÁRIAS (2154)	DEB. TARIFA BANCÁRIA CF.	35		00007	59,95	
05 de julho de 2022						
BANCO DO BRASIL S/A (35)	PGTO. Pagamento de Boleto EFFECTI	785		00007		1.079,10
BANCO DO BRASIL S/A (35)	REC. CLIENTES DIVERSOS CF.	95		00007	4.246,00	
DUPLICATAS A RECEBER (95)	REC. CLIENTES DIVERSOS CF.	35		00007		4.246,00
FORNECEDORES DIVERSOS (785)	PGTO. Pagamento de Boleto EFFECTI	35		00007	1.079,10	
07 de julho de 2022						
BANCO DO BRASIL S/A (35)	PGTO. Pagamento de Impostos DUA	2408		00007		166,24
TAXAS DIVERSAS (2408)	PGTO. Pagamento de Impostos DUA	35		00007	166,24	

*** A Transportar:

547.802,96

547.802,96



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO (00367)

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

CNPJ : 34152516000173

Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Diário : 2

Folha:47

Conta	Histórico	C/P	Documento	Nº Lote	Débito	Crédito
			*** Transporte		15.215.447,17	15.215.447,17

EXERCÍCIO (2800)

TOTAL GERAL DO PERÍODO:

15.215.447,17

15.215.447,17

***** (XXXXX) *****

10/12/2022



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO(00367)

CNPJ : 34152516000173

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Folha:

Descrição	Exercício Atual
ATIVO	**1.588.210,84D
CIRCULANTE	**1.579.454,37D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	***350.505,65D
CAIXA	4.270,98D
BANCO CONTA MOVIMENTO	13.731,72D
APLICAÇÕES	332.502,95D
CLIENTES	****903.395,88D
RECEBIMENTOS PESSOA JURÍDICA	903.395,88D
CRÉDITOS A RECEBER	****126.329,27D
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	133,32D
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	126.195,95D
ESTOQUES	****199.223,57D
ESTOQUES DA MATRIZ	199.223,57D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	*****8.756,47D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	*****8.756,47D
OUTROS CRÉDITOS	8.756,47D

***** (XXXXX) *****

CONF. FINE



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO(00367)

CNPJ : 34152516000173

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Folha:

Descrição	Exercício Atual
PASSIVO	**1.588.210,84C
CIRCULANTE	***852.962,95C
FORNECEDORES	***799.998,45C
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA	799.998,45C
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	****49.107,54C
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	49.107,54C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	*****3.856,96C
SALÁRIOS	3.856,96C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	***735.247,89C
CAPITAL SOCIAL	*****50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
LUCROSPREJUÍZOS ACUMULADOS OU RESULTADO	***685.247,89C
LUCROS/PREJUÍZOS/DÉFICITS ACUMULADOS	685.247,89C

***** (XXXXX)*****

000 0574 007

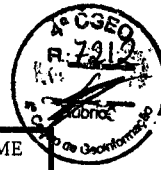


GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO(00367)
CNPJ: 34152516000173
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Diário :2 Folha: 50

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITA		
RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇOS		
RECEITA BRUTA		
RECEITA SOBRE VENDAS	3-1-01-01	2.416.589,53C
=RECEITA BRUTA		**2.416.589,53C
=T o t a l - RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇOS		**2.416.589,53C
DEDUÇÃO DE RECEITA		
DEDUÇÃO DE RECEITA SOBRE VENDAS		
DEDUÇÃO DA RECEITA	3-2-01-01	312.973,43D
=DEDUÇÃO DE RECEITA SOBRE VENDAS		****312.973,43D
=T o t a l - DEDUÇÃO DE RECEITA		****312.973,43D
RECEITA OPERACIONAL / FINANCEIRA / PATRIMONIAIS		
RECEITA FINANCEIRA		
RECEITAS COM DEPÓSITOS E EMPRÉSTIMOS	3-3-02-01	44,62C
=RECEITA FINANCEIRA		*****44,62C
=T o t a l - RECEITA OPERACIONAL / FINANCEIRA / PATRIMONIAIS		*****44,62C
=T o t a l - RECEITA		**2.103.660,72C
DESPESAS		
CUSTOS DIRETOS DA PRODUÇÃO		
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTOS	4-1-01-01	1.423.222,05D
=CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		**1.423.222,05D
=T o t a l - CUSTOS DIRETOS DA PRODUÇÃO		**1.423.222,05D
DESPESAS		
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM GESTORES/DIRETORIA	4-3-01-01	11.168,72D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****11.168,72D
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		
REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS	4-3-02-01	13.419,22D
=DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		*****13.419,22D
=T o t a l - DESPESAS		*****24.587,94D
DESPESA COM TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
IMPOSTOS	4-4-01-01	191.188,16D



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO(00367)
CNPJ: 34152516000173
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Diário :2 Folha: 51

Descrição	Classificação	Exercício Atual
CONTRIBUIÇÕES	4-4-01-02	1.235,05D
=TRIBUTOS		****192.423,21D
=T o t a l - DESPESA COM TRIBUTOS		****192.423,21D

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

DESPESAS FINANCEIRAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA	4-5-01-01	665,00D
=DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		*****665,00D

OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS FINANCEIRAS DE ENCARGOS SOBRE TRIBUTOS	4-5-04-01	792,61D
=OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		*****792,61D

=T o t a l - DESPESAS FINANCEIRAS *****1.457,61D

=T o t a l - DESPESAS **1.641.690,81D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

=====

RECEITAS-----> 2.103.660,72C

DESPESAS + CUSTO-----> 1.641.690,81D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****461.969,91

=====

***** (XXXXX) *****



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
CNPJ: 34152516000173
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2022 até 31/12/2022

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Folha: 1

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
Capital Social		
Capital Social Subscrito	R\$0,00C	R\$0,00C
Capital Social Integralizado	R\$50.000,00C	R\$0,00C
Reservas		
Reserva de Capital	R\$0,00C	R\$0,00C
Reserva de Lucros	R\$0,00C	R\$0,00C
Lucros		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$685.247,89C	R\$0,00C
TOTAL	R\$735.247,89C	R\$0,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Cariacica, 31 de dezembro de 2022.

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
Administrador
CPF: 02226649328
RG: 20070555499 Data Expedição:

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME
CRC: ES-016492/O-5 CNPJ: 18669386000194
MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Contador
CPF: 054.318.617-27 CRC: 016492/O-5
RG: 1664946 Expedição: 25/01/2001



GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
CNPJ: 34152516000173
Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto de 01/01/2022 até 31/12/2022

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Folha: 1

Descrição	Exercício Atual
Atividades Operacionais	
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$461.969,91C
(+) Depreciação	R\$0,00C
(-) Lucro na venda de imobilizado	R\$0,00C
Lucro Ajustado	R\$461.969,91C
Aumento em duplicatas a receber	R\$903.395,88D
Aumento em PECLD	R\$0,00C
Aumento em duplicatas descontadas	R\$0,00C
Aumento nos estoques	R\$199.223,57D
Aumento em despesas pagas antecipadamente	R\$126.329,27D
Aumento em fornecedores	R\$799.998,45C
Redução em tributos e contribuições	R\$49.107,54C
Redução em salários a pagar	R\$3.856,96C
Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais	R\$85.984,14C
Atividades de Investimento	
Reconhecimento pela venda de imobilizado	R\$0,00C
Pagamento pela compra de imobilizado	R\$0,00C
Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Investimento	R\$0,00C
Atividades de Financiamento	
Aumento de capital	R\$50.000,00C
Empréstimo de curto prazo	R\$0,00C
Pagamento de dividendos	R\$0,00C
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	R\$50.000,00C
Aumento Líquido no Caixa e Equivalente de Caixa	R\$135.984,14C
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa no ano anterior	R\$0,00C
Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano atual	R\$135.984,14C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Cariacica, 31 de dezembro de 2022.

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
Administrador
CPF: [REDACTED]
RG: 20070555499 Data Expedição:

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME
CRC: ES-016492/O-5 CNPJ: 18669386000194
MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Contador
CPF: [REDACTED] CRC: 016492/O-5
RG: 1664946 Expedição: 25/01/2001



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício 2022

Ao longo de 2022, diante de cenários econômicos e políticos desafiadores, buscamos diariamente fazer melhor que fizemos no dia anterior e é nesse espírito de melhoria contínua que apresentamos o desempenho econômico-financeiro do ano, bem como as inúmeras conquistas que corroboram a filosofia e responsabilidade de permanecer fiéis as nossas práticas.

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO Empresa Individual De Responsabilidade Limitada optante pelo Simples Nacional, com sede e foro na cidade de Cariacica - ES, situada na Rod. Governador Mario Covas, Nº 1941, Bairro Padre Mathias, CEP: 29.157-900, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32102629621, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.516/0001-73;

Sua atividade principal - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Teve o início de suas atividades em 09/07/2019.

Os desempenhos operacionais e de gestão refletiu a realidade atualmente em que se encontra o Brasil e gerou um Lucro Contábil de **R\$ 461.969,91 (Quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).**

Para 2023, apesar dos cenários macroeconômicos serem ainda desafiadores, vamos seguir navegando rumo à excelência, e com o apoio de uma equipe afinada e disposta a crescer, temos a certeza de que somos capazes de nos superarmos este momento.

Agradecemos a todos os nossos clientes, colaboradores e fornecedores pelo apoio e confiança depositada!

A Diretoria



GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – 34.152.516/0001-73
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 – Em Reais

RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2022

No exercício de 2022 a **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO** apresentou um lucro contábil no período de **R\$ 461.969,91** (Quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

1. PERSPECTIVAS PARA 2023

Para o exercício de 2023, com vistas à permanência no cumprimento de sua missão e de seus objetivos, a **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO** continuará aperfeiçoando seus serviços.

Já para o início de 2023, a **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO** trabalha com a expectativa de consolidar ainda mais a área de controle de custos. Com essa consolidação na estrutura corporativa, acredita-se atingir uma melhora na qualidade das informações geradas internamente, bem como um aumento da produtividade e bem-estar de seus colaboradores, representando um grande avanço na busca pela melhoria contínua na gestão de seus processos.

AGRADECIMENTOS

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos os nossos clientes, colaboradores e fornecedores pelo apoio e confiança depositada, bem como o empenho e dedicação do quadro funcional no cumprimento da missão da empresa e a todos os demais que se relacionam com a **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO**.

Cariacica (ES), 28 de fevereiro de 2023.

A Diretoria



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 – Em Reais – Demonstrações Individuais

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, situada na Rod. Governador Mario Covas, Nº 1941, Bairro Padre Mathias, CEP: 29.157-900, registrada na JUCEES sob o NIRE nº 32102629621, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.516/0001-73;

Sua atividade principal é Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Teve o início de suas atividades em 09/07/2019.

NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as leis vigentes e Resolução 1.255/2009. A empresa iniciou em 2018 o estudo para adoção das Normas Internacionais de Contabilidade através das regras previstas na NBC TG 1001, pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, quando necessário para entendimento dos itens previstos na NBC TG 1000 e NBCTG 26 que falam sobre as demonstrações contábeis.

As receitas, as despesas e os custos do período da entidade foram escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.

Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos pela NBC TG 1000, a entidade utilizou como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 – Escrituração Contábil e as demais resoluções que aprovem os CPC's.

Está anexa às Notas Explicativas a Carta de Responsabilidade da Administração.

O custo dos estoques compreende todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda. A empresa adotou o Custo Médio Ponderado para calcular o custo de estoque.

Os ativos imobilizados inicialmente foram mensurados pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. A depreciação ocorre pelo método linear de acordo com a vida útil e



anualmente é realizado o teste de recuperabilidade para testar possíveis desvalorizações acima da depreciação.

Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. Esta perda é reconhecida em conta redutora de clientes.

Os valores estão impressos em Reais e as demonstrações são individuais.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a NBC TG 1000 (Contabilidade para Microempresas e Pequenas Empresas).

(a) Ativo Circulante

São demonstrados pelos valores de realização acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

(b) Ativo Não Circulante - Imobilizado

É avaliado ao custo deduzido da respectiva depreciação, calculada pelo método linear, que leva em consideração a vida útil econômica estimada dos bens. No caso das Benfeitorias em Imóveis de Terceiros a amortização é calculada com base no período a transcorrer do contrato de locação do imóvel. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado do exercício quando incorridos.

(b) Ativo Não Circulante - Intangível

Ativos decorrentes de desenvolvimento de produto a ser comercializado. É avaliado ao custo deduzido da respectiva amortização, calculada pelo método linear, que leva em consideração a vida útil econômica estimada dos bens.

(c) Passivos Circulante e Não Circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis.

(d) Apuração do Resultado

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência dos exercícios.

NOTA 4 – BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA 4.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos mantidos em bancos e aplicações financeiras de curto prazo.

Referem-se às aplicações financeiras em Fundo de Investimento de Liquidez Imediata, Certificados de Depósitos Bancários e Títulos de Capitalização de curto prazo, além dos Títulos de Capitalização de longo prazo. O saldo da conta contempla os valores aplicados mensurados pelo custo amortizado e pela taxa efetiva de juros até 31/12/2022 e 2021.



NOTA 4.2 – DUPLICATAS A RECEBER E OUTROS CRÉDITOS

Referem-se às Contas a Receber vencidas ou vincendas decorrentes da venda dos serviços de construção civil e outras atividades secundárias. São apresentados a seguir o detalhamento das contas a receber no curto e no longo prazo.

4.2.1. CONTAS A RECEBER – CURTO PRAZO

Referem-se às Contas a Receber a vencer ou vencidas em até 12 meses e ainda não enviadas ao Escritório Jurídico para cobrança direta ou execução judicial. Contemplam também os cheques devolvidos e os ainda não compensados além dos valores renegociados pelo jurídico com vencimento no curto prazo. O valor apresentado é o valor recuperável líquido, calculado com base na expectativa de recebimento de cada título. A seguir está descrita a composição dos valores. Como os recebimentos são todos a Vista *Não houve relevância em fazer ajustes a Valor Presente em suas demonstrações contábeis.*

4.2.2. CONTAS A RECEBER – LONGO PRAZO

Referem-se às Contas a Receber vencidas há mais de 12 meses e enviadas ao Escritório Jurídico para cobrança direta ou execução judicial. O valor apresentado é o valor recuperável líquido, calculado com base na expectativa de recebimento de cada título. A seguir está descrita a composição do valor.

A empresa não possui contas a Receber de Longo prazo porque todo seu serviço é prestado à vista. Por isto *Não houve relevância em fazer ajustes a Valor Presente em suas demonstrações contábeis.*

A empresa não possui nenhum cliente classificado como parte relacionada em 2022 e 2021.

NOTA 4.3 – ESTOQUES

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação de estoques “custo médio ponderado” e o valor líquido de realização corresponde ao preço de venda estimado menos os custos para concluir e utilizar no serviço prestado. Todos os estoques da empresa no ano de 2021 de material aplicado em obras já foram apropriados em contas de Resultado de custos. A empresa não fez ajustes de avaliação Patrimonial. Seus estoques giram com 30 a 90 dias, ou seja, com curto prazo, por isso não possui bens para avaliar pelo valor justo.

NOTA 4.4 – TRIBUTOS A RECUPERAR, COMPENSAR E PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS

TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

São valores referentes a tributos já recolhidos e/ou retidos para os quais a empresa pretenda recuperar mediante compensação com tributos de mesma natureza.

Os créditos relativos a imposto de renda são oriundos de valores retidos na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações mediante estimativa contábil ou balancete de redução.

Os créditos oriundos de Pis/Cofins referem-se à parcela ressarcível de saldo credor de Pis/Cofins, vinculado, principalmente, às retenções sofridas. O saldo do Pis/Cofins foi apresentado pelo valor original do crédito líquido da provisão para perdas.



ADIANTAMENTOS DIVERSOS

São apresentados pelo valor de realização e compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, transferência, empréstimos e financiamentos concedidos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Referem-se aos adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a salários, férias, décimo terceiro salários e verbas rescisórias.

NOTA 4.5 - DESPESAS ANTECIPADAS – Curto Prazo e Longo Prazo

Referem-se aos gastos seguros contratados, conforme apresentado a seguir.

A amortização dos valores de despesas antecipadas é feita em parcelas mensais considerando o prazo de usufruto da despesa paga antecipadamente. Por questões de praticidade, a primeira parcela de amortização se inicia no mesmo mês em que foi realizada a aquisição do bem ou serviço, ou seja, não é feito o cálculo da apropriação “pró-rata-dia”. A adoção dessa sistemática deve-se ao fato de que a diferença que possa existir é considerada irrelevante e é automaticamente compensada no último mês da amortização daquele item.

A empresa não teve despesas antecipadas em 2022 e 2021.

NOTA 4.6 – ATIVO NÃO CIRCULANTE DISPONÍVEL PARA VENDA

Os itens das contas Investimento, Imobilizado e Intangível quando disponibilizado para venda são transferidos para esta conta e após efetivada a venda o saldo levado a resultado como custo das operações descontinuadas através da conta Resultado líquido das operações descontinuadas.

Enquanto o item estiver nesta conta o mesmo não sofre depreciação, amortização ou exaustão.

Se porventura após a intenção de venda a empresa desistir de tal feito, o item volta à sua conta de origem e será depreciação, amortizado ou exaurido por todo o tempo que esteve na conta Resultado líquido das operações descontinuadas.

A empresa não possui nenhum item disponível para venda.

NOTA 4.7 – ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS

A empresa não possui ativos de investimentos.

NOTA 4.8 – ATIVO NÃO CIRCULANTE – IMOBILIZADO

Os bens imobilizados, adquiridos e postos em funcionamento no ano de 2022, foram incorporados ao patrimônio conforme plaquetas de identificação destinadas e taxas de depreciação pelo uso com base no conjunto de ativos GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, observando sempre as normas contábeis para isso.

Ao final de 2022, foram realizadas conferências internas utilizando as bases do sistema administrativo e contábil a fim de confrontar com os bens físicos, não sendo identificados novos bens para serem baixados.

A depreciação foi calculada com base na vida útil de cada bem.



Ao final de 2022 foram realizados teste de recuperabilidade (*Impairment*) comparando o valor contábil com o valor de mercado. Os itens que estavam registrados com valor superior ao de mercado tiveram seu valor diminuído, os itens só aumentaram de valor com este método se de forma retrospectiva ao ano de primeira aplicação do teste o mesmo tivesse baixado de valor. O aumento foi limitado às perdas retrospectivas de recuperabilidade.

Não houve indícios de perdas por *Impairment*.

As despesas com Depreciação foram lançadas com taxas de Depreciação sendo: Máquinas e Equipamentos 10% aa, Equipamentos de Informática 20% aa, Móveis e Utensílios 10% aa Veículos 20% aa e Instalações 10% aa.

NOTA 4.9 – ATIVO NÃO CIRCULANTE – INTANGÍVEL

NOTA 4.10 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A conta Obrigações Sociais e Trabalhistas inclui obrigações junto a empregados e terceiros de curto prazo.

As férias dos empregados devem ser contabilizadas em obediência ao princípio de competência e os lançamentos são realizados na conta Férias e 13º salário a transcorrer.

O montante para pagamento de remuneração de férias e dos encargos sociais incidentes sobre referida remuneração será debitado em conta de custos ou despesas operacionais.

No período seguinte, a conta, classificada no passivo circulante, será debitada, até o limite lançado, pelos valores pagos a qualquer beneficiário cujas férias ali tenham sido incluídas.

Caso não haja saldo suficiente na conta, o excedente será debitado diretamente a custos ou despesas operacionais.

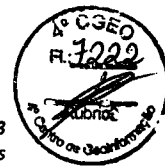
No final do exercício, deverá ser efetuada a reversão do saldo remanescente, se houver, e constituído novo lançamento. Ou, alternativamente, apenas complementando o valor (ou revertido parcialmente).

NOTA 4.11 – FORNECEDORES

Os Fornecedores são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e pontos pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

A empresa adquire seus materiais com curtos prazos ou a vista por isto não houve relevância em fazer ajustes a Valor Presente em suas demonstrações contábeis.



NOTA 4.12 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – Curto Prazo e Longo Prazo

Os empréstimos são inicialmente reconhecidos pelo valor da transação (ou seja, pelo valor recebido do banco, incluindo custos da transação) e subsequentemente demonstrados pelo custo amortizado.

As despesas com juros são reconhecidas com base no método de taxa de juros efetiva ao longo do prazo do empréstimo de tal forma que na data do vencimento o saldo contábil corresponde ao valor devido. Os juros são incluídos em despesas financeiras.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

NOTA 4.13 – OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PARCELAMENTOS – Curto Prazo e Longo Prazo

As obrigações Tributárias são compostas pelos tributos correntes e os parcelamentos.

NOTA 4.14 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA

A empresa figura como parte em ações judiciais de natureza tributária e trabalhista. Apoiada na opinião de seus advogados e consultores legais, a Administração acredita que o saldo da provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributários é nula. Por isso não há o reconhecimento de Provisões para Contingências.

NOTA 4.15 – Capital Social

O Capital Social é composto por quotas.

- a) GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) totalmente integralizado;

NOTA 4.16 – RESERVAS

As reservas de capital são constituídas com valores recebidos pela empresa e que não transitam pelo resultado, por não se referirem à entrega de bens ou serviços pela empresa. Respectivas reservas devem refletir, essencialmente, as contribuições feitas pelos quotistas que estejam diretamente relacionadas à formação ou ao incremento do capital social.

As reservas de lucros são as contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da empresa. Sendo sua constituição efetivada por proposta da administração.

NOTA 4.17 – LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

A conta Lucros e Prejuízos Acumulados possui seu saldo aumentado ou diminuído de acordo com o resultado do período.

A estas contas são agregados os ajustes de exercícios anteriores, que quando ocorrem geram demonstrações retrospectivas ao exercício vigente.

NOTA 5 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

NOTA 5.1 - RECONHECIMENTO DE RECEITAS

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares. A receita de vendas de serviços é reconhecida quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

- A Empresa, através da medição, prestou efetivamente o serviço;
- O valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade;
- É provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a Empresa; e
- Os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

Foi calculada com base no NCBTG47 de Reconhecimento de Receitas, sendo feita por medições dos serviços. Como os serviços são feitos, medidos e emissão de Notas fiscais dentro do mesmo mês, não há diferenças fiscais e contábeis a serem reconhecidas em virtude da norma.

NOTA 5.2 – CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS, DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os custos da empresa são baixados com base no valor da compra e à medida que são utilizados na prestação dos serviços e/ou na produção de produtos.

A empresa faz vendas de mercadorias.

NOTA 5.3 - DESPESAS

As despesas são reconhecidas pelo regime de competências e são compostas da seguinte forma:

Os valores empregados para Pessoal são custos da mão de obra de empresa e seus respectivos encargos e benefícios.

NOTA 5.4 – RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro é composto por:

- Variações Cambiais Ativas;
- Variações Cambiais Passivas;
- Juros e multas ativas e passivas;

A empresa não teve resultados financeiros nos anos de 2022 e 2021.

NOTA 5.5 – OUTRAS RECEITAS E DESPESAS



NOTA 5.6 – OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS

As operações descontinuadas referem-se às vendas dos ativos não circulante tais como: Investimento, Imobilizado e Intangível. Porém a empresa não teve operações descontinuadas nos anos de 2022 e 2021.

NOTA 5.7 – TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

A Empresa foi tributada pelo Simples Nacional no ano de 2022.

NOTA 6 - TRANSAÇÕES QUE NÃO AFETARAM O CAIXA

A Empresa não realizou transações que não afetam o caixa, provenientes de atividades de investimento e, portanto, não foram refletidas nas demonstrações de fluxo de caixa.

NOTA 7 – MUDANÇA DE TRIBUTAÇÃO

Não houve mudanças na tributação da Empresa do ano de 2022 para 2021. Nem houve mudanças em políticas contábeis da Empresa.

2022 2021

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO

 CNPJ: 34152516000173

 Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022

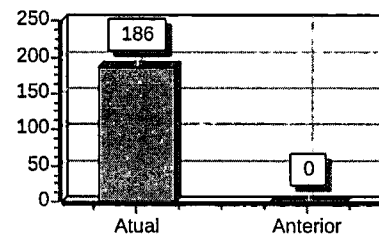
SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Folha:

Solvência Geral

Ativo	1.588.210,84	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	852.962,95	= 1,86

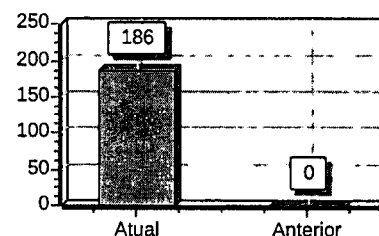
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 186 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	1.588.210,84	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	852.962,95	= 1,86

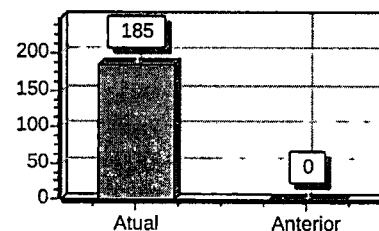
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,86 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	1.579.454,37	
Passivo Circulante	852.962,95	= 1,85

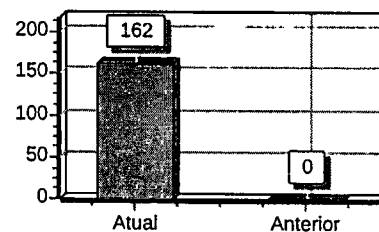
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,85 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	1.380.230,80	
Passivo Circulante	852.962,95	= 1,62

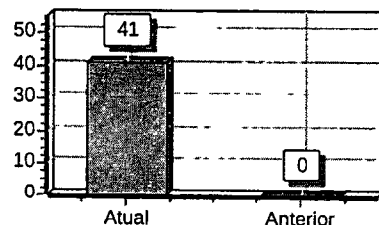
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$1,62 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidez Imediata

Ativo Disponível	350.505,65	
Passivo Circulante	852.962,95	= 0,41

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$0,41 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.





GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
CNPJ: 34152516000173
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2022 até 31/12/2022

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Folha:

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Cariacica, 31 de dezembro de 2022.

GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
Administrador
CPF: [REDACTED]
RG: 20070555499 Data Expedição:

SW ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA ME
CRC: ES-016492/O-5 CNPJ: 18669386000194
MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Contador
CPF: [REDACTED] CRC: 016492/O-5
RG: 1664946 Expedição: 25/01/2001

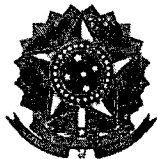


Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO					
NIRE:	32102629621	CNPJ:	34.152.516/0001-73	NIRE Anterior:	23103916694
Nome Anterior:					
Município:	CARIACICA			UF:	ESPIRITO SANTO
Inscrição			Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			07/07/2022		

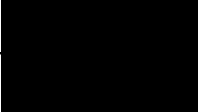
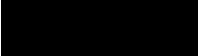
Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	2	Data assinatura:	31/03/2023
Quantidade de páginas:	68		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2022	Fim:	31/12/2022
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
054.318.617-27	MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES	Contador	017384/O-2
022.266.493-28	GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO	Empresário	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
	MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023 12:39 SOB N° 20230537227.
PROTOCOLO: 230537227 DE 31/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304399773. CNPJ DA SEDE: 34152516000173.
NIRE: 32102629621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2023.
GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Data da consulta: 28/05/2023 14:20:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.152.516/0001-73**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/07/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

computador não atende, visto que, o processador ofertado é um AMD o solicitado é um intel de 12ª Geração (bem claro no edital), esse processador ofertado é de 2021, ou seja 11ª geração da intel. A fonte também não suporta o computador ofertado, pois o que está em sua ficha é uma fonte de 200W simples, para esse processador tem que ser no mínimo uma fonte de 450W real ou fontes com pfc ativo. E também não ofertou a garantia de 36 meses em sua proposta. Informou somente 12 meses contrarian

Fechar

07/11/2023



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Computador ofertado não existe em nenhum site para análise da configuração junto ao termo de referencia, pois é uma maquina montada. O que acontece é que não tem dimensionamento, veja que o processador ofertado 12ª geração precisa de uma fonte real ou pelo menos com PFC ativo, O mesma usa fonte comum, pois não teve o cuidado de transcrever o que irá ser entregue, apenas transcreveu o termo de referência. O que irá ocasionar danos ao equipamento, pois vai estar trabalhando forçado no seu limite, fazendo assim que a vida útil da maquina seja comprometida. E o mais perigoso aí é a GARANTIA, pois em sua proposta está apenas 12 meses conforme edital, o CORRETO são 36 meses, assim como em sua proposta só está 12 meses, o exército vai perder 24 meses de garantia.

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
PREGÃO 04/2022
UASG 160011
Item 86 e 128

PREZADOS SENHORES:

A Empresa, AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47215999/0001-50, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, 1107-Centro, Guarapuava-Pr, Cep: 85010-280, vem, respeitosamente, por intermédio de seu Representante Legal infra-assinado, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor a sua contrarrazão do item 86 e 128.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou melhor proposta final almejando ser contratada.

Sucedendo que a recorrida teve sua proposta aceita de que o equipamento atenderia o termo de referência.

Do recurso da empresa SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA:

RECURSO :

Computador ofertado não existe em nenhum site para análise da configuração junto ao termo de referência, pois é uma máquina montada. O que acontece é que não tem dimensionamento, veja que o processador ofertado 12ª geração precisa de uma fonte real ou pelo menos com PFC ativo, o mesmo usa fonte comum, pois não teve o cuidado de transcrever o que irá ser entregue, apenas transcreveu o termo de referência. O que irá ocasionar danos ao equipamento, pois vai estar trabalhando forçado no seu limite, fazendo assim que a vida útil da máquina seja comprometida. E o mais perigoso aí é a GARANTIA, pois em sua proposta está apenas 12 meses conforme edital, o CORRETO são 36 meses, assim como em sua proposta só está 12 meses, o exército vai perder 24 meses de garantia.

O objetivo da licitação, sob o prisma da seleção da proposta mais vantajosa, não é apenas assumir, em nome da Administração, o dever de realizar a prestação menos onerosa, mas garantir que foi contratado o serviço ou adquirido o bem que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas.

DAS INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DA RECORRENTE:

1- "Computador ofertado não existe em nenhum site para análise da configuração junto ao termo de referência, pois é uma máquina montada"

De acordo com o site www.gpgold.com.br, toda e qualquer configuração segue os parâmetros de cada edital, e como a mesma é fabricante de micros, pode montar os mesmos conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA DE CADA EDITAL, além de que o edital NÃO SOLICITA QUE OS MICROS SEJAM DE MARCAS CONHECIDAS OU QUE TENHA UM SITE PARA VERIFICAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES, NEM SOLICITA FONTE COM PFC ATIVO.

Do site da fabricante gpgold:

<http://gpgold.com.br/catalogo-de-produtos/>

"A configuração dos equipamentos varia de acordo com a necessidade do cliente bem como o projeto ao qual ele será aplicado, para mais informações sobre as configurações disponíveis é necessário consultar seu vendedor."

2- "veja que o processador ofertado 12ª geração precisa de uma fonte real ou pelo menos com PFC ativo, o mesmo usa fonte comum, pois não teve o cuidado de transcrever o que irá ser entregue, apenas transcreveu o termo de referência. E o mais perigoso aí é a GARANTIA, pois em sua proposta está apenas 12 meses conforme edital, o CORRETO são 36 meses"

Primeiramente cabe destacar que o processador ofertado foi o AMD RYZEN 5700G e não um processador intel da 12ª geração como afirma a recorrente, além de que, o Ryzen é muito superior ao intel da 12ª geração, conforme BENCHMARK anexado junto com a proposta de preços e também os folders, sendo que o Amd Ryzen 5700g que tem maior pontuação em relação ao intel da 12ª geração.

Por outro lado, a empresa recorrente cita A NECESSIDADE de uma fonte PFC ATIVO OU REAL sem qualquer análise técnica fundamentada, apenas supondo que a fonte não atenderia as configurações, inclusive afirmando a potência recomendada sem um estudo técnico que confirme tais informações, além de que a mesma cita a potência para processadores da 12ª geração, que não é o caso, já que foi ofertado AMD RYZEN 5700G. Além disso, a fonte ofertada é real, e não comum como alega a reclamante.

<https://www.brazilpc.com.br/fonte-atx-230-real-bpc-230v12-24-pinos>

Temos vários processos com esse processador, e a empresa ofertou a mesma fonte, sem qualquer problema no



funcionamento do computador, além de que a nossa empresa oferece a garantia CONFORME O EDITAL, e não apenas de 12 meses conforme a recorrente alega.

No próprio termo de referência da NOSSA PROPOSTA está CLARAMENTE DESCRITO A GARANTIA DE 36 MESES ON SITE.

Se a empresa descreve que a garantia será conforme o edital, então é claro que será de 36 meses on site, não deixando qualquer dúvida quanto a isso, POIS DECLAROU TER CONHECIMENTO DO EDITAL E DE SEUS TERMOS, CONCORDANDO COM O MESMO NA ÍNTEGRA.

Observe Ilustríssimo sr. Pregoeiro, que as afirmações da recorrente são sem embasamento técnico, sem demonstrar qualquer conhecimento em informática, e sem verificar corretamente suas afirmações do objeto ofertado pela nossa empresa, apenas com sentido de atrapalhar o andamento da licitação, e também da decisão que sua equipe técnica já o fez, quando a aceitação dos itens ganhos por nossa empresa.

DO PEDIDO:

Solicitamos a manutenção da empresa AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA como arrematante dos itens 86 E 128, por ter ofertado o menor preço da licitação, e já ter sido aceito por essa comissão de licitação e QUE SEJA homologado em favor da mesma, e caso isso não ocorra, levar ao conhecimento de autoridade superior para deliberação.

GUARAPUAVA PR, 22/05/2023

At,
MARGARIDA DO ROCIO HOLMANN DE ANDRADE
ADMINISTRADORA

Fechar



I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.519.119/0001-26, devidamente qualificada, contra decisão que declarou a licitante AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.215.999/0001-50, vencedora do item 86 (MICROCOMPUTADOR), no Pregão Eletrônico nº 04/2022, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICAS E ACESSÓRIOS.

Irresignada a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, manifestou intenção de recurso, expondo seus motivos, os quais foram acatados pelo Pregoeiro.

A empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou seu recurso tempestivamente dentro do prazo estipulado.

A empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou sua peça recursal.

Posteriormente, dentro do prazo estipulado, foi enviada pela empresa AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA a sua contrarrazão.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

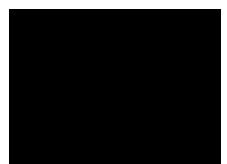
Alega a Recorrente SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA nas primeiras razões de recurso que a licitante AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para o item 86 (Microcomputador), em verificação à proposta enviada pela empresa arrematante:

Computador ofertado não existe em nenhum site para análise da configuração junto ao termo de referência, pois é uma máquina montada. O que acontece é que não tem dimensionamento, veja que o processador ofertado 12ª geração precisa de uma fonte real ou, pelo menos, com PFC ativo, o mesmo usa fonte comum, pois não teve o cuidado de transcrever o que irá ser entregue, apenas transcreveu o termo de referência. O que irá ocasionar danos ao equipamento, pois trabalhará forçado no seu limite, fazendo assim que a vida útil da máquina seja comprometida. E o mais perigoso aí é a GARANTIA, pois em sua proposta está apenas 12 meses conforme edital, o CORRETO são 36 meses, assim como em sua proposta só está 12 meses, o exército vai perder 24 meses de garantia.

III. DA ANÁLISE

Tendo em vista as alegações da recorrente, o Pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para avaliação da proposta enviada pela empresa AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em sua totalidade, novamente, que, após uma segunda análise, observou que:

Poderá ser consultado no site da fabricante gpgold, pelo link <http://gpgold.com.br/catalogo-de-produtos/>, os produtos que são ofertados pela licitante, de acordo com o site www.gpgold.com.br, as configurações seguem os parâmetros do edital, pois sendo fabricante de microcomputadores, pode montar os mesmos conforme as especificações do Termo de Referência.





Conforme exposto na proposta que veio acompanhada de catálogo e avaliação CPU Benchmarks, verificou-se que o processador ofertado está de acordo as exigências do Termo de Referência. A fonte ofertada conforme análise energética pelo link <https://outervision.com/b/Tw7IxL>, é compatível com o hardware da proposta, em sua contrarrazão a licitante AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, através do link <https://www.brazilpc.com.br/fonte-atx-230-real-bpc-230v12-24-pinos>, reforça que a fonte ofertada é real e não nominal.

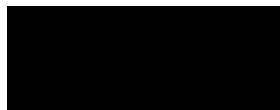
Para o item 86 (Microcomputador) é solicitado de acordo com o Termo de Referência uma garantia de 36 meses, requisito que foi atendido pela licitante AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, conforme descrito na proposta comercial no campo da descrição do material e declaração aonde demonstra que a garantia será de 12 meses ou conforme Edital.

IV. DECISÃO

Ante o exposto acima, verifica-se que as alegações da recorrente são improcedentes, já que a empresa AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou proposta válida de acordo com Edital e seus anexos. Assim sendo, considerando os argumentos acima elencados, bem como a legislação de regência do caso concreto e a principiologia que rege a Administração Pública, este Pregoeiro decide por **não proceder** o recurso apresentado pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.519.119/0001-26 e manter sua decisão sobre aceitação da proposta enviada pela empresa AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.215.999/0001-50 no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Manaus-AM, 30 de maio de 2023



PEDRO PAULO BEZERRA DE BRITO – 3º SGT
Pregoeiro



JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do 4º Centro de Geoinformação, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão de não proceder** ao Recurso apresentado pela empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.519.119/0001-26.

Manaus-AM, 31 de maio de 2023.



EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER – TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

0000000000



AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA



Rua Getúlio Vargas 1107-sala 01-Centro-85010-280-Guarapuava-Pr
Fone-fax (42) 3622-9796 CNPJ: 47.215.999/0001-50
e-mail: paulosisterpel@hotmail.com

NOME DO LICITANTE: AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 47.215.999/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO: RUA GETÚLIO VARGAS 1107-SALA 01 -CENTRO - GUARAPUAVA - PR - CEP: 85010-280
TELEFONE: 42 3622 9796 - FAX: 42 3622 9796
E-MAIL: paulosisterpel@hotmail.com

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
PREGÃO 04/2022
UASG 160011

A EMPRESA AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 47215999/0001-50, sediada na RUA GETULIO VARGAS 1107-SALA 01- BAIRRO CENTRO - GUARAPUAVA - PR - CEP: 85010-280, por intermédio de seu representante legal o Sra. MARGARIDA DO RÓCIO HOLMANN DE ANDRADE, Carteira de identidade n.º 4413071-8 SSP PR E CPF 652207579-20, PROPÕE:

O fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, e de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e na seguinte condição:

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: DO BRASIL
AG-0299-2
CONTA CORRENTE- 121000-9

PROPOSTA COMERCIAL

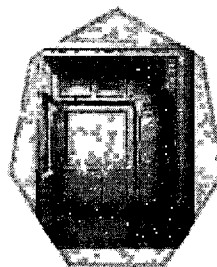
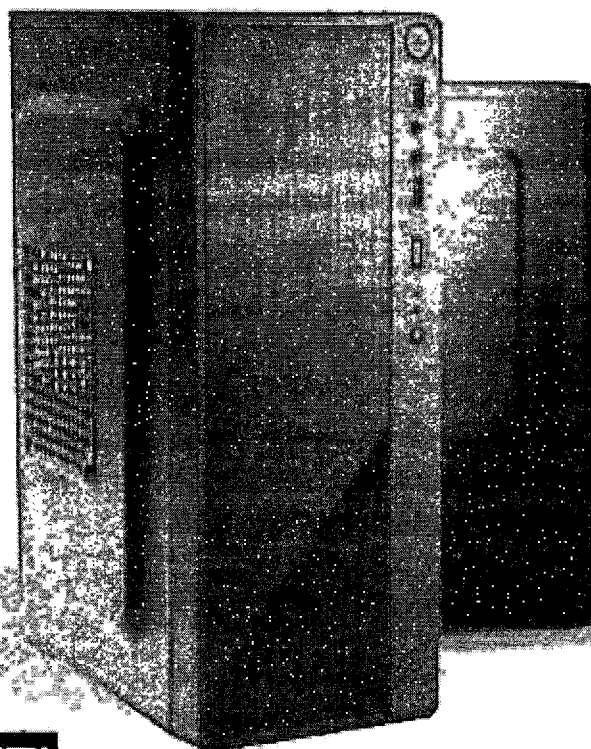
ITEM	MARCA/MOD	QUANT	UNIT.	TOTAL	
86	MICROCOMPUTADOR, MEMORIA RAM: NO MINIMO 8 GB, PROCESSADOR: EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 12 GEN INTEL CORETM I5-12500 (MODELO DE REFERENCIA); ARMAZENAMENTO HDD: 1 HDD 1TB, ARMAZENAMENTO SSD: NO MINIMO M.2 2230 256GB PCI-E NVME CLASS 35 SOLID STATE DRIVE (EM); COMPONENTES ADICIONAIS: COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL: PROPRIETARIO, GARANTIA ON SITE: 36 MESES, GABINETE: SLIM, EQUIVALENTE OU SUPERIOR	POWER PC MOD. BRAZILP C CORPOR ATE	41	2.699,00	110.659,00
128	MICROCOMPUTADOR, MEMORIA RAM: NO MINIMO 8 GB,	POWER PC	09	2.699,00	24.291,00

Brazil pc

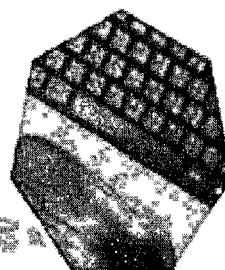
Seu melhor acesso a tecnologia.



Performance, elegância e durabilidade!



Gabinete com ótimo espaço interno o que proporciona um melhor fluxo de ar e refrigeração do computador.



Kit teclado e mouse com teclas macias e silenciosas, mais precisão e performance no dia a dia.

HDMI

- A Brazil PC possui uma ampla linha de computadores a pronta entrega, home/office, corporativo, gamer ou personalizado, montados por uma equipe de profissionais treinados para garantir o padrão de qualidade máximo em todos os processos, desde a separação das peças até o teste e selagem dos computadores.

Por que escolher a Brazil PC?

Transparência em nossas relações está em nosso DNA, isso fez com que a Brazil PC em pouco tempo de mercado se tornasse uma das principais fábricas de computadores do Brasil. Como prova de nossa qualidade a Brazil PC tem as certificações: ISO 9001:2015, e PPB (Processo Produtivo Básico).

PPB | EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2015

www.brazilpc.com.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(4ª DL – 1978)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64492.004080/2022-84

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2022

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos o encerramento deste **volume nº 37** do processo nº 64492.004080/2022-84, contendo 200 (duzentas) folhas, encerrando na folha 7.241 (sete mil, duzentos e quarenta e um), abrindo-se em seguida o **volume nº 38**.



PEDRO PAULO BÉZERRA DE BRITO – 3º SGT
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitação e Contratos – SALC